

# Relatório de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República

Secretaria de Governo

Secretaria de Controle Interno

**Unidade Auditada:** COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ

**Exercício:** 2015

**Ordem de Serviço nº:** 101/2016

**Município/UF:** Rio de Janeiro – RJ

**Relatório nº:** 6/2016

**UCI Executora:** Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República – Ciset/SEGOV-PR.

## Análise Gerencial

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 280/2016, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 1, de 6 de abril de 2001, a equipe de auditoria submete os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ.

## I. INTRODUÇÃO

1. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 4 a 15 de abril de 2016, na sede da Companhia Docas do Rio de Janeiro, localizada no Rio de Janeiro/RJ, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício examinado e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Os resultados do trabalho realizado foram relativamente prejudicados em virtude dos atrasos e da ausência de respostas a algumas solicitações de auditoria encaminhadas pela equipe de auditoria.
2. O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultado dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas, consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.
3. Registra-se que os achados de auditoria apresentados neste relatório foram estruturados em títulos e subtítulos, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente.

## **II. RESULTADOS DOS TRABALHOS**

4. De acordo com o escopo de auditoria definido e registrado nos termos dos parágrafos 6º e 7º do art. 9º da Decisão Normativa – TCU nº 147, de 11 de novembro de 2015, por meio de Ata de Reunião, realizada, por videoconferência, em 26 de janeiro de 2016, entre a Coordenação-Geral de Auditoria e Planejamento – CGAP/CISET/ SEGOV-PR e a Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Rio de Janeiro – Secex-TCU/RJ, foram efetuadas as seguintes análises.

### **1. Avaliação da conformidade das peças**

5. A avaliação consistiu na verificação da conformidade das peças elaboradas pela Companhia Docas do Rio de Janeiro para compor o processo de julgamento das contas do exercício de 2015, quais sejam, o Relatório de Gestão e o Rol de Responsáveis, com as normas e orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, quais sejam, Decisão Normativa – DN TCU nº 147, de 11 de novembro de 2015, Instrução Normativa – IN TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, DN TCU nº 146, de 30 de setembro de 2015, e Portaria TCU nº 321, de 30 de novembro de 2015.

6. Quanto à apresentação, diante da implantação do novo sistema de prestação de contas (e-Contas), que entrou em vigor em 2015, verificou-se que o Relatório de Gestão e o Rol de Responsáveis, ambos relativos ao exercício de 2015, foram encaminhados eletronicamente ao Tribunal de Contas da União via Sistema e-Contas.

7. A análise da conformidade das peças culminou na identificação de inconsistências no Rol de Responsáveis e no Relatório de Gestão, conforme detalhado na Nota de Auditoria nº 01/2016, de 15 de setembro de 2016, que recomendou à Companhia, com aval do TCU, a realização da adequada correção das situações relatadas no sistema e-Contas.

8. Por fim, tão logo houve a aquiescência do TCU, a Companhia realizou todas as correções apontadas por esta equipe de auditoria.

### **2. Avaliação da gestão de compras e contratações**

9. Em atendimento ao Tribunal de Contas da União, realizou-se a presente abordagem, no que concerne à avaliação da gestão de compras e contratações, notadamente no que diz respeito à: (i) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; (ii) utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras; e (iii) qualidade dos controles internos administrativos relacionados às atividades de compras e contratações.

#### **i) Regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação**

10. Para averiguação da regularidade dos procedimentos licitatórios e das contratações e aquisições realizadas por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação no exercício de 2015, definiu-se a amostra com base nos critérios de materialidade e relevância. Os processos selecionados totalizam o valor de R\$ 2.918.425,09, o que representa 68,33% dos gastos da CDRJ com aquisições em 2015.

Quadro 1: Amostra para análise de processos

| Processos selecionados Ciset       |                           |           |                                   |          |                       |
|------------------------------------|---------------------------|-----------|-----------------------------------|----------|-----------------------|
|                                    | Processos Realizados 2015 |           | Amostra para Auditoria (Ciset/PR) |          |                       |
|                                    | Valor Homologado          | Qtd       | Valor Homologado                  | Qtd      | % do Valor Homologado |
| Pregão                             | 3.491.725,76              | 17        | 2.412.854,32                      | 4        | 69,10                 |
| Inexigibilidade                    | 266.561,82                | 6         | 201.951,58                        | 2        | 75,76                 |
| Dispensa                           | 235.061,25                | 22        | 62.879,40                         | 1        | 26,75                 |
| Adesão à Ata de Registro de Preços | 277.639,79                | 3         | 240.739,79                        | 2        | 86,70                 |
| <b>Total</b>                       | <b>4.270.988,62</b>       | <b>48</b> | <b>2.918.425,09</b>               | <b>9</b> | <b>68,33</b>          |

Fonte: Solicitação de Auditoria nº 01/2016.

11. Nesses moldes, foram selecionados nove processos: (i) quatro pregões; (ii) duas inexigibilidades; (iii) uma dispensa; e (iv) duas adesões à ata de registro de preços. Verificam-se na planilha a seguir os dados referentes aos processos selecionados.

Quadro 2: Processos analisados pela equipe de avaliação da gestão de 2015

| Qtd | Nº do Processo | Tipo            | Contrato   | Objeto da Contratação                                                                                        | Valor Homologado (R\$) | Contratada                                    |
|-----|----------------|-----------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------|
| 1   | 12.024/2015    | Adesão          | 60/2015    | Adesão para aquisição de Firewall                                                                            | 199.580,00             | Aker Security Solutions                       |
| 2   | 12.023/2015    | Adesão          | 23/2015    | Adesão para aquisição de tablet                                                                              | 41.159,79              | RWX Comércio e Representação                  |
| 3   | 1.182/2015     | Inexigibilidade | CA IA15-41 | Locação de espaço para montagem de estande – Fórum Intermodal S/A                                            | 89.545,00              | Intermodal Organização de Eventos             |
| 4   | 15.127/2015    | Inexigibilidade | 74/2015    | Prestação de treinamento “In Company” na área de licitações e contratos                                      | 112.406,58             | Zênite Consultoria e Informação Ltda.         |
| 5   | 13.105/2015    | Pregão          | 04/2016    | Serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, marítimas e terrestres, nacionais e internacionais | 650.000,00             | ITS Viagens e Turismo                         |
| 6   | 863/2014       | Pregão          | 38/2015    | Vale Cultura                                                                                                 | 543.000,00             | Ticket Serviços S/A                           |
| 7   | 28.205/2014    | Pregão          | 43/2015    | Seguro de vida em grupo e acidentes pessoais                                                                 | 538.000,00             | Gente Seguradora S/A                          |
| 8   | 28.773/2014    | Pregão          | 34/2015    | Locação de parque tecnológico de impressão                                                                   | 334.639,92             | Vênus World Com. de Equipamentos e Mat. Ltda. |
| 9   | 12.553/2015    | Dispensa        | 87/2015    | Contratação de serviço de manutenção de frota própria da CDRJ                                                | 62.879,40              | Motor e Mais Serviços de Motores Ltda. - EPP  |

Fonte: Solicitação de Auditoria nº 01/2016.

12. Foram consideradas, ainda, as informações contidas no Relatório nº 14/2015, de 12 de fevereiro de 2016, elaborado pela Auditoria Interna da CDRJ, apenas no que tange aos processos cuja homologação ou resultado da compra tenham se dado no exercício de 2015, ou seja, quatro pregões, cinco dispensas e duas inexigibilidades de licitação, que somaram R\$ 1.874.441,08, como disposto no quadro abaixo:

Quadro 3: *Processos selecionados pela Auditoria Interna da CDRJ*

| Modalidade de Compra | Processo    | Número do Pregão | Valor (R\$) |
|----------------------|-------------|------------------|-------------|
| Dispensa             | 3.503/2015  | 01/2015          | 21.400,00   |
| Dispensa             | 4.167/2015  | 04/2015          | 12.840,00   |
| Dispensa             | 8.085/2015  | 09/2015          | 14.279,00   |
| Dispensa             | 11.386/2015 | 11/2015          | 15.572,70   |
| Dispensa             | 17.122/2015 | 21/2015          | 7.750,00    |
| Inexigibilidade      | 1.182/2015  | 01/2015          | 89.545,00   |
| Inexigibilidade      | 15.127/2014 | 07/2015          | 112.406,58  |
| Pregão               | 28.205/2014 | 01/2015          | 538.000,00  |
| Pregão               | 863/2014    | 07/2015          | 543.000,00  |
| Pregão               | 6.697/2015  | 11/2015          | 120.896,00  |
| Pregão               | 10.590/2015 | 14/2015          | 398.751,80  |

Fonte: Relatório de Auditoria nº 14/2015 – CDRJ.

13. É importante destacar que dos onze processos analisados pela Auditoria Interna da CDRJ considerou-se apenas sete para o presente exame, uma vez que quatro deles também foram selecionados pela equipe da Ciset/PR. Ao todo, a análise considerou dezesseis processos, no valor de R\$ 3.509.814,59, correspondente a 82,18% do valor homologado para compras e contratações no exercício de 2015.

14. Os exames realizados objetivaram verificar a regularidade dos processos quanto à motivação da contratação, à modalidade eleita, ao objeto e ao valor da contratação, bem como no que diz respeito à fundamentação legal das licitações, inexigibilidades e dispensas de licitação.

15. Com relação à adesão à Ata de Registro de Preços nº 2/2015 para aquisição de tablet, objeto do Processo nº 12.023/2015, foi observado que a Companhia aceitou a substituição do produto a ser entregue pela contratada por outro de qualidade inferior, conforme se relata na *Constatação 1*.

16. Não obstante as verificações relatadas, no que concerne à regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação, considerou-se que tal atividade foi regular, no exercício analisado.

## **ii) Utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras**

17. No que concerne à sustentabilidade nas aquisições e contratações, verificou-se que não foram fixados critérios de sustentabilidade ambiental nos termos de referência e editais analisados, indicando que a CDRJ não tem observado em suas contratações os preceitos legais exigidos para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em desconformidade com as exigências do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, conforme tratado na *Constatação 2*.

## **iii) Qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações**

18. Acerca dos controles internos de compras e contratações, a avaliação foi realizada com base no modelo COSO<sup>1</sup> de gerenciamento de controles internos, considerando os elementos: (i) ambiente de controle; (ii) avaliação e gerenciamento de riscos; (iii) atividades e procedimentos de controle; (iv) informação e comunicação; e (v) monitoramento.

<sup>1</sup> COSO – *The Committee of Sponsoring Organizations* (Comitê das Organizações Patrocinadoras).

19. Quanto ao ambiente de controle, verificou-se que a estrutura e as competências da área encontram-se normatizadas no Regimento Interno da Unidade e na Norma de Licitações e Contratos da Companhia.

20. No que concerne à política de desenvolvimento de recursos humanos da área de compras, foi relatado que, no exercício de 2015, a CDRJ ofereceu dois treinamentos de capacitação para funcionários, bem como que a Gerência de Compras e Almoxarifado – GERCAL desenvolve política de capacitação contínua, com a participação de seus empregados em congressos, seminários e cursos.

21. Sobre o elemento avaliação de riscos, vale mencionar que, apesar de existir fluxograma definido que possibilite a visualização de pontos críticos dos processos da área, não existe diagnóstico ou tratamento dos riscos identificados. Assim, constataram-se as seguintes fragilidades: estrutura de pessoal insuficiente para atender satisfatoriamente as demandas, principalmente quanto aos controles a serem estabelecidos e monitorados visando à melhoria das contratações da CDRJ; falta de padronização de editais; ausência de planejamento das aquisições; e fragilidade no controle da disponibilidade orçamentária e financeira.

22. Quanto aos procedimentos de controle, verificou-se o acompanhamento das etapas do processo, conforme definido na Norma de Licitações e Contratos, e a utilização de rotinas de verificação (*checklists*) e de tabelas com informações das licitações realizadas. Todo o controle dessas atividades de aquisições ou da execução contratual ocorre de forma não sistêmica.

23. Acerca do elemento informação e comunicação, destacou-se a existência de instrumentos de comunicação institucional, conforme definido no Manual de Comunicação instituído na Companhia. A CDRJ divulga, em seu sítio da internet, informações de interesse geral ou coletivo, tais como o registro de competências e estrutura organizacional, endereços e telefones; registros de repasses ou transferências de recursos financeiros; registro das despesas; informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como relativos a todos os contratos celebrados, em atendimento a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

24. Todavia, verificou-se a existência de informações desatualizadas relativas a licitações e contratos no sítio da Companhia, questão comunicada à Unidade por meio da Nota de Auditoria nº 2/2016 – OS nº 101/2016, para as devidas providências quanto à atualização.

25. Em relação ao elemento monitoramento, observou-se a existência de relatórios que evidenciam a sistemática de acompanhamento dos controles internos por parte da Auditoria Interna da Companhia.

26. Como se percebe das informações prestadas, a Unidade adota alguns procedimentos e métodos nos controles internos administrativos relacionados à área de gestão de compras e contratações. Entretanto, as fragilidades constatadas demonstram a necessidade de constante aperfeiçoamento e monitoramento dos controles na entidade.

### **3. Reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos da CDRJ**

27. Em atendimento ao escopo ajustado com o Tribunal de Contas da União – TCU e com base no art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e no art. 2º do Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012, esta equipe de auditoria da Ciset/SEGOV-PR avaliou, quanto à abrangência, suficiência e resultados, as medidas adotadas pela CDRJ, relacionadas ao Acórdão TCU nº 1.212/2014 – Plenário, que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamentos nos contratos administrativos da Administração Pública Federal.

28. Nesse contexto, o Relatório de Gestão da Companhia informou, por meio da Portaria DIRPRE nº 027/2014, de 14 de fevereiro de 2014, alterada posteriormente pela Portaria DIRPRE nº 053, de 24 de abril de 2014, que foi instituída uma comissão técnica para realizar trabalho de identificação dos contratos que seriam passíveis de revisão, tendo em vista o benefício da desoneração da folha de pagamentos. Ademais, complementou que, como resultado da atividade, a CDRJ teria um total de quatorze contratos a serem revisados, mas não relacionou os instrumentos e não apresentou os resultados referentes a essas possíveis revisões.

29. A Unidade justificou a ausência de medidas adotadas devido à suspensão dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão TCU nº 2.859/2013 – Plenário, em razão do pedido de reexame, em análise pelo Tribunal de Contas da União. A Companhia aduz que está aguardando decisão final do mérito para poder dar sequência às determinações do Acórdão TCU nº 1.212/2014 – Plenário.

30. Durante os trabalhos de auditoria, conforme *Informação 2*, evidenciou-se que as providências adotadas pela Companhia não foram concluídas. Dessa forma, não foram identificados contratos repactuados e ressarcimentos efetivados no exercício de 2015.

31. Diante do apurado, verificou-se que, embora a CDRJ tenha adotado medidas iniciais para atender o acórdão em comento, essas providências se mostraram incompletas e sem resultados, sendo necessário que a Companhia promova o andamento dos processos de revisão, instaure as negociações com as contratantes e, conseqüentemente, formalize os instrumentos de revisões contratuais e de ressarcimento, como apresentado na *Constatação 3*.

#### **4. Programa Portos Eficientes**

32. A reforma do setor portuário ocorreu por meio da edição da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que teve como objetivo atender ao crescimento do setor e tornar o país mais competitivo nos mercados externo e interno. Em consequência, a antiga Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP, no final de 2013, lançou o Programa Portos Eficientes, que reúne um conjunto de ações específicas, com o propósito de obter melhorias de estrutura estratégica, de gestão e de processo na área portuária.

33. Em referência ao escopo ajustado do TCU, a equipe de auditoria avaliou o impacto de uma dessas ações implementadas na CDRJ, qual seja, o Projeto de Modernização de Gestão Portuária – PMGP, que foi desenvolvido por meio da contratação, pela SEP, da empresa de consultoria *Deloitte Touche Tohmatsu*, em 28 de abril de 2014.

34. Na análise realizada por esta equipe de auditoria, foi evidenciado que a contratação supracitada findou-se em outubro de 2015, e os produtos oriundos da avença foram entregues à Companhia. Porém, a implementação de parte desses produtos não se deu por completo, o que inviabilizou o alcance de todos os objetivos inicialmente planejados pelo projeto.

35. Verificou-se que, desde a finalização da supracitada contratação, o projeto vem sendo implementado sob o comando da CDRJ, mediante o monitoramento mensal da SEP, e com previsão final estimada para julho de 2017.

36. Observou-se, em síntese, que o Projeto de Modernização de Gestão Portuária trouxe alguns impactos positivos para a Companhia, como por exemplo: o estabelecimento de normas e procedimentos e a implementação de um novo organograma. Entretanto, o ciclo completo das ações não foi efetivado, o que restringiu os efeitos pretendidos para a gestão portuária, conforme esclarece a análise registrada na *Informação 3*.



## 5. Avaliação da gestão de arrendamentos

37. A avaliação da gestão dos arrendamentos consistiu na identificação da situação, em 2015, das áreas portuárias operacionais<sup>2</sup> sob a custódia da CDRJ; na avaliação dos normativos sob a responsabilidade da Companhia que orientaram as atividades relacionadas às áreas arrendadas; e na verificação do sistema de controles internos utilizado pela Companhia para o acompanhamento e controle da gestão de arrendamentos.

### i) Os normativos internos relacionados aos arrendamentos e a situação das áreas operacionais

38. Os instrumentos de planejamento do Setor Portuário Nacional, em ordem de elaboração, são<sup>3</sup>: a) o Plano Nacional de Logística Portuária – PNPL; b) o Plano Mestre<sup>4</sup>; c) o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ; e d) o Plano Geral de Outorgas.

39. Às Autoridades Portuárias cabem<sup>5</sup> a elaboração e a atualização do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ, que consiste no instrumento de planejamento operacional da Administração Portuária e abrange, entre outras questões, o uso de áreas e instalações do porto<sup>6</sup>.

40. A situação dos PDZ's dos quatro portos que compõem o complexo portuário da CDRJ está apresentada a seguir:

Quadro 4: Documentos de planejamento – Plano Mestre x PDZ

| PORTO                   | DATA PLANO MESTRE | DATA PDZ      |
|-------------------------|-------------------|---------------|
| Porto do Rio de Janeiro | 24/6/2014         | 2009          |
| Porto de Itaguaí        | 24/6/2014         | 2007          |
| Porto de Niterói        | 26/5/2015         | Não existente |
| Porto de Angra          | 26/5/2015         | 2010          |

Fonte: Sítio eletrônico da CDRJ<sup>7</sup> e sítio eletrônico da antiga SEP/PR<sup>8</sup>, em 26/10/2016

41. Com base nessas informações, observou-se que os Planos de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ dos portos administrados pela CDRJ estão desatualizados em relação ao Plano Nacional de Logística Portuária – PNLP, desenvolvido pela SEP em 2015<sup>9</sup>, em parceria com o Laboratório de Transportes e Logística da Universidade Federal de Santa Catarina (Labtrans).

2 Área Portuária Operacional: É a parcela da área do porto organizado onde se realizam as atividades portuárias e se ofertam os serviços de armazenagem das mercadorias vinculadas ao carregamento e descarga de navios, embarcações e transportadores terrestres.

3 Portaria nº 3, de 7/1/2014, da antiga Secretaria de Portos da Presidência da República, atual Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA

4 Também chamado de Plano Diretor Estratégico ou *Master Plan*, conforme tradução para o inglês.

5 Art. 8º da Portaria/SEP nº 3, de 7/1/2014.

6 Art. 1º da Portaria/SEP nº 3, de 7/1/2014.

7 <http://www.portosrio.gov.br/node/show/35>

8 <http://www.portosdobrasil.gov.br/assuntos-1/pnpl>

9 Vale destacar que os atuais Planos Mestres do Porto do Rio de Janeiro e do Porto de Itaguaí, de 2014, foram elaborados levando-se em consideração as tendências e linhas estratégicas definidas no âmbito do PNLP de 2012, enquanto que os atuais Planos Mestres do Porto de Niterói e do Porto de Angra, de 2015, foram elaborados levando-se em consideração as tendências e linhas estratégicas definidas no âmbito do PNLP de 2015.

42. A falta de atualização do PDZ representa uma fragilidade para a operação portuária da CDRJ visto que o PDZ é o plano operacional da Autoridade Portuária, que compatibiliza as políticas de desenvolvimento urbano dos municípios, do estado e da região onde se localiza o porto, visando estabelecer ações e metas para melhor uso de áreas e instalações. Além disso, o PDZ tem fundamental importância nos investimentos privados destinados ao porto, na medida em que sinaliza ao mercado um mapa de investimentos, mostrando quais áreas podem ser arrendadas e alugadas, e suas possíveis formas de uso.

43. Em razão da Portaria/SEP nº 206/2014, de 11 de julho de 2014, o prazo<sup>10</sup> dado à Autoridade Portuária para a elaboração do PDZ está atrelado à publicação do Plano Mestre no sítio da Secretaria de Portos ([www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br)). Dessa forma, da análise dos dados apresentados no Quadro 4, acima, constatou-se que o prazo para elaboração do PDZ não foi cumprido pela UPC, conforme explanado na *Informação 4*.

44. Importa mencionar que, embora a CDRJ não tenha se manifestado sobre a elaboração de novos PDZ na resposta à Solicitação de Auditoria nº 12, encontra-se veiculada na internet notícia<sup>11</sup>, de 9 de dezembro de 2015, de que a Companhia Docas do Rio de Janeiro, em cumprimento à Portaria nº 03/14, da SEP, elaborou, em 2015, os novos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ da área portuária para os portos do Rio de Janeiro e de Itaguaí e que esses planos estão aguardando a aprovação da Secretaria de Portos para entrar em vigência.

45. No que diz respeito à avaliação da adequação dos normativos internos da CDRJ à legislação vigente relacionada aos contratos de arrendamentos, verificou-se o novo Estatuto Social da Companhia, de 15 de dezembro de 2014, e o seu Regimento Interno, implantado parcialmente em 26 de agosto de 2015<sup>12</sup>. Ante a análise, concluímos que ambos os documentos encontram-se atualizados e se coadunam com o novo marco regulatório do Setor Portuário, qual seja a Lei nº 12.815/2013.

46. Quanto à situação das áreas operacionais sob a responsabilidade da Companhia, identificou-se que, em 2015, a CDRJ possuía dez áreas operacionais não arrendadas, sendo três no Porto do Rio de Janeiro, no total de 303.937,48 m<sup>2</sup>, e outras sete no Porto de Itaguaí, no total de 1.842.179,95 m<sup>2</sup>, conforme detalhado no Quadro 5, abaixo.

<sup>10</sup> Em decorrência das alterações trazidas pela Lei nº 12.815/2013, a SEP emitiu a Portaria nº 3, de 7/1/2014, em que estabelecia os seguintes prazos para que a Autoridade Portuária da CDRJ elaborasse o novo PDZ da Companhia: a) Porto do Rio de Janeiro: 31/10/2014; b) Porto de Itaguaí: 31/12/2014; c) Porto de Niterói: 28/2/2015; e d) Porto de Angra: 31/12/2014. Posteriormente, por meio da Portaria nº 206/2014, de 11/7/2014, a SEP alterou esse prazo para dez meses após a publicação do Plano Mestre no sítio da Secretaria de Portos ([www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br)).

<sup>11</sup> <http://www.kincaid.com.br/clipping/25423/CDRJ-conclui-PDZ-do.html>

<sup>12</sup> Conforme Ordem de Serviço DIRPRE nº 62/2015, que implantou o novo Regimento Interno da CDRJ, as novas áreas acrescidas à estrutura vigente só serão implantadas após autorização do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento – DEST/MP.



Quadro 5: Áreas passíveis de Arrendamento

| IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA                                                     | ÁREA (M <sup>2</sup> ) | OBSERVAÇÃO                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Terminal Multiuso 1 – Rio de Janeiro                                      | 106.971,63             | O processo licitatório para arrendamento, de acordo com a Lei nº 12.815, compete à ANTAQ. |
| Área Multiuso 2 - Rio de Janeiro                                          | 106.811,04             | O processo licitatório para arrendamento, de acordo com a Lei nº 12.815, compete à ANTAQ. |
| Terminal Multiuso 3 - Rio de Janeiro                                      | 90.154,81              | O processo licitatório para arrendamento, de acordo com a Lei nº 12.815, compete à ANTAQ. |
| Memorial Descritivo - Área Multiuso composta por 2 ilhas - Itaguaí        | 119.944                | O processo licitatório para arrendamento, de acordo com a Lei nº 12.815, compete à ANTAQ. |
| Memorial Descritivo - Terminal de Granel Sólido III (TGS - III) - Itaguaí | 11.893,89              | O processo licitatório para arrendamento, de acordo com a Lei nº 12.815, compete à ANTAQ. |
| Terminal de Granel Sólido III (TGS - III) Berço 201 - Itaguaí             | 5.335,61               | O processo licitatório para arrendamento, de acordo com a Lei nº 12.815, compete à ANTAQ. |
| Memorial Descritivo 10 - Terminal Multiuso - Itaguaí                      | 88.660,10              | O processo licitatório para arrendamento, de acordo com a Lei nº 12.815, compete à ANTAQ. |
| Memorial Descritivo 12 - Terminal Multiuso (Itaguaí)                      | 1.324.549,51           | O processo licitatório para arrendamento, de acordo com a Lei nº 12.815, compete à ANTAQ. |
| Memorial Descritivo - Terminal de Granel Sólido II (TGS II) - Itaguaí     | 223.824,29             | O processo licitatório para arrendamento, de acordo com a Lei nº 12.815, compete à ANTAQ. |
| Memorial Descritivo - Terminal Multiuso III - Itaguaí                     | 67.972,55              | O processo licitatório para arrendamento, de acordo com a Lei nº 12.815, compete à ANTAQ. |

Fonte: Resposta à Solicitação de Auditoria nº 22/2016

47. Como resultado do atual modelo de exploração de áreas operacionais nos portos brasileiros, regulado pela Lei nº 12.815/13, não compete à CDRJ licitar ou decidir sobre a destinação das áreas operacionais do porto organizado, embora continuem obrigadas a manter a guarda e o controle daquelas, bem como manter o poder concedente informado sobre essas áreas.

48. Instada a se pronunciar sobre as ações já realizadas visando ao arrendamento das citadas áreas, a Companhia limitou-se a informar, com entendimento amparado pela nova Lei dos Portos (Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013), que compete à Antaq a realização dos procedimentos licitatórios, observadas as diretrizes do poder concedente. Porém, a resposta não esclarece se a CDRJ solicitou, ou não, autorização da antiga SEP para a realização de contratos de transição.

49. Importante ressaltar que, ainda que exista dificuldade para se tomar decisões tempestivas quando estas dependem da manifestação de vontade de mais de uma organização, a Companhia deve procurar mitigar o problema da subutilização de suas áreas de arrendamento, buscando maior aproximação do poder outorgante para a construção de um processo sinérgico entre as duas organizações.

50. Sobre as áreas operacionais arrendadas, identificamos que em 2015 a Companhia possuía treze instrumentos contratuais de arrendamento vigentes, sendo que três deles estão com efeitos mantidos devido a decisões judiciais, quais sejam: a) TEQUIMAR - Terminal Químico de

Aratú S.A.; b) NITPORT Serviços Portuários S.A.; e c) NITSHORE Engenharia e Serviços Portuários S.A.

51. Do total de contratos de arrendamento vigentes, apenas um contrato refere-se à área arrendada sem procedimento licitatório prévio, qual seja, a área entregue à empresa Moinhos Cruzeiro do Sul S.A. A justificativa alegada pela Companhia reside no fato de que havia, quando da assinatura do contrato, em 10 de dezembro de 1998, uma inviabilidade de competição e que, conseqüentemente, restava justificada a inexigibilidade de licitação. Da análise do contrato, constatou-se que tal inviabilidade foi motivada pela área técnica da CDRJ e aprovada na 371ª reunião do CONSAD, realizada em 11 de janeiro de 1999.

52. Com relação aos aditamentos contratuais firmados com fins de prorrogação do prazo de vigência, foi encontrada uma desconformidade no que se refere ao número máximo de eventos permitidos pela legislação portuária. Durante os trabalhos de auditoria, constatou-se que o contrato C-DEPJUR 109/90 teve sua data de fim de vigência prorrogada mais de uma vez em que pese expressa proibição da legislação que regula o setor portuário, a qual estabelece que os contratos de arrendamento somente podem ser prorrogados uma única vez. Tal fato, porém, não ensejou recomendações à UPC, pois o contrato encontra-se com efeitos mantidos devido à decisão judicial. Ademais, a Companhia comprovou que a prorrogação extra ao contrato foi realizada com anuência da Antaq, consoante Resolução nº 2216, de 23 de agosto de 2011.

53. Da análise dos contratos de arrendamento da Unidade, pôde-se observar que não houve procedimentos de unificação de contratos de arrendatárias para os contratos que estiveram vigentes em 2015.

54. No que diz respeito ao acréscimo de área arrendada em relação à área estabelecida no contrato inicial, observou-se que dois contratos de arrendamento receberam autorização da Antaq, conforme preceitua o novo Marco Regulatório para o Setor Portuário, quais sejam: Contrato com a Libra Terminais S.A e Contrato com a Multi-Rio Operações Portuários S.A, cujas resoluções de autorização junto à Antaq são as de nº 2.204, de 18 de agosto de 2011, e de nº 2.184, de 28 de julho de 2011, respectivamente.

55. No que se refere à existência de transferência de áreas públicas para entes estatais ou outras entidades, observa-se que as áreas operacionais da Companhia não têm sido disponibilizadas para esta finalidade, visto que estão sob o manto de contratos que, por sua natureza, são de longa duração.

## **ii) O sistema de controles internos implementado para a gestão de arrendamentos**

56. Apenas para fins de registro, no exercício de 2015, a CDRJ recebeu R\$ 229.104.938,21 em valores devidos pelas empresas arrendatárias à Companhia. Desse total, o montante de R\$ 6.661.039,91 (3%) encontrava-se “em aberto”, no final de 2015.

Quadro 6: Montante recebido e “em aberto” referente a contratos de arrendamento

| ARRENDATÁRIA                                              | CNPJ               | VALOR RECEBIDO EM 2015 (R\$) | VALOR EM ABERTO EM 2015 (R\$) |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------|-------------------------------|
| Libra Terminais S.A.                                      | 02.373.517/0002-32 | 7.459.037,04                 | -                             |
| Moinhos Cruzeiro do Sul S.A.                              | 88.301.155/0020-71 | 3.041.046,60                 | -                             |
| Multi-Rio Operações Portuários S.A.                       | 02.877.283/0002-60 | 36.140.386,29                | 201,43                        |
| Multi-Car Rio Terminal de Veículos S.A.                   | 02.369.513/0002-80 | 6.258.939,11                 | -                             |
| Pier Mauá S.A.                                            | 02.434.768/0001-07 | 3.763.827,57                 | 562.675,01                    |
| TEQUIMAR – Terminal Químico de Aratú S.A.                 | 14.688.220/0015-60 | 1.692.899,41                 | 29.117,64                     |
| Triunfo Operadora Portuária Ltda.                         | 29.355.260/0009-19 | 11.668.669,63                | -                             |
| Triunfo Logística                                         | 29.355.260/0001-61 | 7.673.715,79                 | 107.429,38                    |
| CSN – Companhia Siderúrgica Nacional / Congonhas Minérios | 19.690.999/0001-76 | 138.268.986,30               | 246.696,69                    |
| Sepetiba Tecon S/A                                        | 02.394.276/0002-08 | 3.863.208,87                 | -                             |
| CPBS – Cia. Portuária Baía de Sepetiba                    | 72.372.998/0004-09 | 3.744.062,22                 | 3.920.505,38                  |
| NITPORT Serviços Portuários S.A.                          | 07.522.104/0001-05 | 673.016,12                   | -                             |
| NITSHORE Engenharia e Serviços Portuários S.A.            | 07.522.140/0001-79 | 2.589.470,50                 | -                             |
| TPAR – Terminal Portuário de Angra dos Reis               | 02.891.814/0001-99 | 2.267.672,76                 | 1.794.414,38                  |
|                                                           | TOTAIS             | 229.104.938,21               | 6.661.039,91                  |

Fonte: Resposta à Solicitação de Auditoria nº 22/2016

## 6. Avaliação da gestão das Vantagens Pessoais Nominalmente Indentificáveis (VPNI) pagas a título de horas extras

57. Trata-se do levantamento dos valores pagos aos empregados da CDRJ a título de Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas denominadas “VPNI de Horas Extras” (VPNI/HE), nos exercícios de 2009 a 2014, em atendimento ao item 9.5 do Acórdão nº 3.296/2016 – Segunda Câmara, bem como da verificação dos pagamentos realizados pela Companhia, no exercício de 2015, a título de horas extras e VPNI/HE.

58. Os valores apurados foram listados no quadro abaixo:

Quadro 7: *Impacto das VPNI's na folha de pagamento da Companhia*

| Ano  | VPNI/EXTRA |               |
|------|------------|---------------|
|      | Quantidade | R\$           |
| 2009 | 127        | 758.487,90    |
| 2010 | 178        | 4.552.568,67  |
| 2011 | 194        | 6.000.590,38  |
| 2012 | 263        | 7.464.207,72  |
| 2013 | 254        | 12.868.551,79 |
| 2014 | 256        | 14.881.960,13 |
| 2015 | 277        | 17.560.196,74 |

Fonte: Resposta à Solicitação de Auditoria nº 06/2016

59. Cumpre mencionar que, conforme consta no relatório que acompanha o acórdão acima mencionado, a avaliação da regularidade da incorporação de horas extras aos vencimentos dos empregados da CDRJ, por meio da VPNI/HE, já foi realizada em instrução preliminar pela Secex-TCU/RJ, que opinou no sentido de ser o referido procedimento contrário à Súmula TST 291. Logo, quanto a essa questão não foram realizadas novas análises.

60. Verificou-se, porém, que o pagamento irregular de VPNI/HE realizou-se, no ano de 2015, cumulativamente com o pagamento de horas extras, conforme demonstrado na *Constatação 4*; e cumulativamente com o pagamento de indenização, de acordo com a *Constatação 5*. Além disso, identificou-se também o pagamento de horas extras e/ou VPNI/HE para ocupantes de cargos de nível superior, conforme apontado na *Constatação 6*.

61. Por fim, cumpre mencionar que a estratégia adotada pela CDRJ para diminuir a quantidade de horas extras realizadas, a qual culminou na concessão/incorporação de VPNI/HE aos pagamentos de seus empregados, conforme relatado na *Informação 5*, tem onerado a folha de pagamento da Companhia. No período de 2009 a 2014, o percentual do total da folha de pagamento utilizado para o custeio dos valores pagos a título de horas extras e VPNI/HE aumentou ao longo dos exercícios, passando de 16% para 18%, conforme *Constatação 7*. Em 2015, o percentual em pouco aumentou, mas os valores dispendidos com as mencionadas rubricas passaram de R\$ 21.735.861,00 para R\$ 25.372.303,00.

62. A situação gera um risco de aumento do passivo trabalhista da Companhia com o pagamento de indenizações, considerando a Súmula TST 291, tendo em vista que a supressão do pagamento das mencionadas rubricas poderá resultar em ações judiciais.

## 7. Avaliação do repasse da contribuição patronal ao Plano de Benefícios PORTUS<sup>13</sup>

63. A avaliação consistiu na verificação das ações realizadas em 2015 pela CDRJ, para o repasse da contribuição previdenciária patronal ao PORTUS - Instituto de Seguridade Social.

64. As contribuições patronais regulares devidas pela CDRJ ao Instituto, em 2015, totalizaram R\$ 12.805.940,67, conforme *Informação 6*.

<sup>13</sup> O PORTUS – Instituto de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira com prazo de duração indeterminado, regido pelas Leis Complementares nºs. 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, e está sob Intervenção Federal decretada pela Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar em 22 de agosto de 2011, por meio da Portaria nº 459, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 23 de agosto de 2011.

65. O valor diverge do montante entendido pelo Instituto PORTUS como devido a título de contribuições regulares pela CDRJ, no exercício de 2015, qual seja, o valor de R\$ 13.327.543,78. Cumpre ressaltar, porém, que, segundo informações do mencionado Instituto, a diferença (R\$ 521.603,11) consiste no valor devido pelos pensionistas, o qual, conforme orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, Acórdão nº 169/2005 – Plenário, não é devido pelas patrocinadoras.

66. Além das contribuições regulares, compete à Companhia realizar contribuições extraordinárias relativas à Reserva de Tempo de Serviço Anterior – RTSA. Conforme informado, quanto ao exercício analisado, não foram efetuadas contribuições dessa natureza. Assim, o valor total da dívida, que em janeiro/2015 alcançava R\$ 209.068.451,50, passou para R\$ 255.767.471,51 em dezembro/2015, como apresentado na *Informação 7*.

67. Além da dívida referente à RTSA, a Companhia possui outras relacionadas às contribuições relativas a exercícios passados, pagas em valor a menor ou ainda não pagas, de acordo com a *Informação 8*. As quantias são controversas e estão sendo resolvidas na esfera judicial.

## **8. Acompanhamento do cumprimento das recomendações emitidas pelo OCI e pelo TCU**

68. Com a finalidade de verificar o acompanhamento das recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU e do Órgão de Controle Interno – OCI, atendendo ao planejamento da Auditoria de Contas da Companhia Docas do Rio de Janeiro, realizou-se análise a partir das informações registradas no Plano de Providências Permanente e no Relatório de Gestão da Unidade.

69. Quanto às recomendações emitidas pelo TCU para a Unidade, no exercício de 2015, observou-se que não foram expedidos acórdãos do Tribunal determinando o acompanhamento das ações realizadas pela UPC e, dessa forma, concluiu-se que não houve necessidade de atuação por parte desta Secretaria de Controle Interno.

70. Quanto à rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações da Ciset/PR, verificou-se que a unidade auditada não cumpriu o prazo adequado de inclusão das providências devido a equívocos e desconhecimento técnico para a inserção das respostas no Sistema de Execução e Monitoramento das Ações de Controle – SEMAC, bem como em razão do não-cadastramento de usuários, ocasionado por falta de solicitação prévia à Ciset.

### III. CONCLUSÃO

71. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente Relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, de novembro de 2016.

---

Andrea Souza Goes  
**Membro da equipe de auditoria**  
**CGAP/CISET/SEGOV-PR**

---

Ilo Heleno Soares Dourado  
**Membro da equipe de auditoria**  
**CGAP/CISET/SEGOV-PR**

---

Maria Adélia Brêtas e Arueira  
**Membro da equipe de auditoria**  
**CGAP/CISET/SEGOV-PR**

---

Patrícia Carla Braga de Miranda  
**Membro da equipe de auditoria**  
**CGAP/CISET/SEGOV-PR**

---

Merson Rodrigues Gomes  
**Coordenador da equipe de auditoria**  
**CGAP/CISET/SEGOV-PR**

Relatório supervisionado e aprovado por:

---

**ALLISON ROBERTO MAZZUCHELLI RODRIGUES**  
**Coordenador-Geral de Auditoria e Planejamento**  
**CGAP/CISET/SEGOV-PR**



## ACHADOS DA AUDITORIA – Relatório nº 6/2016

|                                                                                                                                                                |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE PEÇAS .....                                                                                                                    | 17 |
| 1.1. RELATÓRIO DE GESTÃO – GESTÃO 2015 .....                                                                                                                   | 17 |
| 1.1.1. INFORMAÇÃO 1 .....                                                                                                                                      | 17 |
| Inconsistência das informações apresentadas por meio do Relatório de Gestão da CDRJ, gestão 2015.....                                                          | 17 |
| 2. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES.....                                                                                                          | 18 |
| 2.1. RECEBIMENTO DE PRODUTO DIFERENTE DO CONTRATADO .....                                                                                                      | 18 |
| 2.1.1. CONSTATAÇÃO 1 .....                                                                                                                                     | 18 |
| Recebimento de produto diferente do especificado em edital de licitação e com qualidade inferior em desacordo com os arts. 3º e 76 da Lei nº 8.666/93.....     | 18 |
| 2.2. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....                                                                                                       | 20 |
| 2.2.1. CONSTATAÇÃO 2 .....                                                                                                                                     | 20 |
| Inexistência de critérios de sustentabilidade ambiental para as contratações realizadas pela CDRJ em desconformidade com o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993..... | 20 |
| 3. REFLEXOS DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NOS CONTRATOS DA CDRJ .....                                                                                   | 21 |
| 3.1. AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA CDRJ .....                                                                                                            | 21 |
| 3.1.1. INFORMAÇÃO 2 .....                                                                                                                                      | 21 |
| Medidas adotadas pela CDRJ para o atendimento do Acórdão nº 1.212/2014-TCU-Plenário referente à desoneração da folha de pagamento.....                         | 21 |
| A) Histórico.....                                                                                                                                              | 21 |
| B) Medidas adotadas pela CDRJ.....                                                                                                                             | 22 |
| 3.1.2. CONSTATAÇÃO 3 .....                                                                                                                                     | 24 |
| Insuficiência e ineficácia das medidas adotadas para atendimento das determinações do Acórdão TCU nº 1.212/2014 - Plenário. ....                               | 24 |
| A) Incompletude do levantamento dos contratos de prestação de serviços da Companhia. ....                                                                      | 24 |
| B) Inoperância para efetivar as ações das revisões contratuais.....                                                                                            | 24 |
| 4. PROGRAMA PORTOS EFICIENTES .....                                                                                                                            | 25 |
| 4.1. PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO PORTUÁRIA .....                                                                                                         | 25 |
| 4.1.1. INFORMAÇÃO 3 .....                                                                                                                                      | 25 |
| Portos eficientes - Impacto das ações do <i>Projeto de Modernização de Gestão Portuária</i> na Companhia Docas do Rio de Janeiro. ....                         | 25 |
| 5. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE ARRENDAMENTOS .....                                                                                                                  | 28 |
| 5.1. SITUAÇÃO DAS ÁREAS OPERACIONAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA CDRJ.....                                                                                       | 28 |

|                                                                                                                                                                              |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 5.1.1. INFORMAÇÃO 4 .....                                                                                                                                                    | 28 |
| Falta de atualização do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ.....                                                                                                     | 28 |
| 6. Avaliação da gestão das vPNIs .....                                                                                                                                       | 29 |
| 6.1. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DAS VPNIS PAGAS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS .....                                                                                                      | 29 |
| 6.1.1. INFORMAÇÃO 5 .....                                                                                                                                                    | 29 |
| Iniciativas da CDRJ para adequar a realização de jornadas extraordinárias de trabalho de seus empregados às determinações dos órgãos de controle e à legislação vigente..... | 29 |
| 6.1.2. CONSTATAÇÃO 4 .....                                                                                                                                                   | 35 |
| Pagamento de horas extras para empregado contemplado com a VPNI/EXTRAS. ....                                                                                                 | 35 |
| 6.1.3. CONSTATAÇÃO 5 .....                                                                                                                                                   | 36 |
| Pagamento de indenização de empregados em conformidade com a Sumula TST 291, cumulada com o pagamento de horas extras e/ou concessão de VPNI/EXTRAS. ....                    | 36 |
| 6.1.4. CONSTATAÇÃO 6 .....                                                                                                                                                   | 38 |
| Pagamento de Horas Extras e/ou VPNI/EXTRAS para ocupantes de cargo de nível superior. ....                                                                                   | 38 |
| 6.1.5. CONSTATAÇÃO 7 .....                                                                                                                                                   | 40 |
| 7. AVALIAÇÃO DO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO PLANO DE BENEFÍCIOS PORTUS .....                                                                                         | 43 |
| 7.1. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO PLANO DE BENEFÍCIOS.....                                                                                                                       | 43 |
| 7.1.1. INFORMAÇÃO 6 .....                                                                                                                                                    | 43 |
| a) As contribuições regulares devidas e os valores pagos pela CDRJ, em 2015, com relação ao Plano de Benefícios PBP1. ....                                                   | 43 |
| 7.1.2. INFORMAÇÃO 7 .....                                                                                                                                                    | 46 |
| b) As contribuições extraordinárias devidas e os valores pagos pela CDRJ, em 2015, em relação ao Plano de Benefícios PBP1. ....                                              | 46 |
| 7.1.3. INFORMAÇÃO 8 .....                                                                                                                                                    | 48 |
| c) As dívidas da CDRJ para com o Plano de Benefícios PBP1. ....                                                                                                              | 48 |

## **1. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE PEÇAS**

### **1.1. RELATÓRIO DE GESTÃO – GESTÃO 2015**

#### **1.1.1. INFORMAÇÃO 1**

##### **Inconsistência das informações apresentadas por meio do Relatório de Gestão da CDRJ, gestão 2015.**

1. Em cumprimento à Decisão Normativa – DN TCU nº 147, de 11 de novembro de 2015, esta equipe de auditoria avaliou, em face das disposições da Instrução Normativa – IN TCU nº 63/2010, DN TCU nº 146/2015 e Portaria TCU nº 321/2015, as peças do processo de contas elaboradas pela Unidade.

2. Na ocasião, verificou-se que o Relatório de Gestão, bem como o Rol de Responsáveis, ambos relativos ao exercício de 2015, foram encaminhados eletronicamente ao Tribunal de Contas da União, via Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), no dia 30 de maio de 2016. A CDRJ não requereu análise preliminar do Órgão de Controle Interno, conforme prerrogativa estabelecida no item 4.3 da Portaria Ciset nº 6, de 23 de fevereiro de 2016.

3. Quando da análise do Relatório no Sistema, foram constatadas as seguintes impropriedades:

- a) O documento referente à seção “Apresentação” é análogo ao do item “Folha de Rosto” da seção “Elementos Pré-Textuais” e não compreende as informações solicitadas pelo TCU para a introdução do relatório de gestão, no que tange a: i) forma como está estruturado o relatório de gestão; ii) principais realizações da gestão no exercício; iii) principais dificuldades encontradas pela unidade prestadora de contas (UPC) para a realização dos objetivos no exercício de referência do relatório; e iv) outras informações úteis para despertar a tenção dos usuários do relatório;
- b) O item “Desempenho Orçamentário” da seção “Planejamento Organizacional e Resultados” não apresentou o quadro de execução das despesas por modalidade de licitação ou contratação, em dissonância com o solicitado pelo TCU;
- c) Ainda sobre o item “Desempenho Orçamentário”, no quadro “Despesas por grupo e elemento de despesa”, não houve demonstração da evolução das rubricas ao longo do tempo, bem como das análises sobre as oscilações significativas de valores.
- d) No item “Estrutura de pessoal da unidade” referente à seção “Áreas Especiais de Gestão”, não consta a análise crítica, complementando as informações apresentadas nos quadros;
- e) O quadro apresentado no item “Informações sobre ações de publicidade e propaganda” da seção “Conformidade da Gestão e Demanda dos Órgãos de Controle” não foi complementado com dados referentes a contratos firmados com agências prestadoras de serviços de publicidade e propaganda (número, vigência, valores contratados e desembolsados), bem como de análise circunstanciada sobre os principais resultados das ações de publicidade e propaganda notadamente frente aos objetivos da unidade prestadora de conta.

4. Para solucionar as falhas detectadas, encaminhou-se a Nota de Auditoria nº 01/2016, de 15 de setembro de 2016, recomendando a realização, no sistema e-Contas, das correções reportadas.

5. Dessa forma, tão logo houve a aquiescência do TCU, a Companhia realizou todas as correções apontadas por esta equipe de auditoria.

## **2. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

### **2.1. RECEBIMENTO DE PRODUTO DIFERENTE DO CONTRATADO**

#### **2.1.1. CONSTATAÇÃO 1**

**Recebimento de produto diferente do especificado em edital de licitação e com qualidade inferior em desacordo com os arts. 3º e 76 da Lei nº 8.666/93.**

#### **Fato:**

6. O Processo nº 12.023/2015 trata de uma adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2015 para aquisição de tablet. O pregão eletrônico do Instituto Federal do Paraná – IFPR foi realizado em 15 de dezembro de 2014, e a autorização de adesão por parte da empresa RWX Comércio e Representação de Informática, bem como a sua proposta de preço para a CDRJ estão datadas de 2 de junho de 2015.

7. A Ordem de Fornecimento nº 23/2015 foi assinada em 10 de agosto de 2015, estabelecendo o prazo de entrega do material em até 30 dias corridos após a sua assinatura. De acordo com o item 2 – Prazo de entrega e/ou execução das condições gerais constantes na ordem de fornecimento, pelo não cumprimento do prazo de entrega e/ou execução dos serviços, reserva-se à CDRJ o direito de cancelar ou não a ordem de fornecimento.

8. Em 13 de outubro de 2015, a empresa encaminha documento solicitando a troca de equipamento sob a alegação de que o modelo licitado (Samsung Galaxy Note 10.1) não se encontrava mais para comercialização devido ao tempo que se passou para o envio da Ordem de Fornecimento e informando as especificações do equipamento (Samsung Galaxy Tab S 8.4 LTE) que veio em substituição ao que foi ofertado na licitação.

9. Após trocas de e-mails com os responsáveis das áreas requisitantes do equipamento, a fiscal do contrato encaminhou Relatório Informativo datado de 3 de novembro de 2015, data posterior à entrega dos equipamentos, com parecer favorável à aquisição do modelo similar ao contratado inicialmente.

10. A substituição do produto licitado pode ser deferida pela Administração Pública desde que o produto em substituição atenda integralmente suas necessidades, não podendo ser de qualidade ou característica inferior ao inicialmente contratado. O fornecimento também deve manter as mesmas condições pactuadas (prazo de entrega, garantia, preço, etc.), demonstrando a vantajosidade na troca, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e afirma o Acórdão TCU nº 0394/2013 – Plenário, que diz:

8. Sob tais circunstâncias, não vejo afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios a oferta de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, desde que seu preço seja o mais vantajoso entre as propostas válidas.

11. A substituição do produto licitado não pode ser deferida se implicar violação aos princípios que regem a licitação, como o da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade entre os licitantes.

12. Os equipamentos apresentados em substituição ao inicialmente contratado pela CDRJ, além de possuírem algumas especificações inferiores (tamanho da tela, duração da bateria e capacidade da memória), apresentam características em discordância ao estabelecido no edital da licitação. Conforme instrumento convocatório, a tela do *tablet* deveria ter no mínimo 10.1 polegadas e o produto em substituição apresenta tela de 8.4 polegadas.

|           | SAMSUNG GALAXY TAB S 8.4 LTE | SAMSUNG GALAXY NOTE 10.1 |
|-----------|------------------------------|--------------------------|
| Memória   | 32 GB                        | 64 GB                    |
| Polegadas | 8.4                          | 10.1                     |
| Ampere    | 4900 Mah                     | 8220 Mah                 |

13. Os equipamentos substitutos ainda foram entregues com atraso de 43 dias, tendo a empresa pago uma multa no valor de R\$ 4.115,97, conforme informação constante na Nota Fiscal nº 000.000.732, disponibilizada após Solicitação de Auditoria nº 15/2016.

14. Consta ainda no documento um carimbo informando que as mercadorias da nota fiscal estavam de acordo com as especificações da Ordem de Fornecimento nº 23/2015. Não se registrou nenhuma informação a respeito das alterações das especificações dos equipamentos.

15. Dessa forma, constata-se que a substituição dos produtos está em desacordo com o estabelecido nos arts. 3º e 76 da Lei nº 8.666/93, no Acórdão TCU nº 394/2013 – Plenário e no Acórdão TCU nº 558/2010 – Plenário.

#### **Causa:**

16. Inexistência de procedimento para inclusão nos processos de pagamento de declaração assinada pelo agente público responsável pelo recebimento de bens ou serviços adquiridos pela Companhia.

#### **Manifestação da Unidade:**

17. Na manifestação ao Relatório de Auditoria preliminar, a Unidade informou que acata a orientação e que doravante fará constar nos processos de pagamento declaração assinada pelo fiscal designado para recebimento de bens/serviços na qual conste que as especificações dos produtos/serviços recebidos estão de acordo com os constantes nos contratos firmados pela CDRJ, justificando possíveis situações de substituição do objeto pactuado.

#### **Análise da manifestação da Unidade:**

18. Em face da anuência da UPC, esta Secretaria de Controle Interno irá inserir as recomendações no Plano de Providências Permanente para acompanhamento posterior das ações corretivas.

#### **Recomendação:**

19. **Recomendação 1:** Incluir nos processos de pagamento declaração assinada pelo agente público responsável pelo recebimento de bens ou serviços, na qual conste a informação que as especificações dos produtos/serviços recebidos estão de acordo com as constantes nos contratos firmados pela administração, justificando possíveis situações de substituição do objeto pactuado.

## **2.2. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

### **2.2.1. CONSTATAÇÃO 2**

**Inexistência de critérios de sustentabilidade ambiental para as contratações realizadas pela CDRJ em desconformidade com o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.**

#### **Fato:**

20. O relatório de Gestão da Unidade, referente ao exercício de 2015, informa sobre a inexistência instrumentos normativos da CDRJ que incorpore nas contratações o disposto no Decreto nº 7.746/2012.

21. Além disso, conforme informações apresentadas durante os trabalhos de auditoria, a Unidade não mantém rotinas, mesmo que informais, para a inserção, nos editais licitatórios, dos critérios de sustentabilidade da IN/SLTI-MP nº 1/2010 e da Portaria/SLTI-MP nº 2/2010 alterada pela IN/SLTI nº 4/2013, bem como não insere cláusula nos editais de licitação ou minutas de contratos que determine ao interessado contratar com a Companhia a observância do disposto nos arts. 2º a 6º da IN/SLTI/MPOG nº 1/2010.

22. Ante o exposto, verifica-se que a Companhia não adota critérios de sustentabilidade ambiental nos termos de referência e editais elaborados para a realização dos procedimentos licitatórios, em desconformidade com o artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

#### **Causa:**

23. Inobservância do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

#### **Manifestação da Unidade:**

24. Na manifestação ao Relatório de Auditoria preliminar, a Unidade informou que acata a orientação realizada pela Ciset e que doravante passará a exigir dos gestores que observem o disposto nos artigos 2º ao 6º da IN/SLTI/MPOG nº 1/2010 quando da elaboração dos termos de referências e projetos básicos para aquisição de bens, serviços e obras.

#### **Análise da manifestação da Unidade:**

Em face da anuência da UPC, esta Secretaria de Controle Interno irá inserir as recomendações no Plano de Providências Permanente para acompanhamento posterior das ações corretivas.

#### **Recomendação:**

25. Estabelecer rotinas com vista à utilização de critérios de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação para as aquisições de bens/serviços/obras pela Companhia.

### 3. REFLEXOS DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NOS CONTRATOS DA CDRJ

#### 3.1. AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA CDRJ

##### 3.1.1. INFORMAÇÃO 2

**Medidas adotadas pela CDRJ para o atendimento do Acórdão TCU nº 1.212/2014 -Plenário referente à desoneração da folha de pagamento.**

##### A) Histórico

26. O Governo Federal lançou, em agosto de 2011, o Plano Brasil Maior, política industrial, tecnológica e de comércio exterior coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC. Entre as principais medidas anunciadas, estava a desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia, consubstanciada por meio da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011.

27. Em resumo, até 30 de novembro de 2015, a medida estabeleceu que, em substituição às contribuições destinadas à seguridade social a cargo das empresas beneficiadas, estabelecidas em 20% sobre a remuneração dos segurados (art. 22, inciso I e III da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), incidissem alíquotas de 1% a 2,5% sobre o valor da receita bruta, dependendo do ramo de atividade principal da empresa. A referida determinação, que tinha caráter obrigatório e objetivou desonerar a folha de pagamento, apresentou-se por meio do art. 7º da Lei nº 12.546/2011 e do art. 2º do Decreto nº 7.828/2012.

28. Logo, tornou-se necessária a revisão dos contratos de prestação de serviço firmados pela Administração Pública Federal com empresas que, a qualquer tempo, tenham sido beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, de acordo com os dispositivos legais supracitados, tendo em vista que a mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária refletiu no valor dos encargos sociais estabelecidos para o custo da mão de obra dos contratos.

29. Assim, conforme preceitua o art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. (...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, **implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.** (grifo nosso)

30. Dessa forma, o Acórdão TCU nº 2.859/2013 – Plenário veio orientar que as revisões contratuais sejam realizadas com efeitos retroativos às datas de início do benefício mencionadas na legislação. Estabeleceu ainda que, em relação às avenças já encerradas, deverá haver o ressarcimento dos valores pagos a maior, se possível, por via administrativa. Tais medidas fazem-se necessárias, pois a Administração tem o poder-dever de buscar recompor os impactos financeiros em seus contratos, devido à criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, considerando a primazia do interesse público e a imprescritibilidade das ações de ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo erário.

31. Diante disso, com fins ao monitoramento das determinações do Acórdão TCU nº 2.859/2013 – Plenário, o TCU proferiu o Acórdão TCU nº 1.212/2014 – Plenário para orientar a



adoção de medidas suplementares com fins de tornar efetivos os processos de revisões contratuais e de ressarcimento decorrentes da desoneração da folha de pagamento.

## B) Medidas adotadas pela CDRJ

32. O Relatório de Gestão do exercício de 2015 da CDRJ informa que uma comissão técnica foi criada, por meio da Portaria DIRPRE nº 027, de 14 de fevereiro de 2014, alterada posteriormente pela Portaria DIRPRE nº 053, de 24 de abril de 2014, para elaborar um relatório contendo as informações necessárias para o cumprimento do Acordão TCU nº 2.859/2013 – Plenário. Complementa ainda que a referida comissão realizou uma análise inicial em 71 contratos da Companhia, dos quais 39 tinham os respectivos objetos contratuais inseridos no art. 7º da Lei nº 12.456/2011 e no art. 2º do Decreto nº 7.828/2012. No entanto, apenas quatorze instrumentos estariam sujeitos à revisão.

33. O supracitado Relatório de Gestão não relacionou os quatorze contratos citados, tampouco informou se houve os aditamentos necessários e o resultado da economia referente a essas adequações, como exige o Tribunal de Contas da União – TCU. Sendo assim, com fins de obter complemento dessas informações, esta equipe de auditoria pesquisou o Relatório de Gestão do exercício de 2014, no qual já era obrigatória a apresentação das medidas de revisões nos contratos com empresas que foram beneficiadas pela desoneração em pauta.

34. Dessa maneira, verificou-se que, para o exercício de 2014, a CDRJ apresentou informações idênticas às contidas no Relatório de Gestão de 2015. Entretanto, naquele documento, incluiu uma lista não de quatorze, mas de treze contratos que estariam sujeitos à revisão, conforme consta no quadro a seguir:

Quadro 8: Contratos impactados pela desoneração da folha de pagamento relacionados no Relatório de Gestão 2014

| EMPRESA                                                                  | CNPJ               | CONTRATO             |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| GEODRILL ENGENHARIA LTDA.                                                | 02.592.069/0001-87 | C-SUPJUR Nº 069/2013 |
| TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.                                                | 32.040.529/0001-25 | C-SUPJUR Nº 068/2013 |
| CONSTRUTORA COEFER LTDA.                                                 | 02.950.594/0001-27 | C-SUPJUR Nº 069/2012 |
| CONSTRUPT DE ITAGUÍ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. | 11.609.085/0001-26 | C-SUPJUR Nº 036/2013 |
| EDIL ENGENHARIA LTDA.                                                    | 33.852.096/0001-75 | C-SUPJUR Nº 31/2009  |
| EDIL ENGENHARIA LTDA.                                                    | 33.852.096/0001-75 | C-SUPJUR Nº 28/2009  |
| INDUSTRIA DE SOFTWARE E SOLUÇÕES                                         | 05.056.597/0001-00 | C-SUPJUR Nº 68/2012  |
| CALMA INFORMÁTICA                                                        | 00.869.125/0001-52 | C-SUPJUR Nº 107/2010 |
| NAVELE EMPREEND. E SERVIÇOS LTDA.                                        | 29.762.861/0001-99 | C-SUPJUR Nº 94/2013  |
| NAVELE EMPREEND. E SERVIÇOS LTDA.                                        | 29.762.861/0001-99 | C-SUPJUR Nº 010/2011 |
| ARQFORMA CONSTRUÇÕES LTDA.                                               | 09.148.711/0001-82 | C-SUPJUR Nº 10/2013  |
| MÓDULO ENGENHARIA CONSULT.                                               | 05.926.726/0001-73 | C-SUPJUR Nº 33/2011  |
| RODOCON CONST. RODOVIAR.                                                 | 30.090.575/0001-03 | C-SUPJUR Nº 32/2009  |

Fonte: Relatório de Gestão do exercício de 2014 da CDRJ.

35. Diante do apurado, esta equipe de auditoria solicitou, por meio da SA nº 04/2016, informações referentes às medidas adotadas para o atendimento aos Acórdãos TCU nº 2.859/2013 – Plenário e nº 1.212/2014 – Plenário, bem como os resultados delas decorrentes. Porém, importa esclarecer que as informações solicitadas somente foram disponibilizadas após o término dos trabalhos de campo e sem o detalhamento requerido.

36. Por meio da supracitada solicitação de auditoria, a Unidade encaminhou, em mídia digital, a cópia digitalizada do Processo nº 5.632/2014, que reúne as medidas adotadas pela CDRJ em relação à desoneração nos contratos da Companhia. Em consulta aos autos, identificou-se que o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) comunicou à Unidade<sup>14</sup>, em janeiro de 2014, sobre o conteúdo do Acórdão TCU nº 2.859 – Plenário e a consequente necessidade de revisão dos contratos de prestação de serviços.

37. Quanto aos trabalhos realizados pela comissão técnica criada, verificou-se que a comissão designada pela Companhia iniciou o trabalho de levantamento dos contratos passíveis de revisão, por meio de solicitações<sup>15</sup> direcionadas às Superintendências da Unidade, a fim de que fornecessem listagem dos contratos celebrados a partir de 1º de dezembro de 2011 e que possuísssem como objeto contratual alguma das atividades previstas no art. 7º da Lei nº 12.546/2011 e no art. 2º do Decreto nº 7.828/2012. Diante dessa ação inicial dos trabalhos, esta equipe de auditoria observou a incompletude no levantamento dos contratos que deveriam ser revisados, conforme demonstrado na *Constatação 3*.

38. A partir dos dados fornecidos pelas Superintendências, a comissão procedeu ao envio de correspondência<sup>16</sup> para as empresas listadas, a fim de que se manifestassem sobre o enquadramento na legislação pertinente. Ato contínuo, seguiram-se as análises dos contratos, que envolveram: os objetos contratuais, as datas de início e fim das avenças, a verificação do CNAE<sup>17</sup> principal das empresas e os valores das contratações. Findou-se o trabalho, por meio do relatório final, de 25 de agosto de 2014<sup>18</sup>, o qual identificou os contratos que deveriam ser revisados e a estimativa dos valores decorrentes da revisão.

39. Posto isso, por meio do relatório final, a comissão sugeriu ao Diretor Presidente da Companhia que o trabalho fosse encaminhado para as Diretorias da CDRJ e para a Superintendência Financeira, com o objetivo de que procedessem aos ressarcimentos dos valores pagos a maior às contratantes beneficiadas pela desoneração da folha de pagamentos.

40. Sendo assim, ficou determinado, por meio da Reunião DIREX nº 2.112<sup>19</sup>, de 6 de janeiro de 2015, a adoção de medidas pertinentes ao atendimento das recomendações elencadas pelo trabalho da comissão. Entretanto, após esse documento, não há no processo mais nenhum procedimento, tampouco informação que indique a continuação do trabalho com fins a efetivar as revisões contratuais.

41. Ademais, importa ressaltar que o último documento<sup>20</sup> presente no processo trata-se de uma correspondência eletrônica que informa sobre o pedido de reexame com efeito suspensivo dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão TCU nº 2859/2013 – Plenário (Processo TC 013.515/2013-6), referente à desoneração da folha de pagamentos.

42. Diante do apresentado, conforme documentos constantes do Processo nº 5.632/2014, observou-se que as medidas adotadas pela CDRJ, com fins a atender às determinações do Acórdão TCU nº 1.212/2014 – Plenário, foram paralisadas. Assim, faz-se necessário que a Companhia proceda à efetivação de ações, tais como efetuar comunicação com as empresas para obter o posicionamento em relação às revisões, examinar os cálculos dos contratos realmente enquadrados

<sup>14</sup> Ofício Circular nº 01/2014/MP/SE/DEST, datado de 3/1/2014, às fls. 1/2 dos autos.

<sup>15</sup> CI – DICTRA/COMISSÃO TÉCNICA Nº 5936/2014, de 13/3/2014.

<sup>16</sup> Documentos constantes dos autos fls. 909/934.

<sup>17</sup> CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

<sup>18</sup> Documento constante dos autos, fls. 1537/1593.

<sup>19</sup> Documento constante dos autos, fls. 1607.

<sup>20</sup> Documento constante dos autos, fls. 1613.

na desoneração, e, finalmente, formalizar os instrumentos de repactuações e ressarcimentos. Essas considerações estão descritas na *Constatação 3*, com o registro de recomendações saneadoras.

43. Por fim, importa esclarecer, que a presente avaliação refere-se à atuação da Companhia, considerando os ditames da legislação até o final de novembro de 2015. Algumas regras relacionadas à desoneração da folha de pagamento foram alteradas com a entrada em vigor da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, e da Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, que modificaram o art. 7º da Lei 12.546/2011, de forma que, a partir de 1º de dezembro de 2015, tornou-se facultativa a adoção do regime de substituição das contribuições pelas empresas, e as alíquotas de contribuição passaram a variar entre 1% e 4,5%.

### **3.1.2. CONSTATAÇÃO 3**

#### **Insuficiência e ineficácia das medidas adotadas para atendimento das determinações do Acórdão TCU nº 1.212/2014 – Plenário.**

##### **Fato:**

44. Conforme descrito na *Informação 2*, esta equipe de auditoria avaliou a abrangência, a suficiência e os resultados das medidas adotadas pela CDRJ relacionadas ao cumprimento do Acórdão TCU nº 1.212/2014 – Plenário. Da avaliação, evidenciou-se o que adiante se segue:

##### **A) Incompletude do levantamento dos contratos de prestação de serviços da Companhia**

45. O Acórdão TCU nº 1.212/2014 – Plenário orienta a adoção de medidas suplementares ao Acórdão TCU nº 2.859/2013 – Plenário com fins de tornar efetivos os processos de revisões contratuais e de ressarcimento decorrentes da desoneração da folha de pagamento, de acordo com o art. 7º da Lei nº 12.546/2011 e o art. 2º do Decreto nº 7.828/2012.

46. Dessa forma, estabelece que as revisões contratuais sejam realizadas com efeitos retroativos às datas de início do benefício, mencionados na legislação. Ademais, orienta que, em relação às avenças já encerradas, deverá haver o ressarcimento dos valores pagos a maior.

47. Portanto, o levantamento dos contratos de prestação de serviços da Companhia deve abordar todos os instrumentos, vigentes e encerrados, que a qualquer tempo se beneficiaram da desoneração da folha de pagamento.

48. Diante disso, o levantamento da CDRJ foi incompleto, pois o trabalho realizado reuniu contratos celebrados a partir de 1º de dezembro de 2011, no entanto deveria ter sido feito com a reunião dos contratos vigentes a partir dessa data, visto que o efeito da desoneração atingiu inclusive os que nessa data já estavam em vigor. Sendo assim, os serviços de Tecnologia da Informação – TI e de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC referentes a contratos celebrados antes de 1º de dezembro de 2011, mas em vigor à época, devem ser revisados, e, se caso foram findados após essa data, deverão ter seus valores pagos a maior, pelo período que foram beneficiados, ressarcidos em favor da Companhia.

49. Dado o exposto, verificou-se que o levantamento da CDRJ foi incompleto, visto que não reuniu todos os contratos passíveis de revisão.

##### **B) Inoperância para efetivar as ações das revisões contratuais**

50. A comissão técnica, após a conclusão das pesquisas sobre os prováveis contratos a serem revisados, recomendou que as Diretorias e suas respectivas Superintendências e Gerências,

além da Superintendência Financeira, promovessem as revisões dos contratos selecionados. Porém, nenhuma ação foi efetivada. Atividades como, negociações com as empresas, recálculos dos valores contratuais e formalização das repactuações e ressarcimentos não foram iniciadas.

#### **Causa:**

51. Falha nos controles internos administrativos relativos à revisão dos trabalhos implementados pela comissão técnica de avaliação dos contratos passíveis de desoneração.

#### **Manifestação da Unidade:**

52. Instada a apresentar as manifestações da Unidade ao Relatório de Auditoria preliminar, a Companhia não apresentou novos esclarecimentos a respeito dos fatos relatados nessa constatação.

#### **Análise da manifestação da Unidade:**

53. Devido à ausência de manifestação da Unidade, a equipe de auditoria mantém o entendimento a cerca dos fatos relatados.

#### **Recomendações:**

54. Recomendação 1: Realizar levantamento dos contratos em vigor de TI e TIC a partir da data de 1º de dezembro de 2011, com fins de certificar o enquadramento de outros contratos na legislação de desoneração da folha de pagamento (art. 7º da Lei 12.546/2011 e art. 2º do Decreto nº 7.828/2012).

55. Recomendação 2: Implementar as medidas cabíveis para ressarcir aos cofres públicos os valores pagos a maior junto aos contratados.

56. Recomendação 3: Formalizar, por meio de instrumentos comprobatórios, os ajustes acordados decorrentes da revisão dos contratos alcançados pela legislação de desoneração da folha de pagamento (art. 7º da Lei 12.546/2011 e art. 2º do Decreto nº 7.828/2012).

## **4. PROGRAMA PORTOS EFICIENTES**

### **4.1. PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO PORTUÁRIA**

#### **4.1.1. INFORMAÇÃO 3**

#### **Portos eficientes - Impacto das ações do Projeto de Modernização de Gestão Portuária na Companhia Docas do Rio de Janeiro.**

57. Conforme o determinado no art. 3º, inciso III, da Lei nº 12.815/2013, a exploração dos portos organizados e instalações portuárias deve observar o estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão desses complexos portuários, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas. Em cumprimento a essa diretriz, a Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP realizou o Pregão Eletrônico nº 9/2013, pelo qual, em 28 de abril de 2014, celebrou o Contrato nº 6/2014 com a empresa de consultoria *Deloitte Touche Tomahtsu Consultores Ltda.*

58. O contrato supracitado, em sua Cláusula Primeira, define o objeto da contratação e os portos beneficiados com o projeto, entre eles a Companhia Docas do Rio de Janeiro:

Cláusula Primeira – o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria no desenvolvimento e implementação dos aspectos relativos à melhora da gestão, preconizados pelo **projeto Modernização da Gestão Portuária**, com vistas à:

a) Modernização dos **processos logístico-portuários de entrada e saída de embarcações, liberação de cargas e passageiros e acessos terrestres aos portos vinculados às Companhias Docas** do Estado de São Paulo – Codesp, do Rio de Janeiro – CDRJ e do Pará – CDP, compreendendo os seguintes portos de Santos, Rio de Janeiro, Itaguaí e Angra dos Reis, Belém, Vila do Conde e Santarém; e

b) Modernização das **Companhias Docas** do Estado de São Paulo – Codesp, do Rio de Janeiro – CDRJ e do Pará – CDP, incluindo a **revisão de seus processos internos, estruturas organizacionais, modelos de Governança e dos demais aspectos que determinam sua atuação eficiente** como responsáveis diretos pela Administração Portuária, na forma da legislação vigente. (**grifo nosso**)

59. O projeto referido foi dividido em quatro etapas, as quais deram origem a quatorze produtos, que envolveram: a análise e revisão de processos, o mapeamento desses processos, os relatórios para implantação, os planos de monitoramento contínuo, os relatórios de monitoramento e, por fim, os guias de implantação da melhoria da gestão de processos portuários, esses últimos com o objetivo de serem replicadores para as Companhias Docas que não foram inclusas no projeto inicial.

60. A Secretaria de Portos – SEP informou, no seu Relatório de Gestão do exercício de 2015 (fls. 58), que o trabalho supracitado foi cumprido e o referido contrato finalizado em outubro de 2015. Complementou que, atualmente, o projeto vem sendo conduzido de forma independente pelas Companhias Docas, com o apoio daquela Secretaria.

61. Com o objetivo de receber informações sobre todo o desenvolvimento do projeto de consultoria contratado com a empresa *Deloitte Touche Tomahatsu Consultores Ltda.*, foram emitidas à Companhia as Solicitações de Auditorias nº 05/2016, nº 14/2016 e nº 18/2016, obtendo-se as seguintes respostas:

Quadro 9: Produtos da consultoria Deloitte

| Nº DO PRODUTO E FASE DE REFERÊNCIA                                      | DATA DE ENTREGA PELA DELOITTE | DATA DE IMPLEMENTAÇÃO |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------|
| Plano de Trabalho Preliminar-Fase I<br>Produto 1                        | 26/11/2014                    | 26/11/2014            |
| Plano de Trabalho Preliminar-Fase II<br>Produto 8                       | 26/11/2014                    | 26/11/2014            |
| Plano de Trabalho Consolidado- Fase I<br>Produto 2                      | 26/01/2015                    | 26/01/2015            |
| Plano de Trabalho Consolidado- Fase II<br>Produto 9                     | 26/01/2015                    | 26/01/2015            |
| Mapa de Processos Portuários Revisados – Fase I<br>Produto 3            | 22/04/2015                    | Em andamento          |
| Mapa dos Processos Internos Revisados – Fase II<br>Produto 10           | 22/04/2015                    | Em andamento          |
| Consolidado dos Relatórios Mensais de Implantação - Fase I<br>Produto 4 | 20/10/2015                    | Em andamento          |
| Consolidado dos Relatórios Mensais de Implantação - Fase II             | 22/10/2015                    | Em andamento          |

|                                                                                          |            |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Produto 11<br>Plano de Monitoramento Contínuo- Fase I                                    | 23/10/2015 | 23/10/2015 |
| Produto 5<br>Plano de Monitoramento Contínuo- Fase II                                    | 23/10/2015 | 23/10/2015 |
| Produto 12<br>Consolidado dos Relatórios Mensais de Monitoramento - Fase I               | 23/10/2015 | 23/10/2015 |
| Produto 6<br>Consolidado dos Relatórios Mensais de Monitoramento - Fase II               | 23/10/2015 | 23/10/2015 |
| Produto 13<br>Guia de Implantação de Melhoria da Gestão de Processos Portuários          | 27/10/2015 | Não há.    |
| Produto 7<br>Guia de Implantação de Melhoria da Gestão de Processos Internos à Cia Docas | 27/10/2015 | Não há.    |
| Produto 14                                                                               |            |            |

Fonte: CDRJ, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 05/2016.

62. Conforme demonstrado no quadro acima, a Companhia esclareceu que, apesar de todos os produtos terem sido entregues pela consultoria *Deloitte*, nem todos foram efetivamente implementados, devido a problemas como: necessidade de nova estrutura; criação de novas áreas; aquisição de sistemas de informática; redução da dotação orçamentária, entre outros.

63. Dessa maneira, a Unidade ratificou que, após a finalização do contrato de consultoria em referência, a SEP assumiu o lugar da empresa *Deloitte* na coordenação e acompanhamento da evolução do projeto. Assim, como consequência, atualmente o projeto segue a implementação pelo próprio órgão, com o monitoramento mensal da SEP, por meio de reuniões de ponto de controle. A CDRJ informou ainda que, até o momento da realização dos trabalhos de campo desta auditoria, ocorreram, no ano de 2016, duas reuniões para reporte da evolução do Projeto entre a SEP e as Companhias Docas participantes do programa.

64. Em relação ao prazo para finalização da implantação do projeto, devido a esse novo contexto, a companhia respondeu que a previsão foi estimada para julho de 2017, em razão da problemática envolvendo a aquisição dos sistemas de informática e da morosidade do processo de mudança cultural sedimentada no órgão.

65. Ademais, a presente análise obteve informação de que o Projeto Modernização da Gestão Portuária – PMGP foi incluso nas metas institucionais a serem atingidas pela Companhia desde o trimestre julho-setembro de 2014, e que assim tornou-se parâmetro de avaliação para a concessão do Honorário Variável Mensal – HVM, o qual interfere na remuneração dos diretores da Companhia, de acordo com o percentual de metas atingido. Desde então, a cada trimestre o PMGP vem sendo traduzido e atualizado, por meio de critérios estabelecidos pela SEP, em metas que devem ser atingidas pela CDRJ.

66. Com relação às consequências positivas advindas do projeto de consultoria da *Deloitte*, a CDRJ informou que houve a normatização dos procedimentos da Companhia, proporcionando um guia de trabalho para os funcionários, bem como o estabelecimento de padronizações e limites às atividades realizadas na Unidade. Ademais, salientou sobre as seguintes ações: (i) implantação do organograma da Unidade, com novas áreas e funções; (ii) aprovação do novo Regimento Interno, descrevendo as atribuições de cada setor; (iii) revisão dos documentos de governança e gestão; iv) mapeamento e revisão de 62 processos da companhia; v) definição de 204 indicadores de desempenho; e vi) desenvolvimento de treinamentos e comunicação sobre esses processos.



67. Quanto à expectativa com a implementação efetiva do projeto de modernização, a Unidade relatou que o ganho significativo ocorrerá com a realização do ciclo previsto na metodologia da Deloitte para cada um dos 62 processos mapeados, por meio da realização dos pilares do projeto, que foram determinados em: 1) padronização de políticas, normas e procedimentos; 2) definição de indicadores de desempenho para o processo; 3) desenvolvimento de plano de treinamentos para os usuários finais do sistema e processo; e 4) elaboração do plano de comunicação.

68. Assim, a CDRJ espera alcançar melhorias na gestão da companhia, de forma a haver o fortalecimento e a modernização dos processos internos e finalísticos, vinculados aos portos, tornando-os um elo forte da cadeia logística. E que, dessa maneira, viabilize-se a plena assunção, pela Administração do Porto, do seu papel de Autoridade Portuária, como gestor de uma ação coordenada entre os diversos intervenientes no condomínio portuário.

69. Em relação às dificuldades da Unidade no âmbito do projeto, apontou-se a existência de uma cultura organizacional sedimentada, que, em várias etapas do plano, tem se mostrado resistente aos processos de mudança. Observou-se ainda que é de fundamental importância a manutenção e constância das lideranças na companhia durante a implantação do programa de modernização, em especial, os responsáveis dos processos. Ademais, relatou-se sobre a ausência e a deficiência relacionada aos sistemas de informática que devem se destinar às mudanças propostas pelo projeto, dificuldade que se agrava diante da redução da dotação orçamentária que se aplicaria para essa finalidade.

70. Posto isso, esta equipe de auditoria verificou que o PMGP apresentou impactos positivos na CDRJ, de maneira inicial, sendo ainda necessário completar todo o ciclo de mudanças proposto pela Consultoria Deloitte para os processos mapeados, e assim obter, com efetividade, os efeitos esperados para a gestão portuária.

## **5. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE ARRENDAMENTOS**

### **5.1. SITUAÇÃO DAS ÁREAS OPERACIONAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA CDRJ**

#### **5.1.1. INFORMAÇÃO 4**

##### **Falta de atualização do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ.**

##### **Fato:**

71. Em decorrência das alterações trazidas pela Lei nº 12.815/2013, a SEP emitiu a Portaria nº 3, de 7 de janeiro de 2014, em que estabelecia os seguintes prazos para que a Autoridade Portuária da CDRJ elaborasse o novo PDZ da Companhia: a) Porto do Rio de Janeiro: 31/10/2014; b) Porto de Itaguaí: 31/12/2014; c) Porto de Niterói: 28/2/2015; e d) Porto de Angra: 31/12/2014. Posteriormente, por meio da Portaria nº 206, de 11 de julho de 2014, a SEP alterou esse prazo para 10 (dez) meses após a publicação do Plano Mestre no sítio da Secretaria de Portos ([www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br)).

72. Dessa forma, os PDZ's para o Porto do Rio de Janeiro e para o Porto de Itaguaí, cujos Planos Mestres foram publicados pela SEP em 24 de junho de 2014, deveriam ser disponibilizados pela CDRJ até 24 de abril de 2015. Porém, os citados PDZ's foram encaminhados para aprovação da SEP no dia 23 de julho de 2015, conforme autorização de dilação de prazo



concedido por aquela secretaria e formalizado no Ofício nº 644/2015/SPP/SEP/PR, de 31 de março de 2015.

73. Os PDZ's do Porto de Niterói e do Porto de Angra, cujos Planos Mestres foram disponibilizados no dia 26 de maio de 2015, foram encaminhados para aprovação da SEP em 23 de março de 2016, atendendo o prazo estabelecido na Portaria nº 206/2014 da SEP.

74. Por fim, saliente-se que, embora os PDZ's vigentes para os portos administrados pela CDRJ estejam desatualizados, a aprovação desses planos independe de ações da CDRJ.

## **6. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DAS VPNI'S**

### **6.1. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DAS VPNIS PAGAS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS**

#### **6.1.1. INFORMAÇÃO 5**

**Iniciativas da CDRJ para adequar a realização de jornadas extraordinárias de trabalho de seus empregados às determinações dos órgãos de controle e à legislação vigente.**

75. Conforme consta no relatório que acompanha o Acórdão TCU nº 361/2011 – 1ª Câmara, a situação do pagamento de horas-extras para funcionários da Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro – CDRJ, em limites acima do permitido pela legislação trabalhista, mostrava-se recorrente desde a gestão do exercício de 2002.

76. Nesse contexto, em 29 de novembro de 2005, ao prolar o Acórdão TCU nº 2.797/2005 – 1ª Câmara, referente à Prestação de Contas do exercício de 2003, o TCU determinou à CDRJ:

1.4 Atente para o cumprimento da legislação trabalhista contida no art. 59 da CLT ou no art. 7º da Lei n.º 4.860/65, onde aplicável, no que tange ao máximo de horas-extras diárias que deva ser atribuído a seus empregados, limite a concessão de horas-extras aos serviços eventuais e extraordinários e justifique, individualmente, cada concessão.

77. Vale ressaltar que a necessidade de limitar, ao mínimo legal estabelecido na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normativos vigentes, a concessão da remuneração pela realização de horas extras por empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, controladas direta ou indiretamente pela União, já havia sido orientada no ano de 1996, pela então Controladoria-Geral da União – CGU, por meio da Resolução CCE nº 9, de 8 de outubro de 1996.

78. Buscando atender às determinações do órgão de controle externo, em 2 de outubro de 2007, por meio da Resolução DIREXE nº 001/2007, a CDRJ determinou a redução da realização de jornadas extraordinárias de trabalho no âmbito da Companhia, nos moldes da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e da Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965. A redução das horas extras ensejaria a supressão de parte da jornada extraordinária realizada pelos empregados da Companhia, sendo então necessária a observância da Súmula TST 291, cujos dizeres constam transcritos a seguir:

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação

de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos 12 meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

79. A recomendação do Presidente da CDRJ<sup>21</sup>, à época, foi no sentido de parcelar, em duas vezes, a indenização a ser paga aos empregados (primeira paga até 31 de outubro de 2007 e a segunda paga até 30 de novembro de 2007), situação que gerou o descontentamento do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro – STSPPERJ, conforme consta no parecer, sem número, datado de 9 de outubro de 2007, emitido pelo assessor jurídico da entidade sindical, cujo trecho consta transcrito a seguir:

Sobre referida indenização, não há qualquer referência a parcelamento, **salvo acordo neste sentido** e entendemos que o pagamento deverá ocorrer conjuntamente com o salário seguinte ao corte das referidas horas, não se admitindo que o empregado aguarde o pagamento “até o encerramento do presente exercício”, conforme se infere da leitura do art. 3º da Resolução em comento (**grifo nosso**).

80. Além da discordância quanto ao parcelamento, segundo o sindicato<sup>22</sup>, o cálculo dos valores pagos a título de indenização apresentava erros, o que ensejou<sup>23</sup>, ainda no exercício de 2007, a abertura de recurso administrativo por 107 empregados, questionando a verba indenizatória recebida e pleiteando a contratação de perito para auditar os valores estabelecidos pela CDRJ.

81. Ainda no final do exercício de 2007, a direção da CDRJ resolveu, por meio da Resolução DIREXE nº 07, de 11 de dezembro de 2007, adotar, a partir de 1º de novembro de 2008, “ad referendum” do Conselho de Administração – CONSAD, o Plano de Cargos e Salários – PCS implementado pela Companhia Docas do Estado de São Paulo – Codesp, bem como constituiu comissão paritária, formada por representantes da CDRJ e do STSPPERJ para implementar, de maneira definitiva, o referido PCS.

82. No exercício seguinte, em 7 de março de 2008, a Diretoria da CDRJ informou que a adoção do PCS da Codesp teria pequeno efeito na Companhia, já que “*a transposição salarial traria pouco benefício sobre a remuneração dos empregados*”. Além disso, a Companhia “*disponibilizou uma verba mensal de R\$ 390.000,00 para o reenquadramento salarial a ser aplicado na progressão funcional de todos os empregados da CDRJ*”. Segundo proposta do Presidente, o critério da distribuição do recurso seria elaborado pela comissão paritária, para posterior avaliação da Diretoria Executiva. Cumpre registrar que não foi verificado se o valor acima mencionado foi, de fato, repassado aos empregados que aderiram ao novo plano de cargos e salários.

83. Em vista da não adoção do PCS/CODESP, a Companhia elaborou a proposta do novo Plano de Cargos. Em 9 de dezembro de 2008, a DIREXE em sua 1.799ª reunião, aprovou o Plano de Carreira, Empregos e Salários – PCES, determinando seu encaminhamento ao CONSAD, que aprovou, em sua 525ª reunião, realizada em 15 de dezembro de 2008, o documento em questão. Na mesma data, o PCES foi encaminhado<sup>24</sup> à Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, para posterior encaminhamento ao DEST/MPOG. Feitos os ajustes solicitados pelo DEST/MPOG, em 21 de maio de 2009, por meio do Ofício nº 400/2009/MP/SE/DEST, o DEST/MPOG se manifestou no sentido de não se opor à implementação da proposta de Plano de Carreira, Empregos e Salários – PCES.

<sup>21</sup> Carta-DIRPRE nº 23.512/2007, de 6/11/2007

<sup>22</sup> Carta CT nº 381/07, de 12/11/2007.

<sup>23</sup> Carta-SUPREC nº 491/2008, de 7/1/2008.

<sup>24</sup> Carta DIRPRE nº 26334/2008, de 15/12/2008.

84. Vale ressaltar, porém, que uma das condicionantes estabelecidas pelo DEST/MPOG no ato da aprovação do PCES (Ofício nº 400/2009/MP/SE/DEST, de 21 de maio de 2009), referiu-se ao limite máximo de 4% de impacto financeiro com a implementação do novo plano.

85. Ademais, de forma complementar ao PCES, em 25 de maio de 2009, o mencionado órgão aprovou<sup>25</sup> o Plano de Empregos Comissionados – PEC da CDRJ.

86. Após a aprovação do PEC, por meio da Resolução DIREXE nº 001/2009/DIREXE/CDRJ, de 17 de julho de 2009, a Diretoria Executiva da Companhia resolveu conceder Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, inicialmente, para ex-ocupantes de cargos comissionados que não tiveram a incorporação da função comissionada:

Determinar para os **ex-ocupantes de Cargos Comissionados** dispensados a partir de 01/07/2009, **que não tiveram a incorporação da função comissionada** pela Súmula 372 – TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 45, da SDI-I/TST), que considera a média das horas extras praticadas nos 12 (doze) últimos meses anteriores à data da Portaria de designação para o cargo comissionado do qual foram dispensados, transformando-a em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI. **(grifo nossos)**

87. A título de esclarecimento, cumpre mencionar o teor da Súmula TST 372 do Tribunal Superior do Trabalho – TST:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 45 e 303 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº 45 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996)

II - Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex-OJ nº 303 da SBDI-1 - DJ 11.08.2003)

88. Também em 17 de julho de 2009, a Diretoria Executiva expediu a Resolução nº 002/2009/DIREXE/CDRJ, contendo o seguinte teor:

Determinar que fica vedada a realização de horas extraordinárias para todos os empregados optantes pelo Plano de Carreiras, Empregos e Salários – PCES e contemplados com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI de horas extras.

89. Inicialmente, a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, que considerava os valores praticados em função das horas extras realizadas (VPNI/EXTRAS), havia sido criada especificamente para ex-ocupantes de cargos comissionados. Entretanto, quando da publicação da Circular SUPREC nº 007/2009, de 4 de agosto de 2009, emitida pelo Superintendente de Recursos Humanos, para esclarecimentos da rubrica VPNI, foi informado que os empregados que realizassem serviços extraordinários por força de escala, *também receberiam, em caso de corte ou redução desse extraordinário, a correspondente VPNI*. Restava claro, ao final do documento, que a VPNI/EXTRAS somente seria devida aos empregados que não tivessem sido indenizados e que *o período a ser considerado, em qualquer momento de sua opção pelo novo plano, seria maio/08 a abril/09*.

<sup>25</sup> Ofício nº 408/2009/MP/SE/DEST, de 25/5/2009

90. Percebe-se que estariam abrangidos na concessão de VPNI dois grupos de empregados: aqueles ex-ocupantes de cargos comissionados e aqueles que realizassem serviços extraordinários por força de escala.

91. Vale ressaltar que, em resposta ao questionamento do STSPPERJ, o Diretor Presidente da Companhia havia se posicionado por meio da Carta DIRPRE nº 15.044, de 3 de agosto de 2009, na mesma linha do Superintendente de Recursos Humanos<sup>26</sup>, todavia, em desacordo com a Resolução nº 001/2009/DIREXE/CDRJ da Diretoria Executiva, que concedeu a VPNI, inicialmente, somente para ex-ocupantes de cargos comissionados que não tiveram a incorporação da função comissionada

92. Além disso, o Plano de Carreira, Empregos e Salários – PCES foi de fato implantado na CDRJ por meio da Ordem de Serviço DIRPRE nº 045/2009, de 27 de novembro de 2009, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2009.

93. Buscando regulamentar a aplicação da VPNI/EXTRAS, a Diretoria Executiva da CDRJ expediu Resolução nº 001/2010/DIREXE/CDRJ, de 22 de junho de 2010, revogando a Resolução nº 002/2009/DIREXE/CDRJ e flexibilizando a realização dos serviços extraordinários, conforme transcrito nos artigos a seguir:

Art. 1º - Determinar que fica vedada a realização de horas extraordinárias por parte dos empregados optantes pelo Plano de Carreira, Empregos e Salários – PCES, que não trabalhem em regime de escala e que tenham sido contemplados com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI de horas extras.(grifamos)

Art. 2º - no caso de empregados da área operacional que venham a ser contemplados com a VPNI de horas extras, fica vedada a realização de horas extraordinárias.

Art. 3º - No caso de empregados da guarda portuária que exerçam atividades administrativas e passem para o regime de escala, regulamentado pela Resolução DIREXE Nº 001/2007, de 02 de Outubro de 2007, as horas extraordinárias excedentes ao regime de escala que não tenham sido indenizadas, serão convertidas em VPNI de horas extras;

94. Ato contínuo, em 21 de junho de 2011, foi expedida a Ordem de Serviço DIRPRE nº 20/2011 e Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009, de 26 de outubro de 2011, para o estabelecimento do regime de escala (12horas/24horas e 12horas/72horas) na CDRJ.

95. No ano seguinte, em 23 de agosto de 2012, por meio da Carta DIRPRE nº 19.854, de 23 de agosto de 2012, o então Diretor Presidente da CDRJ comunicou ao sindicato da categoria, a autorização concedida pelo DEST/MPOG para efetuar reenquadramento dos empregados no PCES, resultando em reajustes de 37,6% a 223,6%, no intervalo entre junho de 2008 a julho de 2012, conforme quadro a seguir:

<sup>26</sup> Na citada carta, o Diretor-Presidente da Codesp envia ao Presidente do STSPPERJ os seguintes esclarecimentos a respeito das VPNI's: a) as VPNI's possuem caráter permanente e são direitos adquiridos dos empregados de CDRJ; b) as VPNI's serão corrigidas sem que **houver** reajustes dos salários; e c) os empregados que, realizam serviços extraordinários por força de escala, também receberão, em caso de corte ou redução desse extraordinário, a correspondente VPNI.

Quadro 10: *Reajustes mínimos e máximos permitidos para o reequadramento*

| <b>CARGO</b>                  | <b>% MÍNIMO</b> | <b>% MÁXIMO</b> |
|-------------------------------|-----------------|-----------------|
| <b>Aux. Tec. Portuário</b>    | 63,9            | 75,9            |
| <b>Tec. Serv. Portuários</b>  | 37,6            | 151,9           |
| <b>Especialista Portuário</b> | 74,4            | 137,7           |
| <b>Guarda Portuário</b>       | 61,2            | 223,6           |

Fonte: Carta DIRPRE nº 19854/2012, de 23/8/2012.

96. Meses depois, em 13 de dezembro de 2012, o então Diretor Presidente da CDRJ autorizou a inclusão da rubrica VPNI/EXTRAS com média divergente daquela verificada entre maio de 2008 a abril de 2009 (período inicialmente adotado)<sup>27</sup>, face às argumentações apresentadas pelo então Superintendente dos Portos do Rio de Janeiro e Niterói e o então Diretor de Engenharia e Gestão Portuária.

97. Em momento posterior, no exercício de 2013, quando esse mesmo procedimento de inclusão da rubrica VPNI/EXTRAS com média divergente daquela verificada entre maio de 2008 a abril de 2009 foi pleiteado pelo Sindicato da categoria, o Diretor Presidente Substituto recusou a inclusão da rubrica nos moldes acima descritos, alegando que qualquer mudança na metodologia de cálculo da VPNI/EXTRA estaria ferindo o estabelecido na Resolução DIREXE nº 002/2009, antevendo entendimento do parecer jurídico posteriormente solicitado pela CDRJ sobre a questão, qual seja o parecer apresentado pela TOSTES & DE PAULA Advocacia Empresarial, de 8 de março de 2013.<sup>28</sup>

98. A questão foi novamente levantada pelo Sindicato e discutida pela empresa, gerando, dessa vez, a manifestação favorável do Jurídico da CDRJ ao pleito do Sindicato, no sentido de admitir, para aqueles empregados listados, a inclusão da rubrica VPNI/EXTRAS com base na média dos últimos doze meses de horas extras.<sup>29</sup> Uma vez vencido esse obstáculo, o Sindicato voltou a procurar a CDRJ pleiteando agora, em documento CT nº 324, de 12 de novembro de 2013, a aplicação da mesma sistemática para os demais empregados ainda não optantes da VPNI/EXTRAS e que continuavam a praticar horas extras.

99. Em 22 de novembro de 2013, em manifestação do então Superintendente de Recursos Humanos, foi informado à Diretoria de Recursos Humanos da CDRJ que, ante o pleito daquele sindicato, a Companhia tinha como opção indenizar as horas extraordinárias que ultrapassaram a média do período previsto na Circular SUPREC nº 14/2009, alertando ainda que a alteração dos parâmetros de inclusão da rubrica, além de resultar no aumento mensal de R\$ 69.244,66 nessas despesas, traria o risco de abrir precedente para outros empregados buscarem esse mesmo tratamento, incluindo aqueles que não tinham exercido serviços extraordinários no período de maio de 2008 a abril de 2009.<sup>30</sup>

100. Apesar das ponderações, em 8 de abril de 2014, a CDRJ aprovou, por meio da 2.071ª reunião da DIREXE, a alteração pleiteada na data de cálculo da VPNI/EXTRAS para nove empregados representados pelo Sindicato. Importa observar que a 2.072ª reunião da DIREXE excluiu dessa listagem dois empregados que tiveram seus valores reduzidos pela adoção da nova sistemática, bem como de um empregado que não realizou serviço extraordinário nos doze meses anteriores à opção pela VPNI/EXTRAS<sup>31</sup>.

27 Intranet nº 22761/12, FL 7, de 13/12/2012 e Intranet nº 22761/12, FL 09, de 14/12/2012.

28 CARTA-DIRPRE 3.198/2013, de 1/2/2013 (pg. 324); CT Nº 254/12, de 28/12/2012 (pgs 289 e 290).

29 Parecer SUPJUR/DICONS/RHT/CDRJ Nº 127/2013, de 17/7/2013 (pgs. 358 a 364) e Intranet 22767/2012, fl. 125 (pg. 367); .

30 Intranet nº 26.963/2013, de 22/11/2013. (pg. 386); Processo nº 21.634/2013, de 27/2/2014. (pg. 399).

31 Processo 21.634/2013, de 16/4/2014. (pg. 409).



101. Assim, em junho de 2014, encorajados pelo novo posicionamento da direção da Companhia, outros sessenta empregados propuseram à CDRJ a devolução das indenizações recebidas em função da supressão das horas extras decorrentes da Súmula TST 291, pedindo a migração para condição de “optantes” pelo recebimento da rubrica VPNI/EXTRAS.<sup>32</sup>

102. Em 2016, o Tribunal de Contas da União – TCU exarou o Acórdão TCU nº 3.296/2016 – 2ª Câmara em face da análise da prestação de contas da CDRJ, no exercício de 2010, quando tratou, dentre outras questões, do pagamento de horas extras com habitualidade e em desobediência à legislação vigente, bem como do pagamento de horas extras a empregados que recebem “VPNI de horas extras”, considerando trabalhos realizados por esta Secretaria de Controle Interno e pela Controladoria-Geral da União – CGU/RJ.

103. Conforme relatório que acompanha o acórdão, em 2010, a jornada suplementar de 198.860 horas (R\$ 8.842.999,37) teria sido realizada por 421 empregados da CDRJ, excedendo as duas horas permitidas pelo caput do artigo 59 da CLT e sendo realizada com habitualidade, situação que descaracterizava o trabalho extraordinário e agravava o risco de aumento do passivo trabalhista da Companhia com o pagamento de indenizações, considerando a Súmula TST 291.

104. Além disso, consta no referido relatório que o descumprimento da legislação trabalhista com extrapolação do limite de horas extras mostra-se recorrente na CDRJ, tendo merecido determinação do TCU no julgamento das contas de 2003 (Acórdão TCU nº 2.797/2005 – 1ª Câmara) e considerações do Ministro-Relator no voto condutor do Acórdão TCU nº 361/2011 – 1ª Câmara (julgamento das contas de 2006).

105. O relatório aborda também a questão da concessão de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI de Horas Extras no âmbito da CDRJ, informando que a supressão do trabalho extraordinário, mediante a incorporação dos valores de horas extras como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI de Horas Extras, de natureza permanente, não cumpriu o entendimento firmado pelo Enunciado TST 291, o qual considera o direito a uma única indenização.

106. Informa ainda que a administração da CDRJ não apresentou os instrumentos de formalização e os fundamentos legais para a concessão da VPNI de horas extras, por isso a incorporação do benefício, que careceu de fundamentação, constitui-se em prática de ato ilegal e antieconômico com reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

107. Sendo assim, acordaram os ministros do TCU, no item 9.5 do acórdão em questão:

9.5. determinar à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (Ciset/PR), com base nos arts. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e arts. 49, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/1992, que, no prazo de 180 dias, realize ação de controle específica nas concessões e incorporações das Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas denominadas “VPNI de Horas Extras”, no âmbito da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), em relação aos exercícios de 2009 a 2014, promovendo junto à entidade a revogação da referida VPNI em todos os casos nos quais tenha sido instituída irregularmente com base na Súmula 291/TST - que prevê o pagamento de indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, e não a incorporação definitiva de qualquer valor à remuneração do empregado -, sem prejuízo da devolução, pelos beneficiários, se não for comprovada sua boa-fé, nos termos da Súmula 249/TCU, das quantias indevidamente pagas no referido período.

32 CT Nº 609/14, de 9/7/2014. (pg. 420 a 423) e CT. Nº 713/14, de 9/10/2014 (pg. 425).



108. Logo, esse trabalho com base nas VPNI's relacionadas a horas extraordinários foi desenvolvido pela Ciset em atenção à determinação exaurida pelo TCU.

#### **6.1.2. CONSTATAÇÃO 4**

##### **Pagamento de horas extras para empregado contemplado com a VPNI/EXTRAS.**

###### **Fato:**

109. A análise de dados referentes às remunerações dos empregados da CDRJ, no período compreendido entre janeiro de 2009 a dezembro de 2015, mostra o pagamento de horas extras para empregados titulares da rubrica VPNI/EXTRAS, adotada no novo Plano de Carreira, Empregos e Salários – PCES estabelecido na Companhia em 27 de novembro de 2009, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2009.

110. Dos 257 empregados contemplados com a rubrica VPNI/EXTRAS, aproximadamente 85 empregados recebem também por serviços extraordinários, sendo que 33 deles recebem tais valores em desacordo com as regras que estabeleceram a rubrica no âmbito da CDRJ.

111. A Resolução DIREXE nº 001, de 2 de outubro de 2007, e a Resolução nº 001/2010/DIREXE/CDRJ, de 22 de junho de 2010, proibiram a realização de horas extras por empregados titulares da rubrica VPNI/EXTRAS que atuam na área operacional, abrindo exceção para os empregados que trabalham em regime de escala, especialmente para aqueles da Guarda Portuária, tendo em vista as peculiaridades de suas funções. Verifica-se, no entanto, que os 33 empregados acima referenciados, contemplados cumulativamente com a rubrica VPNI/EXTRAS e horas extras não trabalham na Guarda Portuária.

112. Dessa forma, constata-se que a realização de jornadas extraordinárias por parte dos 33 empregados aqui identificados contraria os normativos internos da CDRJ.

###### **Causa:**

113. Fragilidades nos controles internos da Companhia de modo a permitir a realização de jornadas extraordinárias em desacordo com os normativos internos.

###### **Manifestação da Unidade:**

114. Na manifestação ao Relatório de Auditoria Preliminar, a UPC informou: *“os 33 empregados identificados não recebem horas extraordinárias, recebem horas trabalhadas em feriado, que não caracterizam prorrogação da jornada de trabalho”*.

###### **Análise da manifestação da Unidade:**

115. Em que pese a manifestação da UPC, nota-se que a observação apresentada quanto ao fato das horas extraordinárias terem sido realizadas em feriado, ao invés de prorrogação da jornada de trabalho, em nada modifica a constatação apresentada pela equipe de auditoria. Independente do regime de execução, as duas formas se enquadram no conceito de trabalho extraordinário, consoante definição trazida no artigo 249 da própria Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943), a seguir:

Art. 249 - **Tudo o tempo de serviço efetivo, excedente de 8 (oito) horas**, ocupado na forma do artigo anterior, **será considerado de trabalho extraordinário**, sujeito à compensação a que se refere o art. 250, exceto se se tratar de trabalho executado:

- a) em virtude de responsabilidade pessoal do tripulante e no desempenho de funções de direção, sendo consideradas como tais todas aquelas que a bordo se achem constituídas em um único indivíduo com responsabilidade exclusiva e pessoal;
- b) na iminência de perigo, para salvaguarda ou defesa da embarcação, dos passageiros, ou da carga, a juízo exclusivo do comandante ou do responsável pela segurança a bordo;
- c) por motivo de manobras ou fainas gerais que requeiram a presença, em seus postos, de todo o pessoal de bordo;
- d) na navegação lacustre e fluvial, quando se destina ao abastecimento do navio ou embarcação de combustível e rancho, ou por efeito das contingências da natureza da navegação, na transposição de passos ou pontos difíceis, inclusive operações de alívio ou transbordo de carga, para obtenção de calado menor para essa transposição.

§ 1º - **O trabalho executado aos domingos e feriados será considerado extraordinário**, salvo se se destinar:

- a) ao serviço de quartos e vigilância, movimentação das máquinas e aparelhos de bordo, limpeza e higiene da embarcação, preparo de alimentação da tripulação e dos passageiros, serviço pessoal destes e, bem assim, aos socorros de urgência ao navio ou ao pessoal;
- b) ao fim da navegação ou das manobras para a entrada ou saída de portos, atracação, desatracação, embarque ou desembarque de carga e passageiros.

§ 2º - **Não excederá de 30 (trinta) horas semanais o serviço extraordinário prestado para o tráfego nos portos.** (grifo nosso)

116. Nesse contexto, a diferença de terminologia apresentada na manifestação da Unidade serve apenas para o cálculo do valor das horas extras a serem pagas aos empregados. Ademais, na análise realizada pela equipe de auditoria, foram averiguados os lançamentos realizados na rubrica “Extraordinário” da folha de pagamento da CDRJ e, dessa forma, o pagamento desses valores reforça o entendimento ora apresentado, pois, caso o trabalho fosse realizado por força de escala, a Companhia não deveria ter efetuado o pagamento de horas extraordinárias.

117. Por fim, a Companhia não apresentou evidências das alegações apresentadas.

### **Recomendação:**

118. Recomendação 1: Interromper o pagamento de horas extras para empregados titulares da rubrica VPNI/EXTRAS.

### **6.1.3. CONSTATAÇÃO 5**

**Pagamento de indenização de empregados em conformidade com a Sumula TST 291, cumulada com o pagamento de horas extras e/ou concessão de VPNI/EXTRAS.**

### **Fato:**

119. Em resposta às solicitações de auditoria, a CDRJ encaminhou planilhas com informações referentes às rubricas pagas nas remunerações de seus empregados, no período 2009 a 2015, bem como forneceu relação de empregados que receberam indenizações por interrupção de

horas extras. Na análise das informações fornecidas pela CDRJ, percebeu-se que foram pagas indenizações com base na Súmula TST 291 (187 empregados).

120. Observa-se que, entre 2009 a 2015, foram concedidas vantagens pessoais nominalmente identificadas, referentes às horas extras, denominadas VPNI/EXTRAS (256 empregados); VPNI/REMUNERAÇÃO TEMPORÁRIA (cinco empregados); VPNI/EXTRA COMPLEMENTAR (quinze empregados); e, ao mesmo tempo, foram identificadas situações em que os empregados da Companhia permaneceram percebendo valores relativos ao pagamento de jornadas extraordinárias (362 empregados).

121. Algumas situações, porém, merecem destaque por indicarem possíveis impropriedades:

- a) seis empregados que, embora tenham sido indenizados, continuaram recebendo a rubrica VPNI/EXTRAS (matrículas: 01000; 04678; 07507; 07623; 05575 e 08274);
- b) 39 empregados que, embora tenham sido indenizados, continuaram recebendo valores referentes a horas extras realizadas (matrículas: 00276; 04450; 05216; 05219; 05267; 05719; 05952; 06467; 06558; 06559; 06762; 06953; 06962; 07134; 07374; 07380; 07382; 07429; 07430; 07432; 07434; 07436; 07441; 07444; 07445; 07447; 07448; 07585; 07589; 07590; 07591; 07601; 07602; 07603; 07624; 07642; 07735; 07739 e 07741);
- c) dois empregados que, embora tenham sido indenizados, passaram a receber a rubrica VPNI/EXTRAS, concomitantemente com valores referentes a horas extras realizadas (matrículas: 07592 e 05189).

122. A redução de jornadas extraordinárias no âmbito da CDRJ foi determinada na Resolução DIREXE nº 001/2007, de 2 de outubro de 2007, prevendo também que as horas extras suprimidas seriam indenizadas.

123. O procedimento a ser seguido em casos de supressão de jornadas extraordinárias está exposto na Súmula TST 291, nos seguintes termos:

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o **direito à indenização** correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, **total ou parcialmente**, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão. **(grifo nosso)**

124. Diante do exposto, constata-se que os fatos acima listados nos itens “a”, “b” e “c” estão em desacordo com a determinação da Súmula TST 291, tendo em vista que, em que pese terem sido indenizados, os empregados da Companhia continuam recebendo vantagens relacionadas a VPNI/Extras.

#### Causa:

125. Fragilidades na gestão quanto à supressão das horas extras, em inobservância ao teor da Súmula TST 291 e aos normativos internos.

#### Manifestação da Unidade:

126. Na manifestação ao Relatório de Auditoria preliminar, a Companhia manifestou anuência aos fatos alegados nesta constatação e acrescentou esclarecimentos, conforme transcritos nos parágrafos seguintes.

127. Com relação ao item “a” acima, a UPC observou que todos os empregados, com exceção da Matrícula nº 7623, foram indenizados, em 2007, pelas horas extraordinárias de 80% e continuaram recebendo VPNI/EXTRAS pelas horas extraordinárias de 50%. Informou ainda que o empregado de Matrícula nº 7623 foi indenizado, em 2007, pelo excedente da escala, isto é, 12 horas de 50% (horário de rendição) e 12 horas de 100% (horário de refeição).

128. Segundo a Companhia, na implantação do PCES as horas extras foram convertidas em VPNI/EXTRAS, devido à supressão total das horas extraordinárias.

129. Quanto ao item “b” acima, a UPC complementou a informação no sentido de esclarecer que o *“GPO matrícula 7592 trabalha em regime de escala e que a VPNI/EXTRAS é (sic) o que excede a 12 horas de 50%, qualquer hora de 80% e a 12 horas de 100%”*. A Companhia informou, ainda, que a *“TSP matrícula 05189 teve toda a média das horas praticadas no período transformada em VPNI/EXTRAS, e as horas-extras que atualmente possa vir a receber são decorrentes de escala em feriado”*.

130. Por fim, em complementação ao item “c”, a Companhia esclareceu que *“o Regime de escala é limitado a 12 horas de 50% e a 12 horas de 100%”* e que *“a exceção dos empregados de matrícula 7592 e 5189, em 2007, todos os Guardas Portuários que excederam 12 horas de 50%, qualquer hora de 80% e o excedente de 12 horas de 100% foram indenizados para cumprir a escala”*.

#### **Análise da manifestação da Unidade:**

As manifestações da UPC apresentam concordância em relação aos fatos relatados pela equipe de auditoria. Ademais, não foram apresentadas evidências das alegações formuladas e, dessa forma, mantém-se o entendimento de que a Companhia realiza o pagamento de VPNI/Extras a empregados já previamente indenizados.

#### **Recomendação:**

131. Recomendação 1: Interromper o pagamento de horas extras e/ou da rubrica VPNI/EXTRAS para empregados contemplados com o recebimento da indenização correspondente à supressão de horas extras, prevista na Súmula TST 291.

#### **6.1.4. CONSTATAÇÃO 6**

##### **Pagamento de Horas Extras e/ou VPNI/EXTRAS para ocupantes de cargo de nível superior.**

#### **Fato:**

132. Da análise das planilhas referentes às remunerações dos empregados da CDRJ, especificadamente no ano de 2015, constata-se que dos 196 empregados que aparecem como ocupantes de cargo de nível superior denominado Especialista Portuário:

- a) 56 empregados receberam a rubrica VPNI/EXTRAS (matrículas: 00752, 01015, 01139, 01166, 01193, 01198, 01257, 01290, 04678, 05296, 06019, 06340, 06664,

06785, 06786, 06821, 06960, 07220, 07235, 07402, 07493, 07494, 07956, 07970, 07976, 07979, 07989, 07993, 07997, 08004, 08019, 08021, 08036, 08042, 08064, 08069, 08072, 08077, 08085, 08124, 08176, 08247, 08274, 08276, 08278, 08332, 08335, 08337, 08489, 08490, 08531, 08648, 08688, 08709, 08715, 08861);

- b) nove empregados receberam por serviços extraordinários (matrículas 1861, 5776, 6786, 6960, 7086, 8019, 8278, 8719 e 9463).

133. Considerando que a rubrica VPNI/EXTRAS veio para contemplar situações de empregados da CDRJ que realizavam horas extras reiteradas e habituais, essa vantagem, em tese, não poderia ser concedida a empregados que, por normativo interno, são proibidos de exercer horas extras, mesmo que eventuais.

134. A falta de autorização para o exercício de jornadas extraordinárias para empregados ocupantes de cargo de nível superior é percebida na análise do teor da Resolução DIREXE nº 001, de 2 de outubro de 2007, que, ao traçar novos parâmetros para exercício de jornadas extraordinárias na CDRJ, refere-se a empregados ocupantes de “cargos administrativos” e àqueles que exercem atividades de “manutenção, operação, conservação e fiscalização”, com destaque para a Guarda Portuária, não fazendo menção a jornadas extraordinárias para empregados ocupantes de cargo de nível superior.

135. Essa aparente omissão é sanada com a análise do Sumário de Auditoria nº 7/15 – Relatório de Auditoria Interna nº 07/2015, de 14 de outubro de 2015, que faz referência a normativo interno proibindo expressamente a prática de jornadas extraordinárias para empregados da CDRJ ocupantes de cargo de nível superior, conforme transcrito na íntegra:

De acordo com OS DIRPRE Nº 006/1994 (em vigor), não há vedação aos Guardas Portuários e Técnicos de Serviços Portuários que trabalhavam em escalas de revezamento para a realização de horas extraordinárias, sendo vedada a realização de horas extraordinárias apenas aos ocupantes de cargo de nível superior.

136. A respeito dos cinco empregados ocupantes de cargo de nível superior referidos acima por receberem valores a título de serviços extraordinários, cabe destacar que, conforme informações fornecidas pela CDRJ, três deles (Matrículas 05776, 01861 e 7086) são cedidos ao Sindicato da categoria.

137. Destaque-se ainda que o Sindicato é presidido há pelo menos dez anos pelo empregado Matrícula 05776, sendo ele, desde 2012, o detentor da maior remuneração paga anualmente aos empregados da CDRJ, ultrapassando, em 2015, o montante de R\$ 700.000,00.

138. Assim, constata-se que a CDRJ contraria normativos internos, pagando valores a título de horas extras, ou rubrica decorrente desses valores, a empregados proibidos de exercerem jornadas extraordinárias.

#### **Causa:**

139. Fragilidades nas rotinas de pagamento das jornadas extraordinárias, em desconformidade com o conteúdo dos normativos internos.

#### **Manifestação da Unidade:**

140. Na manifestação ao Relatório de Auditoria preliminar, a Companhia informa que, em 2016, não há empregados na CDRJ ocupantes de cargo de nível superior recebendo valores a título

de serviço extraordinário, exceto os empregados que trabalham em escala de revezamento e os Guardas Portuários.

#### **Análise da manifestação da Unidade:**

141. As manifestações da UPC apresentam concordância em relação aos fatos relatados pela equipe de auditoria. Ademais, a manifestação apenas trouxe informação referente ao exercício de 2016, razão pela qual se mantém o ponto.

#### **Recomendação:**

142. Recomendação 1: Interromper o pagamento de horas extras e da rubrica VPNI/EXTRAS para empregados da CDRJ ocupantes de cargo de nível superior.

### **6.1.5. CONSTATAÇÃO 7**

**Concessão/incorporação irregular de Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas calculadas em função da realização de horas extras (VPNI/HE), sem o respaldo da Súmula TST 291.**

#### **Fato:**

143. A concessão/incorporação de Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas calculadas em função da realização de horas extras (VPNI/HE), no âmbito da CDRJ, iniciou no contexto da alteração do Plano de Cargos e Salários da Companhia (elaborado e implementado entre os exercícios de 2008 e 2009), que por sua vez resultou de estratégia adotada pela Companhia para atender à determinação exarada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão TCU nº 2.797/2005 – 1ª Câmara, quanto à limitação da concessão de horas extras aos empregados da CDRJ.

144. Todavia, conforme entendimento contido no relatório que acompanha o Acórdão TCU nº 3.296/2016 – 2ª Câmara, o procedimento de concessão de VPNI/HE *é contrário à Súmula 291/TST*, entendendo a equipe técnica do TCU ainda que *a incorporação de VPNI de Horas Extras levada a efeito pela administração da CDRJ careceu de fundamentação, constituindo-se em prática de ato antieconômico*.

145. A mencionada Súmula TST 291 determina que:

A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à **indenização** correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

146. Ante o exposto, o referido acórdão determinou a essa Ciset/SEGOV-PR a realização de ação de controle em relação aos exercícios de 2009 a 2014, de forma a promover junto a Companhia a revogação da referida VPNI.

147. Sendo assim, procedeu-se ao levantamento e identificação de todas as concessões e incorporações, bem como os valores pagos pela CDRJ a título de VPNI/HE, desde 2009 até o exercício de 2015.



148. A análise das informações prestadas pela Companhia evidenciou a existência de treze diferentes tipos de VPNI, sendo que quatro delas (VPNI/EXTRA, VPNI/REM TEMPORÁRIA, VPNI/EXTRA-COMPL. e VPNI/EXTRA foram concedidas a partir do cálculo de horas extras previamente realizadas pelos respectivos empregados, conforme detalhamento a seguir:

Quadro 11: *Tipos de VPNIs existentes na CDRJ*

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VPNI/EXTRA          | Valor da média das horas extras realizadas no período de maio/2008 e abril/2009 – 12 meses antes da implantação do PCES.<br>As horas extras foram suprimidas e transformadas em VPNI.                                                                                                                                                                                                                                        |
| VPNI/REM TEMPORÁRIA | Valor da média das horas extras de 50% referentes à “rendição” do Guarda Portuário que era lotado no Porto do Rio de Janeiro ou no Porto de Itaguaí, no período de maio/2008 a abril/2009 – 12 meses antes da implantação do PCES e que foi transferido para o Porto de Niterói ou para o Porto de Angra dos Reis, onde não há rendição.                                                                                     |
| VPNI/EXTRA-COMPL.   | Valor da diferença da média das horas extras no período de maio/2008 a abril/2009 do Guarda Portuário que trabalhava e continua em regime administrativo, menos o valor das horas extras do regime de escala – 12 horas de 50% e 12 horas de 100%). Essa diferença foi transformada em VPNI/EXTRA.<br><br>O valor das do regime de escala – 12 horas de 50% e 12 horas de 100%, foi transformado em VPNI/Extra Complementar. |
| VPNI/EXTRA          | Valor da média das horas extras realizadas no período de maio/2008 a abril/2009 – 12 meses antes da implantação do PCES, do empregado que ocupa emprego comissionado. (VPNI agregada a mesma rubrica da VPNI/EXTRA)                                                                                                                                                                                                          |

Fonte: Resposta à Solicitação de Auditoria nº 6/2016 – OS nº 101/2016

149. De posse dessas informações, procedeu-se a análise da base de dados da folha de pagamento de todos os empregados da Companhia desde o exercício de 2009. Como resultado, foram identificadas 321 matrículas contempladas com pelo menos uma das mencionadas VPNI (discriminadas no Anexo I ao presente relatório), que resultaram em pagamentos no montante de R\$ 64.086.563,33, assim distribuídos:

Quadro 12: *Valores pagos a título de VPNI/HE – período de 2009 a 2015*

| Ano                | VPNI/EXTRA (R\$)     | VPNI/REM TEMPORÁRIA (R\$) | VPNI/EXTRA-COMPL (R\$) | Total (R\$)          |
|--------------------|----------------------|---------------------------|------------------------|----------------------|
| 2009               | 733.065,61           | 25.422,29                 | 0,00                   | 758.487,90           |
| 2010               | 4.391.385,04         | 22.314,41                 | 0,00                   | 4.413.699,45         |
| 2011               | 5.830.324,90         | 5.441,34                  | 0,00                   | 5.835.766,24         |
| 2012               | 7.288.574,81         | 485,47                    | 36.683,92              | 7.325.744,20         |
| 2013               | 12.677.295,06        | 10.046,46                 | 42.005,45              | 12.729.346,97        |
| 2014               | 14.646.151,98        | 39.129,18                 | 14.017,23              | 14.699.298,39        |
| 2015               | 17.295.758,75        | 36.815,40                 | 31.250,41              | 17.363.824,56        |
| <b>Total geral</b> | <b>62.862.556,15</b> | <b>139.654,55</b>         | <b>123.957,01</b>      | <b>63.126.167,71</b> |

Fonte: Base de dados disponibilizada em resposta à Solicitação de Auditoria nº 6/2016 – OS nº 101/2016

150. Entende-se, dessa forma, que a Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro – CDRJ, em atendimento ao Acórdão TCU nº 3.296/2016 – 2ª Câmara, deverá promover a revogação da referida VPNI para todos os casos nos quais tenha sido instituída irregularmente com base na Súmula TST 291.

#### **Análise da Equipe de Auditoria:**

151. O atendimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.797/2005 – 1ª Câmara, qual seja a limitação da concessão de horas extras aos empregados da CDRJ, deveria reforçar a excepcionalidade das práticas do instituto de horas extras e promover a redução dos custos com a folha de pagamento dos empregados, além de mitigar o risco de aumento do passivo trabalhista da Companhia com o pagamento de **indenizações**, considerando a Súmula TST 291.

152. Ocorreu, todavia, que a Companhia passou a pagar Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas calculadas em função da realização de horas extras (VPNI/HE) e permaneceu pagando as rubricas relativas às horas extras realizadas por seus empregados, nos quantitativos apresentados no quadro a seguir:

Quadro 13: Valores pagos a título de horas extras e VPNI/HE em relação à folha de pagamento – período de 2009 a 2015

|      | Horas extras  |       | VPNI/EXTRA    |       | Acumulado     |       |                                         |
|------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|-----------------------------------------|
| Ano  | R\$           | %     | R\$           | %     | R\$           | %     | Valor total da folha de pagamento (R\$) |
| 2007 | 10.577.392,79 | 18,01 | 0,00          | 0,00  | 10.577.392,79 | 18,01 | 58.740.284,80                           |
| 2008 | 9.008.218,65  | 15,92 | 0,00          | 0,00  | 9.008.218,65  | 15,92 | 56.584.953,50                           |
| 2009 | 9.075.752,88  | 14,41 | 758.487,90    | 1,20  | 9.834.240,78  | 15,61 | 62.990.734,33                           |
| 2010 | 8.919.655,07  | 11,56 | 4.413.669,45  | 5,72  | 13.333.324,52 | 17,29 | 77.129.177,86                           |
| 2011 | 9.276.550,15  | 10,97 | 5.835.766,24  | 6,90  | 15.112.316,39 | 17,87 | 84.554.017,07                           |
| 2012 | 9.424.557,01  | 9,57  | 7.325.744,20  | 7,44  | 16.750.301,21 | 17,01 | 98.488.795,10                           |
| 2013 | 5.755.885,72  | 4,58  | 12.729.346,97 | 10,12 | 18.485.232,69 | 14,70 | 125.733.908,33                          |
| 2014 | 6.853.901,17  | 5,88  | 14.699.298,37 | 12,61 | 21.553.199,54 | 18,49 | 116.554.983,91                          |
| 2015 | 7.812.106,18  | 5,81  | 17.363.824,56 | 12,91 | 25.175.930,74 | 18,71 | 134.523.367,99                          |

(\*) refere-se à quantidade de empregados que receberam os valores no exercício.

(\*\*) refere-se ao percentual gasto com a rubrica em comparação ao valor total da folha de pagamento dos empregados da Companhia no exercício.

Fonte: Resposta à Solicitação de Auditoria nº 6/2016 – OS nº 101/2016

153. Sendo assim, embora, comparativamente ao exercício de 2007, seja possível identificar uma redução nos valores pagos em 2015 a título de horas extras, somados ao montante despendido para a concessão de VPNI/HE, verifica-se que a estratégia utilizada ensejou o aumento dos custos da Companhia com a folha de pagamento de seus empregados.

**Causa:**

154. Ausência de fundamentação do ato, perante a legislação vigente, que promoveu a concessão e posterior incorporação da VPNI/HE, conforme Acórdão TCU nº 3.296/2016 – 2ª Câmara.

**Manifestação da Unidade:**

155. Na manifestação ao Relatório de Auditoria preliminar, a Companhia informou que a coluna “VPNI/EXTRA Complementar” apresentada na resposta à solicitação de auditoria era relativa à VPNI Recálculo – Súmula 372, dessa forma, a CDRJ refez os cálculos apresentados no Quadro 9 e Quadro 10 deste Relatório.

**Análise da manifestação da Unidade:**

156. Como a Companhia refez os cálculos da rubrica “VPNI/EXTRA Complementar” e informou que os valores repassados à equipe de auditoria estavam errados, acatou-se as correções dos valores apresentados nessa rubrica nos Quadros 9 e 10 acima. A Unidade apresentou esclarecimentos que confirmam a falha apontada.

**Recomendação:**

157. Recomendação 1: Promover a revogação das VPNI irregularmente instituídas, com base na Súmula TST 291, sem prejuízo da devolução pelos beneficiários, se não for comprovada a percepção de boa-fé, nos termos da Súmula TCU 249, das quantias indevidamente pagas no referido período, em atendimento ao Acórdão TCU nº 3.296/2016 – 2ª Câmara.

**7. AVALIAÇÃO DO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO PLANO DE BENEFÍCIOS PORTUS****7.1. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO PLANO DE BENEFÍCIOS****7.1.1. INFORMAÇÃO 6****a) As contribuições regulares devidas e os valores pagos pela CDRJ, em 2015, com relação ao Plano de Benefícios PBP1.**

158. O PORTUS administra um único plano, o Plano de Benefícios PORTUS 1 - PBP1, delineado na modalidade benefício definido – BD, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, sob o nº 19.780.055-29 multipatrocinado por 14 empresas, dentre as quais 13 de origem pública (08 Federais, 04 Estaduais e 01 Municipal) e 01 de direito privado que é o próprio PORTUS.

Quadro 14: *Empresas patrocinadoras do Plano de Benefícios PORTUS 1 - PBP1*

| SIGLA    | PATROCINADOR                                                   | ORIGEM    |
|----------|----------------------------------------------------------------|-----------|
| CDC      | Companhia Docas do Ceará                                       | Federal   |
| CDP      | Companhia Docas do Estado do Pará                              | Federal   |
| CDRJ     | Companhia Docas do Rio de Janeiro                              | Federal   |
| CODEBA   | Companhia Docas do Estado da Bahia                             | Federal   |
| CODERN   | Companhia Docas do Rio Grande do Norte                         | Federal   |
| CODESA   | Companhia Docas do Estado do Espírito Santo                    | Federal   |
| CODESP   | Companhia Docas do Estado de São Paulo                         | Federal   |
| CODOMAR  | Companhia Docas do Maranhão                                    | Federal   |
| DOCAS-PB | Companhia Docas da Paraíba                                     | Estadual  |
| EMAP     | Empresa Maranhense de Administração Portuária                  | Estadual  |
| PR       | Porto do Recife S/A                                            | Estadual  |
| SNPH     | Sociedade de Navegação Porto e Hidrovias do Estado do Amazonas | Estadual  |
| SPI      | Superintendência do Porto de Itajaí                            | Municipal |
| PORTUS   | Instituto de Seguridade Social                                 | Privada   |

Fonte: Notas explicativas às demonstrações contábeis dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 em <http://www.portusinstituto.com.br/informativo/NotasExplicativas.PDF>

159. As contribuições regulares atualmente realizadas, para o PBP1 foram definidas na avaliação atuarial de 31/12/2000 e não sofreu revisão desde então, salvo a Avaliação Atuarial de 2006, que definiu a necessidade de contribuição das patrocinadoras de forma paritária com as contribuições vertidas pelos pensionistas.

160. No que tange à contribuição regular realizada em função de pensionistas, entende o Tribunal de Contas da União - TCU, consoante Acórdão nº 169/2005-Plenário, que tal valor não é devido, conforme trechos transcritos a seguir:

9.1.1. para os fins do disposto no art. 202, § 3º, da Constituição Federal, tem-se por segurado o participante, seja ativo ou assistido (inativo), que aderir a plano de benefícios de previdência privada;

9.1.2. em consequência do entendimento constante do item anterior (9.1.1), a **contribuição normal de patrocinador estatal para plano de benefícios de**

**previdência privada tem como limite a do participante, inclusive assistido**, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 108/2001;

9.1.3. o encargo assumido por patrocinador estatal na forma esclarecida anteriormente (item 9.1.2) deve-se conter ainda ao previsto nos respectivos planos de custeio, ante a vedação estabelecida no art. 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 108/2001;

9.1.4. **não se considera participante o beneficiário** (pensionista ou dependente), em face dos conceitos definidos no art. 8º da Lei Complementar nº 109/2001; **(grifo nosso)**

161. Assim, o critério das contribuições regulares da Patrocinadora<sup>33</sup> consiste na contribuição em função do número de participantes, ou seja, para cada participante (ativo e assistido) vinculado a ela, é devida contribuição.

162. Além das contribuições mencionadas, a Patrocinadora fica responsável, também, por repassar ao PORTUS a parcela de contribuição regular e a jóia<sup>34</sup> descontada da folha de pagamento dos participantes ativos.

163. Ante o exposto, em 2015, a CDRJ repassou ao PORTUS, que administra o PBP1, a quantia de R\$ 12.805.941,67, referente ao repasse da contribuição regular dos participantes vinculados à Companhia (ativos e assistidos<sup>35</sup>), bem como referente à parcela de contribuição regular da Patrocinadora para o exercício, conforme quadro a seguir:

Quadro 15: Contribuições regulares do PBP1 devidas pela CDRJ em 2015

| mês     | Contribuição dos Participantes |            | Contribuição Patronal |                     | Total de contribuições pagas |
|---------|--------------------------------|------------|-----------------------|---------------------|------------------------------|
|         | Normais                        | Jóia       | Paridade Ativos       | Paridade Assistidos |                              |
| jan/15  | 382.276,37                     | 8.303,47   | 382.276,37            | 172.723,46          | 945.579,67                   |
| fev/15  | 386.132,38                     | 8.315,74   | 386.132,38            | 172.615,10          | 953.195,60                   |
| mar/15  | 374.935,30                     | 8.041,47   | 374.935,30            | 173.762,46          | 931.674,53                   |
| abr/15  | 375.509,34                     | 8.044,13   | 375.509,34            | 172.577,54          | 931.640,35                   |
| mai/15  | 396.746,38                     | 8.866,76   | 396.746,38            | 168.829,41          | 971.188,93                   |
| jun/15  | 399.847,36                     | 9.153,75   | 399.847,36            | 170.466,67          | 979.315,14                   |
| jul/15  | 441.794,14                     | 9.341,35   | 441.794,14            | 168.499,61          | 1.061.429,24                 |
| ago/15  | 409.815,49                     | 9.278,49   | 409.815,49            | 170.619,39          | 999.528,86                   |
| set/15  | 413.605,35                     | 9.223,67   | 413.605,35            | 168.757,79          | 1.005.192,16                 |
| out/15  | 425.663,98                     | 9.274,18   | 425.663,98            | 168.145,68          | 1.028.747,82                 |
| nov/15  | 416.655,21                     | 10.099,26  | 416.655,21            | 170.778,65          | 1.014.188,33                 |
| dez/15  | 419.018,15                     | 9.365,97   | 419.018,15            | 161.127,70(*)       | 1.008.529,97                 |
| 13º/sal | 398.753,71                     | 8.505,38   | 398.753,71            | 169.717,27          | 975.730,07                   |
| TOTAL   | 5.240.753,16                   | 115.813,62 | 5.240.753,16          | 2.208.620,73        | 12.805.940,67                |

<sup>33</sup> Conforme consta nos artigos 22 e 34 do Regulamento do Plano de Benefícios, o custeio do PBP1.

<sup>34</sup> Paga por participantes que ingressaram no plano posteriormente ao prazo estabelecido para a adesão, conforme o art. 25 do regulamento do PBP1.

<sup>35</sup> No exercício de 2015 o mencionado quantitativo variou entre 376 e 380 pessoas.

(\*) O Valor apresentado no Relatório de Gestão da CDRJ – gestão 2015, qual seja o de R\$ 167.125,64, não corresponde ao valor apresentado na guia de recolhimento ou no comprovante de pagamento. Logo, o valor apresentado no mencionado Relatório como Valor total das contribuições pagas pela CDRJ em função dos assistidos, qual seja a quantia de R\$ 2.214.619,67, está equivocado. Fonte: Guias de recolhimento e comprovantes de pagamento apresentados pela CDRJ em resposta à Solicitação de Auditoria nº 7/2016 – OS 101/2016

164. Vale ressaltar que, sobre os valores devidos pela Patrocinadora-CDRJ, para o exercício de 2015, a título de contribuições regulares, entende o Instituto PORTUS, na mesma linha da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, pela necessidade de a Patrocinadora contribuir paritariamente em função dos participantes pensionistas, posicionamento que, conforme mencionado acima, não coaduna com o entendimento do TCU.

165. Nesse contexto, pelos cálculos elaborados pelo PORTUS o valor devido pela CDRJ, para o exercício de 2015, a título de contribuições regulares, totalizou R\$ 13.327.543,78, resultando em uma diferença de R\$ 521.603,11 (a maior) do que o valor pago pela CDRJ.

166. Por fim, salienta-se que a questão está sendo pleiteada judicialmente pelo Instituto PORTUS, contudo, ainda sem desfecho.

### **7.1.2. INFORMAÇÃO 7**

#### **b) As contribuições extraordinárias devidas e os valores pagos pela CDRJ, em 2015, em relação ao Plano de Benefícios PBP1.**

167. Atualmente, além das contribuições regulares, as patrocinadoras do PBP1 podem realizar contribuições extraordinárias<sup>36</sup>, quando devidas. Atualmente, as contribuições extraordinárias destinam-se a constituir o valor da Reserva de Tempo de Serviço Anterior – RTSA.

168. A RTSA surgiu como medida acessória à implantação da paridade contributiva entre os patrocinadores e os participantes e assistidos, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998; consistindo em uma das fontes de recursos para a manutenção do Plano de Benefícios que deve ser paga parceladamente pelos patrocinadores, com objetivo de cobrir o tempo de serviço prestado pelos empregados antes da adesão do patrocinador ao plano.

169. Assim, por meio dessas contribuições extraordinárias o custo relativo ao serviço passado é financiado pela Patrocinadora que também está responsável por fundos específicos para essa finalidade.

170. A RTSA foi dimensionada por meio da Avaliação Atuarial de 30/06/2000 no montante de R\$ 95.427.175,00, tendo sido estabelecido como prazo para integralização da reserva o período de 30 anos. Em 14/12/2000, foi assinado o Contrato de Integralização<sup>37</sup> da RTSA, com base na supracitada Avaliação Atuarial, no qual os patrocinadores do PBP1 reconhecem suas obrigações quanto ao pagamento da RTSA, e que ela deve ser reavaliada de acordo com as necessidades atuariais do Plano, mediante indicação de Atuário responsável pelo Plano e com a devida auditoria de Atuário contratado pelos patrocinadores.

171. Em 16/01/2002, por meio da assinatura do Memorando de Entendimentos, o compromisso dos patrocinadores em assumir a RTSA foi ratificado no valor de R\$112.318.438,00,

<sup>36</sup> Conforme consta no artigo 35 do Regulamento do Plano de Benefícios, o custeio do PBP1.

<sup>37</sup> A aprovação desse Contrato foi feita conforme a Legislação vigente, com a devida anuência do Ministério dos Transportes e do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (Ofício DEST/CGS nº 306/2000, de 04/12/2000).



que corresponde ao valor de R\$ 95.427.175,00 atualizado financeiramente para a data base de 31/12/2001; cabendo à CDRJ a parcela de R\$ 23.733.644,19.

172. Ante o exposto, o PORTUS ajuizou a ação ordinária por meio do Processo nº 1015594-59.2004.8.19.0001, em 10/09/2004, visando receber da CDRJ o montante de R\$ 36.730.963,42 (correspondente ao valor de R\$ 23.733.644,19, corrigido). Em função do não pagamento dos valores devidos, o referido instituto ajuizou ação de Cobrança 2004.001.107580-2 (Processo nº 0105594-59.2004.8.19.0001), no valor de R\$ 41.111.506,41.

173. Visando saldar as dívidas, em 08/09/2005, a CDRJ assinou Termo de Confissão de Dívida (Contrato nº 49/2005 – Controle 74/2005), no valor de R\$ 41.111.506,41, a ser pago em 207 parcelas (entre fixas e variáveis), no dia 1 de cada mês, iniciando-se em setembro/2005 e encerrando em março de 2023 (as parcelas fixas com início em setembro/2005 e término em maio de 2006 e as parcelas variáveis com início em junho/2006 e término em março/2023). O pagamento das parcelas mensais, conforme disposto na Resolução MAPS nº 17 de 11/6/1996, seria subsidiado por 7,32% dos valores percebidos em função do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de arrendamento C-DEPJUR nº 054/1997, celebrado entre a CDRJ e a Companhia Siderúrgica Nacional – CSN.

174. Entretanto, a CDRJ somente efetuou o pagamento das nove primeiras parcelas (estabelecidas no valor fixo de R\$ 21.224,50) e mesmo assim, com atraso, sem efetuar a quitação dos encargos relativos ao atraso (juros, correção e multa) estipulados em Contrato. Desse modo, a dívida está sendo discutida na esfera judicial.

175. No exercício de 2015, não foram realizados repasses pela CDRJ para finalizar a dívida referente ao Processo nº 1015594-59.2004.8.19.0001; logo, ao final do exercício, conforme cálculos da Companhia, o valor devido totalizava R\$ 255.767.471,51.

Quadro 16: Valores devidos pela CDRJ ao Instituto Portus em função da RTSA – exercício 2015

| 2015      | SALDO ANTERIOR (R\$) | VAR. MONETÁRIA (R\$) | 1% a.m.      | SALDO FINAL (R\$)     |
|-----------|----------------------|----------------------|--------------|-----------------------|
| janeiro   | 205.628.795,59       | 3.043.306,17         | 2.086.721,02 | 210.758.822,78        |
| fevereiro | 210.758.822,78       | 2.444.802,34         | 2.132.036,25 | 215.335.661,37        |
| março     | 215.335.661,38       | 3.251.568,49         | 2.185.872,30 | 220.773.102,17        |
| abril     | 220.773.102,16       | 1.567.489,03         | 2.223.405,91 | 224.563.997,10        |
| maio      | 224.563.997,10       | 2.223.183,57         | 2.267.871,81 | 229.055.052,48        |
| junho     | 229.055.052,48       | 1.763.723,90         | 2.308.187,76 | 233.126.964,14        |
| julho     | 233.126.964,15       | 1.352.136,39         | 2.344.791,01 | 236.823.891,54        |
| agosto    | 236.823.891,54       | 592.059,73           | 2.374.159,51 | 239.790.110,79        |
| setembro  | 239.790.110,79       | 1.222.929,57         | 2.410.130,40 | 243.423.170,75        |
| outubro   | 243.423.170,75       | 1.874.358,41         | 2.452.975,29 | 247.750.504,46        |
| novembro  | 247.750.504,46       | 2.750.030,60         | 2.505.005,35 | 253.005.540,41        |
| dezembro  | 253.005.540,41       | 2.277.049,86         | 2.552.825,90 | <b>257.835.416,18</b> |

Fonte: Resposta de solicitação de Auditoria nº 13/2016 – OS nº 101/2016

### 7.1.3. INFORMAÇÃO 8

#### c) As dívidas da CDRJ para com o Plano de Benefícios PBP1.

176. As dívidas da CDRJ para com o PBP1 iniciaram-se na década de 90 em função da extinção da empresa pública federal PORTOBRAS. Os valores embora reconhecidos pela Companhia, não foram integralmente honrados, ensejando novas dívidas que se arrastaram até o exercício de 2015.

177. As dívidas resultaram em ações judiciais e termos de confissão de dívidas, mencionados em breve histórico a seguir aduzido.

##### c.1) Ação de Cobrança nº 1997.001.021166-1 (Processo nº 0022472-95.1997.8.19.0001)

178. Em 11/4/1994, o PORTUS celebrou Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº 01/1994, para reconhecimento de uma dívida global das patrocinadoras para com o PBP1. Naquele instrumento o valor devido pela CDRJ totalizava CR\$ 6.927.622.930,80 (valores em Cruzeiro Real<sup>38</sup>) obrigando a CDRJ ao pagamento de 60 parcelas, não tendo sido nenhuma adimplida.

179. O mencionado Instrumento foi ratificado pela CDRJ em 25/10/1994, mediante escritura pública, tendo transformado os valores de Cruzeiro Real para real, a nova moeda brasileira<sup>39</sup>, originando o Termo de Confissão de Dívida nº 2/1994, no qual a Companhia confessou ser devedora da quantia de R\$ 13.201.111,63, obrigando-se a adimplir 35 parcelas, todavia somente 21 foram honradas.

180. Em função da inadimplência, em 12/07/1996, a CDRJ celebrou novo Termo de Confissão de Dívida - TCD (nº 03/1996), em que confessou ser devedora da quantia de R\$ 29.974.585,03, que diante do novo TCD seria paga em 144 parcelas, porém, mais uma vez, a Companhia não honrou com o compromisso firmado, tendo em vista que pagou apenas 2 parcelas acordadas.

181. Em fevereiro de 1997, o saldo em desfavor da CDRJ totalizava o montante de R\$ 35.877.686,47<sup>40</sup> o que gerou o ajuizamento da Ação de Cobrança nº 1997.001.021166-1 (Processo nº 0022472-95.1997.8.19.0001).

182. Visando encerrar esta demanda (Ação de Cobrança nº 1997.001.021166-1 - Processo nº 0022472-95.1997.8.19.0001) e a demanda iniciada por meio da Ação de Cobrança nº 1998.001.111882-8, no valor de R\$ 10.519.031,21, em 18/12/1998, foi celebrado novo Termo de Confissão de Dívida, qual seja o de nº 04/98, no valor corrigido de R\$ 56.157.648,19, para o pagamento, pela CDRJ ao Instituto PORTUS de uma parcela inicial no valor de R\$ 5.615.764,81 e mais 180 parcelas de R\$ 280.788,24. A parcela inicial foi honrada, todavia das demais somente 2 parcelas foram pagas.

183. Em 15/12/2008, foi formalizado acordo judicial com o PORTUS, nos autos do Processo nº 0022472-95.1997.8.19.0001 (Ação 1997.001.021166-1) com objetivo de saldar as parcelas relativas ao período de maio/1991 a novembro/1998 (parcelas nº 27 a nº 61 – vencidas; e parcelas nº 62 a 180 – vincendas), que totalizavam R\$ 203.412.302,42. O pagamento das parcelas

<sup>38</sup> O Cruzeiro Real (CR\$) foi o padrão monetário no Brasil entre 1/8/1993 a 30/6/1994.

<sup>39</sup> O Real é a moeda corrente oficial do Brasil, adotada desde 1/7/1994.

<sup>40</sup> Ante os documentos apresentados pela CDRJ encontramos valores divergentes quanto ao saldo em desfavor da CDRJ: a) R\$ 35.580.547,00 (conforme informação contida na Nota Técnica elaborada pela CDRJ, datada de 3/11/2015); b) R\$ 32.580.547,00 (conforme petição da Vilella dos Santos e Costa Advogados); e c) R\$ 35.877.686,47 (conforme relatório fornecido pela CDRJ, datado de 11/04/2016). O último valor foi o considerado neste relatório tendo em vista ser a informação com data mais recente.

seria feito parte à vista (R\$ 90.000.000,00) e parte parcelado em onze vezes de R\$ 10.000,00 (total de R\$ 110.000,00), restando um saldo remanescente de R\$ 113.302.302,42 a ser liquidado mediante liberação de recursos oriundos do Tesouro Nacional até a data de 18/12/2009.

184. A Lei nº 11.842/2008, de 03 de dezembro de 2008, abriu crédito no Orçamento Fiscal da União no montante de R\$ 90.000.000,00 em favor da CDRJ para quitar a primeira parcela do acordo judicial homologado. No ano de 2009, novamente foi aberto crédito no Orçamento Fiscal da União em favor da CDRJ, por meio da Lei nº 12.178/2009, de 29/12/2009, no montante de R\$ 103.700.000,00 para o pagamento da segunda parcela do acordo.

185. Em função do descumprimento do acordado judicial no exercício de 2008, quanto ao pagamento do saldo remanescente de R\$ 113.302.302,42 até a data de 18/12/2009, o PORTUS e a CDRJ formalizaram novo acordo judicial, em 01/09/2010, no valor de R\$ 149.473.862,65, correspondente ao valor acima mencionado, atualizado até a data-base de 30/08/2010. O valor total do acordo somava R\$ 149.473.862,65 a ser pago da seguinte forma: a) parcela inicial de R\$ 80.000.000,00; b) parcela de R\$ 23.700.000,00 a ser paga até a data de 15/10/2010; c) parcela de R\$ 10.000,00 a ser paga até o dia 15/11/2010; e d) saldo remanescente de R\$ 45.763.862,65, a ser pago, atualizado, até 20/12/2010.

186. Parte dos valores devidos foram pagos com aportes do Governo Federal: Em 28/12/2010 foi editada a Medida Provisória nº 515/2010, posteriormente convertida na Lei nº 12.410, de 26 de maio de 2011, que abriu crédito extraordinário no Orçamento Fiscal da União em favor da CDRJ no montante de R\$ 31.500.000,00 para pagamento do débito com o PBP1. Os valores foram repassados em 15/08/2013 (R\$ 19.000.000,00) e em 12/09/2013 (R\$ 12.500.000,00). Contudo, ainda assim, a dívida persistiu.

187. Vale mencionar que, em função do não pagamento parte da dívida pleiteada por meio do Processo nº 0022472-95.1997.8.19.0001 (qual seja o saldo de R\$ 45.763.862,65, última parcela do acordo judicial celebrado em setembro/2010), o PORTUS requereu, em 27/01/2011, o prosseguimento da execução pra cobrança no valor atualizado de R\$ 49.843.247,99. Conforme informado pelo referido instituto, inicialmente, em 18/05/2012, a CDRJ, conjuntamente com a União, disponibilizou para penhora 2 imóveis: i) área de terreno situada na Av. Francisco Bicalho nº 49; e ii) Estrada da Madeira nº 3.100 – gleba IV (Fazenda Arapucaia Guassú), avaliados em R\$ 63.579.230,86.

188. Em 21/5/2014, em substituição à penhora do imóvel situada na Av. Francisco Bicalho, nº 49, a CDRJ depositou em juízo a quantia de R\$ 55.817.500,00.

189. Para melhor compreensão, apresentamos, a seguir, o primeiro quadro contendo os instrumentos de reconhecimento de dívida relacionados ao Processo nº 0022472-95.1997.8.19.0001, seguido do quadro contendo os processos relacionados à dívida estabelecida em 11/04/1994:

Quadro 17: Instrumentos de Reconhecimento de Dívida - CDRJ – dívida Portus

| INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DA DÍVIDA |                       |                       |                                                    |                                                                                                                                                        |                                                                                | PARCELAS/<br>VALORES<br>PAGOS |
|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| INSTRUMENTO                        | DATA DA<br>CELEBRAÇÃO | VALOR                 | PERÍODO<br>COBRADO                                 | OBJETO/PERÍODO<br>DA DÍVIDA                                                                                                                            | PARCELAS/<br>VALORES<br>ACORDADOS                                              |                               |
| TCD                                | 11/04/1994            | CR\$ 6.927.622.930,88 | nov/1990 a fev/1994                                |                                                                                                                                                        | 60                                                                             | 0                             |
| TCD 2/94                           | 25/10/1994            | R\$ 13.201.111,63     | nov/1990 a fev/1994<br>e<br>mai/1991 a out/1994    | Reratificar o TCD<br>1/1994,<br>de maio/1991 a<br>outubro/1994                                                                                         | 35                                                                             | 21                            |
| TCD 3/96                           | 12/07/1996            | R\$ 29.974.585,03     | nov/1990 a fev/1994<br>e<br>mai/1991 a jun/1996    | Ratificar os TCDs<br>de 1994                                                                                                                           | 144                                                                            | 2                             |
| TCD 4/98                           | 18/12/1998            | R\$ 56.157.648,19     | nov/1990 a fev/1994<br>e<br>mai/1991 a<br>nov/1998 | por fim às ações de<br>cobrança até então<br>ajuizadas (Ação de<br>Cobrança nº<br>1997.001.021166-1<br>- Processo nº<br>0022472-<br>95.1997.8.19.0001) | 1 parcela<br>inicial<br>5.615.764,81                                           | 1                             |
|                                    |                       |                       |                                                    |                                                                                                                                                        | 180 parcelas<br>de 280.788,24<br>(50.541.883,3<br>8)                           | 19                            |
| acordo<br>judicial (*)             | 15/12/2008            | R\$ 203.412.302,42    | mai/1991 a<br>nov/1998                             | saldo remanescente<br>do TCD 4/1998<br>(parcelas n 27 a n 61<br>– vencidas; e<br>parcelas n 62 a 180<br>– vincendas)                                   | 1 parcela<br>inicial de R\$<br>90.000.000,0<br>0                               | 1                             |
|                                    |                       |                       |                                                    |                                                                                                                                                        | 11 parcelas de<br>R\$ 10.000,00<br>(R\$<br>110.000,00)                         | 11                            |
|                                    |                       |                       |                                                    |                                                                                                                                                        | saldo de R\$<br>113.302.302,<br>42 a ser<br>liquidado até<br>18/12/2009.       | --                            |
| acordo<br>judicial (*)             | 01/09/2010            | R\$ 149.473.862,65    | --                                                 | Honrar o pagamento<br>da quantia de R\$<br>113.302.302,42,<br>relativa ao TCD<br>4/1998, corrigida<br>monetariamente                                   | 1 parcela<br>inicial de R\$<br>80.000.000,0<br>0                               | 1                             |
|                                    |                       |                       |                                                    |                                                                                                                                                        | 1 parcela de<br>R\$<br>23.700.000,0<br>0 a ser paga<br>até<br>15/10/2010       | 1                             |
|                                    |                       |                       |                                                    |                                                                                                                                                        | 1 parcela de<br>R\$ 10.000,00<br>a ser paga até<br>15/11/2010;                 | 1                             |
|                                    |                       |                       |                                                    |                                                                                                                                                        | Saldo de R\$<br>45.763.862,6<br>5 a ser pago,<br>corrigido, até<br>20/12/2010. | ???                           |

Fonte: documentos apresentados pela CDRJ e Informações apresentadas pelo Instituto Portus via e-mail, em 20/10/2016.

### c.2) Ação Ordinária nº 2000.001.141645-1 (Processo nº 0148310-43.2000.8.19.0001)

190. O PORTUS ajuizou ação ordinária nº 2000.001.141645-1, (Processo nº 0148310-43.2000.8.19.0001), em 26/10/2000, no valor de R\$ 1.637.975,48, para o recebimento das contribuições patronais da CDRJ referentes a período de janeiro/2000 a agosto/2000. A ação foi julgada procedente, e a CDRJ condenada a pagar ao PORTUS.

191. O cálculo dos valores devidos somente foi finalizado em 2014, totalizando R\$ 1.212.321,082. Ante a definição do valor, em 18/07/2014 o PORTUS protocolou petição requerendo a intimação da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN (arrendatária da CDRJ -

Contrato C-DEPJUR nº 057/1997), para depositar, mensalmente, à disposição do Juízo, o valor de 25% da contraprestação para por aquela arrendatária à CDRJ, em função do Terceiro Termo Aditivo celebrado para o Contrato C-DEPJUR nº 057/1997, em virtude de substituição da penhora, já deferida pelo juízo, até completar o valor da execução.

192. Assim foi feito, tendo sido determinada a penhora de crédito junto à CSN para a quitação da dívida.

193. Em 14/12/2015, o juiz da causa determinou a correção de 50% do valor a ser pago. Prosseguindo-se mensalmente o depósito no percentual inicialmente acordado até perfazer o valor total da execução.

### **c.3) Ação de Execução nº 2001.001.037856-0 (Processo nº 0038850-87.2001.8.19.0001)**

194. No ano de 2001, visando receber dívidas relativas à parcelas compreendidas no período de janeiro/2000 à março/2001<sup>41</sup>, o PORTUS ajuizou, na 33ª Vara Cível (Justiça Estadual), em 06/04/2001, a Ação de Execução nº 2001.001.037856-0 (Processo 0038850-87.2001.8.19.0001) para cobrança do montante de R\$ 3.860.101,00.

195. O mencionado processo de execução foi remetido posteriormente, em 12/8/2013, à Justiça Federal – 18ª Vara Federal (onde recebeu autuação nº 0019587-82.2013.4.02.5101), que determinou o bloqueio de 5% do valor correspondente ao contrato de arrendamento entre a CDRJ e a CSN (C-DEPJUR nº 054/1997), até o valor de R\$ 17.694.740,00.

196. Conforme controle administrativo apresentado pela CDRJ até agosto/2014 os valores bloqueados somavam a quantia de R\$ 16.426.220,95. Em função das correções devidas, restava, ainda, àquela época, o bloqueio de R\$ 8.749.429,07.

197. Em 25/09/2015, foi proferida decisão determinando a cessação dos bloqueios realizados nas contraprestações da CSN. Ainda na decisão, foi determinada remessa dos autos ao contador judicial para atualização de cálculo dos honorários advocatícios, além de, entre outros, a determinação de expedição de alvará em favor da CDRJ visando ao levantamento de valores remanescentes bem como o total depositado em duas contas junto à Caixa Econômica Federal – CEF (nºs 4600130906992 e 0625.005.180077758).

### **c.4) Processo nº 0362731-05.2010.8.19.0001**

198. Trata-se de Ação Ordinária, instaurada pelo PORTUS, visando ao recebimento das contribuições referentes aos períodos de dezembro/1998 a dezembro/2000 e dezembro/2002 a outubro/2010, tendo sido distribuída em 19/11/2010, com valor inicial de R\$ 1.000.000,00.

199. Em março de 2014, o Governo Federal decidiu aportar recursos para pagar as dívidas de contribuições normais não pagas ou pagas com atraso pelas patrocinadoras.

200. Conforme levantamento realizado pelo PORTUS, com data-base de janeiro de 2014, o valor devido pela CDRJ, relativo ao período de dezembro/1998 a janeiro/2014, totalizou R\$ 174.596.762,85 (considerados os valores devidos em paridade aos pensionistas).

201. O aporte foi realizado por meio da Lei nº 13.068, de 30/12/2014, que abriu no Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, o crédito suplementar no valor de R\$ 333.250.000,00. Deste valor, R\$ 174.600.000 foram repassados à CDRJ.

<sup>41</sup> a) parcelas vencidas no período de 5/9/2000 a 05/03/2001; b) resíduos de parcelas pagas em 30/01/2000 e 31/01/2001; c) atrasos nas parcelas 17, 18 e 19, pagas em 27/09/2000.

202. O montante foi reconhecido pela CDRJ como devido, em 1º/10/2015, quando a Companhia assinou Termo de Confissão de Dívida (Contrato nº 18/15 – Controle nº 30/15), acordando com o PORTUS o pagamento de R\$ 149.732.413,95 (data-base 31/1/2014), devido a título de contribuição patronal em atraso e os devidos encargos, referentes ao período compreendido entre dezembro/1998 a janeiro/2014. A definição de valor a menor do que o aportado pela União decorreu da adoção do entendimento de decisão do TCU, consoante Acórdão nº 169/2005 – Plenário, que desobrigou a patrocinadora de contribuir com a parcela referente à contribuição dos pensionistas, que, neste caso, consistia na quantia de R\$ 24.864.348,90.

203. A esse respeito cabe destacar que, de fato, o Termo de Confissão de Dívida (Contrato 18/2015) refere-se à Ação de Execução nº 1997.001.021166-1 (Processo nº 0022472-95.1997.8.19.0001) de forma vaga, não especificando que essa dívida fará parte do débito confessado.

204. Conforme disposto no Termo de Confissão de Dívida o valor mencionado total deverá ser repassado ao PORTUS, em prazo não superior a dois dias úteis, assim que a importância devida seja disponibilizada à CDRJ na conta do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

205. Conforme informações PORTUS, em 9/12/2015, a SEP/PR repassou à CDRJ, via SIAFI, a quantia de R\$ 19.000.000,00, conforme Ordem Bancária 2015OB800167. Entretanto os valores foram repassados ao referido instituto apenas no montante de R\$ 17.835.193,48, tendo sido o restante bloqueado pelo sistema Bacen Jud, estando à disposição do Poder Judiciário.



## Anexo I

| Matrícula | VPNI/EXTRA-COMPL |               |               |               |               |               | Total geral    |
|-----------|------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
|           | 2010             | 2011          | 2012          | 2013          | 2014          | 2015          |                |
| 01155     | R\$ 18.313,07    | R\$ 18.935,82 | R\$ 20.610,24 | R\$ 21.399,93 | R\$ 23.149,44 | R\$ 25.133,22 | R\$ 127.541,72 |
| 01281     | R\$ 8.667,47     | R\$ 8.962,20  | R\$ 9.754,68  | R\$ 10.128,45 | R\$ 10.956,52 | R\$ 10.944,41 | R\$ 59.413,73  |
| 01282     | R\$ 17.368,57    | R\$ 5.845,48  |               |               |               |               | R\$ 23.214,05  |
| 01403     | R\$ 6.856,66     | R\$ 7.089,81  | R\$ 7.716,72  | R\$ 8.012,37  | R\$ 8.667,44  | R\$ 9.410,16  | R\$ 47.753,16  |
| 01678     | R\$ 6.876,03     | R\$ 2.314,16  |               |               |               |               | R\$ 9.190,19   |
| 04672     | R\$ 12.553,43    | R\$ 12.980,31 | R\$ 14.128,12 | R\$ 14.669,47 | R\$ 15.868,76 | R\$ 17.228,64 | R\$ 87.428,73  |
| 04673     | R\$ 9.352,88     | R\$ 9.670,92  | R\$ 10.526,04 | R\$ 10.929,32 | R\$ 11.822,80 | R\$ 12.835,92 | R\$ 65.137,88  |
| 05441     | R\$ 8.433,31     | R\$ 8.720,10  | R\$ 9.491,16  | R\$ 9.854,81  | R\$ 10.660,44 | R\$ 11.573,94 | R\$ 58.733,76  |
| 05446     | R\$ 8.658,82     | R\$ 8.953,23  | R\$ 9.744,92  | R\$ 10.118,31 | R\$ 10.945,48 | R\$ 11.883,42 | R\$ 60.304,18  |
| 05775     | R\$ 8.450,33     | R\$ 2.133,00  |               |               |               |               | R\$ 10.583,33  |
| 06122     | R\$ 7.838,72     | R\$ 8.105,28  | R\$ 8.822,00  | R\$ 9.159,99  | R\$ 9.908,88  | R\$ 10.758,06 | R\$ 54.592,93  |
| 06248     | R\$ 3.672,96     | R\$ 5.970,94  |               |               | R\$ 654,01    |               | R\$ 10.297,91  |

| Matrícula          | VPNI/EXTRA-COMPL      |                       |                       |                       |                       |                       | Total geral             |
|--------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
|                    | 2010                  | 2011                  | 2012                  | 2013                  | 2014                  | 2015                  |                         |
| 06269              |                       |                       |                       |                       |                       | R\$ 6.215,70          | R\$ 6.215,70            |
| 06663              | R\$ 4.411,30          | R\$ 4.561,29          | R\$ 4.964,64          | R\$ 5.154,89          | R\$ 5.576,32          | R\$ 6.054,24          | R\$ 30.722,68           |
| 06804              |                       |                       | R\$ 624,16            |                       |                       |                       | R\$ 624,16              |
| 07324              | R\$ 949,48            | R\$ 7.147,50          | R\$ 13.115,80         | R\$ 13.618,37         | R\$ 14.731,76         | R\$ 15.994,26         | R\$ 65.557,17           |
| 07541              |                       |                       |                       |                       |                       | R\$ 4.349,04          | R\$ 4.349,04            |
| 07658              |                       | R\$ 2.768,63          | R\$ 5.080,52          | R\$ 5.275,18          | R\$ 5.706,44          | R\$ 6.195,42          | R\$ 25.026,19           |
| 07803              | R\$ 8.081,68          | R\$ 12.260,28         | R\$ 13.344,40         | R\$ 13.855,69         | R\$ 14.988,48         | R\$ 16.272,90         | R\$ 78.803,43           |
| 08004              | R\$ 8.384,51          | R\$ 8.669,61          | R\$ 9.436,28          | R\$ 9.797,87          | R\$ 10.598,92         | R\$ 11.507,16         | R\$ 58.394,35           |
| 08222              |                       | R\$ 24.513,21         | R\$ 26.680,88         | R\$ 27.703,17         | R\$ 29.968,00         | R\$ 32.536,08         | R\$ 141.401,34          |
| 08332              |                       |                       |                       |                       |                       | R\$ 5.185,62          | R\$ 5.185,62            |
| 08490              |                       | R\$ 5.222,37          | R\$ 11.106,88         | R\$ 11.532,45         | R\$ 12.475,28         | R\$ 13.544,40         | R\$ 53.881,38           |
| <b>Total geral</b> | <b>R\$ 138.869,22</b> | <b>R\$ 164.824,14</b> | <b>R\$ 175.147,44</b> | <b>R\$ 181.210,27</b> | <b>R\$ 196.678,97</b> | <b>R\$ 227.622,59</b> | <b>R\$ 1.084.352,63</b> |

**VPNI/REM TEMPORÁRIA**

| <b>Matrícula</b> | <b>2009</b>  | <b>2010</b>  | <b>2011</b>  | <b>2012</b> | <b>2013</b>  | <b>2014</b>  | <b>2015</b> | <b>Total geral</b> |
|------------------|--------------|--------------|--------------|-------------|--------------|--------------|-------------|--------------------|
| 01155            | R\$ 633,19   |              |              |             |              |              |             | R\$ 633,19         |
| 01174            | R\$ 2.364,60 | R\$ 1.773,45 |              |             |              |              |             | R\$ 4.138,05       |
| 01208            | R\$ 2.126,08 | R\$ 1.594,56 |              |             |              |              |             | R\$ 3.720,64       |
| 01243            | R\$ 4.301,68 | R\$ 3.226,26 |              |             |              |              |             | R\$ 7.527,94       |
| 01281            | R\$ 175,35   |              |              |             |              |              |             | R\$ 175,35         |
| 01282            | R\$ 582,36   |              |              |             |              |              |             | R\$ 582,36         |
| 01403            | R\$ 1.093,44 |              |              |             |              |              |             | R\$ 1.093,44       |
| 01650            | R\$ 61,55    |              |              |             |              |              |             | R\$ 61,55          |
| 01671            | R\$ 8.015,72 | R\$ 9.996,72 | R\$ 5.441,34 | R\$ 485,47  |              |              |             | R\$ 23.939,25      |
| 01678            | R\$ 34,70    |              |              |             |              |              |             | R\$ 34,70          |
| 04672            | R\$ 501,27   |              |              |             |              |              |             | R\$ 501,27         |
| 04673            | R\$ 92,22    |              |              |             |              |              |             | R\$ 92,22          |
| 04714            |              |              |              |             | R\$ 3.508,36 | R\$ 7.549,68 | R\$ 655,30  | R\$ 11.713,34      |

**VPNI/REM TEMPORÁRIA**

| <b>Matrícula</b> | <b>2009</b> | <b>2010</b> | <b>2011</b> | <b>2012</b> | <b>2013</b>  | <b>2014</b>   | <b>2015</b>   | <b>Total geral</b> |
|------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|---------------|---------------|--------------------|
| 05230            |             |             |             |             |              | R\$ 14.732,34 | R\$ 27.018,48 | R\$ 41.750,82      |
| 05441            | R\$ 141,43  |             |             |             |              |               |               | R\$ 141,43         |
| 05775            | R\$ 128,89  |             |             |             |              |               |               | R\$ 128,89         |
| 05776            | R\$ 221,75  | R\$ 665,25  |             |             |              |               |               | R\$ 887,00         |
| 06122            | R\$ 98,61   |             |             |             |              |               |               | R\$ 98,61          |
| 06248            | R\$ 81,96   |             |             |             |              |               |               | R\$ 81,96          |
| 06469            | R\$ 50,48   | R\$ 37,86   |             |             |              |               |               | R\$ 88,34          |
| 06558            |             |             |             |             | R\$ 2.523,43 | R\$ 6.502,28  | R\$ 564,39    | R\$ 9.590,10       |
| 06663            | R\$ 116,01  |             |             |             |              |               |               | R\$ 116,01         |
| 06925            |             |             |             |             | R\$ 2.983,49 | R\$ 7.687,80  | R\$ 8.346,60  | R\$ 19.017,89      |
| 07490            |             | R\$ 912,29  |             |             |              |               |               | R\$ 912,29         |
| 07803            | R\$ 283,18  |             |             |             |              |               |               | R\$ 283,18         |
| 08004            | R\$ 14,52   |             |             |             |              |               |               | R\$ 14,52          |

| VPNI/REM TEMPORÁRIA |                      |                      |                     |                   |                      |                      |                      |                       |
|---------------------|----------------------|----------------------|---------------------|-------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| Matrícula           | 2009                 | 2010                 | 2011                | 2012              | 2013                 | 2014                 | 2015                 | Total geral           |
| 08222               | R\$ 2.633,70         | R\$ 2.855,82         |                     |                   |                      |                      |                      | R\$ 5.489,52          |
| 08648               | R\$ 1.669,60         | R\$ 1.252,20         |                     |                   |                      |                      |                      | R\$ 2.921,80          |
| 09240               |                      |                      |                     |                   | R\$ 1.031,18         | R\$ 2.657,08         | R\$ 230,63           | R\$ 3.918,89          |
| <b>Total geral</b>  | <b>R\$ 25.422,29</b> | <b>R\$ 22.314,41</b> | <b>R\$ 5.441,34</b> | <b>R\$ 485,47</b> | <b>R\$ 10.046,46</b> | <b>R\$ 39.129,18</b> | <b>R\$ 36.815,40</b> | <b>R\$ 139.654,55</b> |

| VPNI/EXTRA |               |               |               |                |                |                |                |                |
|------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Matrícula  | 2009          | 2010          | 2011          | 2012           | 2013           | 2014           | 2015           | Total geral    |
| 00160      | R\$ 2.884,93  | R\$ 4.233,07  |               |                |                |                |                | R\$ 7.118,00   |
| 00453      |               |               |               | R\$ 6.394,12   | R\$ 96.542,27  | R\$ 101.633,07 | R\$ 108.648,24 | R\$ 313.217,70 |
| 00527      | R\$ 773,56    | R\$ 1.259,12  |               |                |                |                |                | R\$ 2.032,68   |
| 00551      | R\$ 11.255,10 | R\$ 34.470,02 | R\$ 37.180,96 | R\$ 40.359,92  | R\$ 41.906,33  | R\$ 46.039,28  | R\$ 49.217,16  | R\$ 260.428,77 |
| 00658      | R\$ 4.855,58  | R\$ 15.169,45 | R\$ 16.244,10 | R\$ 17.680,52  | R\$ 18.357,98  | R\$ 20.168,49  | R\$ 21.560,64  | R\$ 114.036,76 |
| 00676      | R\$ 2.968,52  | R\$ 11.571,27 | R\$ 13.099,29 | R\$ 14.257,68  | R\$ 14.804,00  | R\$ 16.264,04  | R\$ 17.386,62  | R\$ 90.351,42  |
| 00752      |               |               |               | R\$ 6.687,97   | R\$ 115.940,55 | R\$ 119.323,72 | R\$ 127.560,00 | R\$ 369.512,24 |
| 00894      | R\$ 3.203,55  | R\$ 10.030,46 | R\$ 10.787,67 | R\$ 11.741,64  | R\$ 12.191,56  | R\$ 13.393,89  | R\$ 14.318,40  | R\$ 75.667,17  |
| 01000      | R\$ 6.096,77  | R\$ 20.365,09 | R\$ 21.948,78 | R\$ 23.889,64  | R\$ 24.805,04  | R\$ 27.251,44  | R\$ 29.132,46  | R\$ 153.489,22 |
| 01015      |               | R\$ 82.981,51 | R\$ 96.197,49 | R\$ 104.704,04 | R\$ 108.715,91 | R\$ 119.437,82 | R\$ 127.681,98 | R\$ 639.718,75 |
| 01056      | R\$ 3.562,60  | R\$ 10.998,83 | R\$ 961,26    |                |                |                |                | R\$ 15.522,69  |
| 01105      | R\$ 5.657,98  | R\$ 17.567,72 | R\$ 3.077,10  |                |                |                |                | R\$ 26.302,80  |
| 01121      | R\$ 3.517,76  | R\$ 11.488,26 | R\$ 12.304,05 | R\$ 13.392,12  | R\$ 13.905,27  | R\$ 9.819,52   |                | R\$ 64.426,98  |



**VPNI/EXTRA**

| <b>Matrícula</b> | <b>2009</b>   | <b>2010</b>   | <b>2011</b>    | <b>2012</b>    | <b>2013</b>    | <b>2014</b>    | <b>2015</b>    | <b>Total geral</b> |
|------------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|--------------------|
| 01133            |               | R\$ 5.665,70  | R\$ 8.714,22   | R\$ 9.484,84   | R\$ 9.848,30   | R\$ 10.819,62  | R\$ 11.566,44  | R\$ 56.099,12      |
| 01139            | R\$ 6.667,34  | R\$ 24.445,53 | R\$ 25.926,96  | R\$ 28.219,64  | R\$ 29.300,94  | R\$ 32.190,72  | R\$ 34.412,70  | R\$ 181.163,83     |
| 01166            |               | R\$ 39.304,50 | R\$ 90.648,86  | R\$ 97.167,48  | R\$ 100.890,55 | R\$ 110.840,70 | R\$ 118.491,42 | R\$ 557.343,51     |
| 01174            |               | R\$ 49.198,20 | R\$ 128.346,45 | R\$ 179.671,97 | R\$ 155.455,72 | R\$ 170.787,21 | R\$ 182.575,68 | R\$ 866.035,23     |
| 01175            |               |               |                | R\$ 9.635,18   | R\$ 135.534,02 | R\$ 144.495,89 | R\$ 154.469,64 | R\$ 444.134,73     |
| 01193            | R\$ 8.078,08  | R\$ 30.300,68 | R\$ 32.246,25  | R\$ 35.097,76  | R\$ 36.442,57  | R\$ 40.036,57  | R\$ 42.800,04  | R\$ 225.001,95     |
| 01198            | R\$ 31.158,01 | R\$ 82.219,12 | R\$ 87.884,28  | R\$ 103.875,04 | R\$ 116.114,65 | R\$ 127.566,22 | R\$ 136.371,42 | R\$ 685.188,74     |
| 01208            |               |               |                | R\$ 12.181,04  | R\$ 171.180,85 | R\$ 182.466,47 | R\$ 195.061,14 | R\$ 560.889,50     |
| 01233            |               |               |                | R\$ 6.434,35   | R\$ 92.979,84  | R\$ 98.643,93  | R\$ 121.440,03 | R\$ 319.498,15     |
| 01243            |               |               |                | R\$ 10.261,06  | R\$ 144.046,38 | R\$ 153.628,19 | R\$ 164.232,30 | R\$ 472.167,93     |
| 01257            | R\$ 7.453,47  | R\$ 31.294,15 | R\$ 33.910,83  | R\$ 36.909,52  | R\$ 38.323,75  | R\$ 42.103,35  | R\$ 45.009,48  | R\$ 235.004,55     |
| 01269            |               |               |                | R\$ 7.282,07   | R\$ 105.023,96 | R\$ 109.749,56 | R\$ 119.154,48 | R\$ 341.210,07     |
| 01280            |               |               |                | R\$ 16.093,58  | R\$ 222.394,99 | R\$ 237.881,21 | R\$ 254.300,82 | R\$ 730.670,60     |

| VPNI/EXTRA |               |               |                |                |                |                |                |                |
|------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Matrícula  | 2009          | 2010          | 2011           | 2012           | 2013           | 2014           | 2015           | Total geral    |
| 01290      | R\$ 12.444,84 | R\$ 62.740,71 | R\$ 67.498,08  | R\$ 73.466,84  | R\$ 76.281,81  | R\$ 83.804,99  | R\$ 89.589,60  | R\$ 465.826,87 |
| 01344      |               |               |                | R\$ 14.041,39  | R\$ 197.514,08 | R\$ 210.574,29 | R\$ 225.109,08 | R\$ 647.238,84 |
| 01381      |               | R\$ 21.586,36 | R\$ 69.396,99  | R\$ 74.711,32  | R\$ 77.573,97  | R\$ 85.224,53  | R\$ 91.107,12  | R\$ 419.600,29 |
| 01401      |               | R\$ 728,77    |                |                |                |                |                | R\$ 728,77     |
| 01524      | R\$ 3.355,29  | R\$ 10.093,20 | R\$ 10.833,87  | R\$ 11.791,88  | R\$ 12.243,68  | R\$ 13.451,19  | R\$ 14.379,66  | R\$ 76.148,77  |
| 01671      |               | R\$ 55.419,42 | R\$ 101.876,46 | R\$ 109.075,64 | R\$ 113.255,00 | R\$ 124.424,50 | R\$ 133.012,80 | R\$ 637.063,82 |
| 01677      | R\$ 4.292,74  | R\$ 13.978,08 | R\$ 14.970,69  | R\$ 16.294,52  | R\$ 16.918,87  | R\$ 18.587,43  | R\$ 19.870,38  | R\$ 104.912,71 |
| 01683      | R\$ 2.394,99  | R\$ 7.350,62  | R\$ 7.901,64   | R\$ 8.600,36   | R\$ 8.929,91   | R\$ 9.810,59   | R\$ 10.487,76  | R\$ 55.475,87  |
| 01838      |               |               |                | R\$ 11.365,97  | R\$ 162.760,90 | R\$ 172.958,69 | R\$ 184.897,08 | R\$ 531.982,64 |
| 01861      |               |               |                | R\$ 8.781,67   |                |                |                | R\$ 8.781,67   |
| 04389      |               |               |                | R\$ 6.868,40   | R\$ 99.530,38  | R\$ 105.540,35 | R\$ 112.825,20 | R\$ 324.764,33 |
| 04469      |               |               |                | R\$ 8.278,91   | R\$ 117.151,81 | R\$ 124.761,81 | R\$ 133.373,46 | R\$ 383.565,99 |
| 04574      | R\$ 15.669,75 | R\$ 21.260,45 |                |                |                |                |                | R\$ 36.930,20  |

| VPNI/EXTRA |               |               |               |               |                |                |                |                |
|------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Matrícula  | 2009          | 2010          | 2011          | 2012          | 2013           | 2014           | 2015           | Total geral    |
| 04580      |               |               |               | R\$ 11.924,25 | R\$ 173.089,24 | R\$ 183.485,02 | R\$ 196.149,96 | R\$ 564.648,47 |
| 04597      |               |               |               | R\$ 4.157,75  | R\$ 60.732,81  | R\$ 132.837,68 | R\$ 197.354,40 | R\$ 395.082,64 |
| 04600      | R\$ 3.992,48  | R\$ 6.351,11  |               |               |                |                |                | R\$ 10.343,59  |
| 04678      | R\$ 9.987,69  | R\$ 29.800,71 | R\$ 31.867,98 | R\$ 34.686,04 | R\$ 36.015,11  | R\$ 39.567,01  | R\$ 42.298,08  | R\$ 224.222,62 |
| 04714      |               |               |               |               | R\$ 26.939,49  |                |                | R\$ 26.939,49  |
| 04783      |               | R\$ 32.086,43 | R\$ 33.337,77 | R\$ 36.285,76 | R\$ 37.676,10  | R\$ 41.391,83  | R\$ 44.248,86  | R\$ 225.026,75 |
| 05072      |               | R\$ 47.985,20 | R\$ 76.885,98 | R\$ 81.791,00 | R\$ 84.924,93  | R\$ 93.300,47  | R\$ 99.740,52  | R\$ 484.628,10 |
| 05076      | R\$ 16.461,58 | R\$ 54.676,33 | R\$ 58.927,02 | R\$ 64.137,80 | R\$ 66.595,30  | R\$ 73.163,10  | R\$ 78.213,12  | R\$ 412.174,25 |
| 05162      |               |               | R\$ 22.498,38 | R\$ 23.347,96 | R\$ 24.242,57  | R\$ 26.633,45  | R\$ 28.471,80  | R\$ 125.194,16 |
| 05187      | R\$ 2.374,33  | R\$ 6.702,55  | R\$ 7.056,39  | R\$ 7.680,40  | R\$ 7.974,72   | R\$ 8.761,16   | R\$ 9.365,88   | R\$ 49.915,43  |
| 05189      | R\$ 3.268,60  | R\$ 24.420,19 | R\$ 25.847,94 | R\$ 28.133,60 | R\$ 29.211,54  | R\$ 32.092,47  | R\$ 34.307,64  | R\$ 177.281,98 |
| 05296      |               |               |               | R\$ 6.460,68  | R\$ 112.903,70 | R\$ 116.054,50 | R\$ 124.065,06 | R\$ 359.483,94 |
| 05425      |               |               |               | R\$ 7.729,67  | R\$ 113.715,96 | R\$ 129.123,70 | R\$ 203.930,40 | R\$ 454.499,73 |

**VPNI/EXTRA**

| <b>Matrícula</b> | <b>2009</b>  | <b>2010</b>   | <b>2011</b>   | <b>2012</b>   | <b>2013</b>   | <b>2014</b>    | <b>2015</b>    | <b>Total geral</b> |
|------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|--------------------|
| 05431            | R\$ 3.488,56 | R\$ 11.298,85 | R\$ 12.100,17 | R\$ 13.170,20 | R\$ 13.674,83 | R\$ 15.023,43  | R\$ 16.060,38  | R\$ 84.816,42      |
| 05432            | R\$ 3.202,53 | R\$ 11.740,90 | R\$ 12.417,72 | R\$ 13.515,80 | R\$ 14.033,65 | R\$ 15.417,73  | R\$ 16.481,94  | R\$ 86.810,27      |
| 05439            |              |               | R\$ 29.700,03 | R\$ 34.994,42 | R\$ 38.259,20 | R\$ 41.387,04  | R\$ 44.933,70  | R\$ 189.274,39     |
| 05442            | R\$ 3.202,52 | R\$ 9.645,93  | R\$ 10.201,83 | R\$ 11.103,96 | R\$ 11.529,43 | R\$ 12.666,45  | R\$ 13.540,74  | R\$ 71.890,86      |
| 05444            |              |               |               | R\$ 4.602,73  | R\$ 55.531,94 | R\$ 61.008,67  | R\$ 65.219,76  | R\$ 186.363,10     |
| 05462            |              |               |               | R\$ 2.416,61  | R\$ 36.045,22 | R\$ 153.269,96 | R\$ 298.789,65 | R\$ 490.521,44     |
| 05504            |              |               |               | R\$ 4.045,61  | R\$ 59.444,88 | R\$ 139.285,04 | R\$ 210.608,82 | R\$ 413.384,35     |
| 05506            |              |               | R\$ 53.635,30 | R\$ 55.660,68 | R\$ 57.793,40 | R\$ 63.493,15  | R\$ 67.875,72  | R\$ 298.458,25     |
| 05568            |              | R\$ 15.618,98 | R\$ 44.307,92 | R\$ 47.460,96 | R\$ 49.279,49 | R\$ 54.139,51  | R\$ 57.876,42  | R\$ 268.683,28     |
| 05575            | R\$ 2.267,09 | R\$ 7.561,70  | R\$ 8.128,50  | R\$ 8.847,28  | R\$ 9.186,29  | R\$ 10.092,23  | R\$ 10.788,84  | R\$ 56.871,93      |
| 05577            | R\$ 4.856,41 | R\$ 15.249,72 | R\$ 16.323,12 | R\$ 17.766,52 | R\$ 18.447,26 | R\$ 20.266,55  | R\$ 21.665,46  | R\$ 114.575,04     |
| 05581            | R\$ 3.391,26 | R\$ 10.128,44 | R\$ 10.866,18 | R\$ 11.827,04 | R\$ 12.280,24 | R\$ 13.491,35  | R\$ 14.422,56  | R\$ 76.407,07      |
| 05585            |              |               |               | R\$ 6.323,69  |               |                |                | R\$ 6.323,69       |

| VPNI/EXTRA |              |               |               |               |                |                |                |                |
|------------|--------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Matrícula  | 2009         | 2010          | 2011          | 2012          | 2013           | 2014           | 2015           | Total geral    |
| 05589      | R\$ 3.067,79 | R\$ 6.148,25  |               |               |                |                |                | R\$ 9.216,04   |
| 05598      |              | R\$ 50.030,54 | R\$ 50.427,27 | R\$ 54.886,48 | R\$ 56.989,51  | R\$ 62.609,99  | R\$ 66.931,62  | R\$ 341.875,41 |
| 05621      |              | R\$ 12.990,44 |               |               |                |                |                | R\$ 12.990,44  |
| 05626      |              | R\$ 23.645,21 | R\$ 25.273,53 | R\$ 27.508,40 | R\$ 28.562,44  | R\$ 31.379,32  | R\$ 33.545,22  | R\$ 169.914,12 |
| 05633      |              |               |               | R\$ 4.142,28  | R\$ 65.342,31  | R\$ 68.276,95  | R\$ 72.989,70  | R\$ 210.751,24 |
| 05714      | R\$ 3.362,19 | R\$ 10.112,35 | R\$ 10.690,59 | R\$ 11.635,96 | R\$ 12.081,77  | R\$ 13.273,27  | R\$ 14.189,40  | R\$ 75.345,53  |
| 05770      |              |               | R\$ 6.075,39  | R\$ 8.742,87  | R\$ 126.895,40 | R\$ 134.519,39 | R\$ 143.804,52 | R\$ 420.037,57 |
| 05776      |              |               |               | R\$ 13.219,38 |                |                |                | R\$ 13.219,38  |
| 05823      | R\$ 3.788,51 | R\$ 10.903,49 | R\$ 11.373,24 | R\$ 12.378,92 | R\$ 12.853,21  | R\$ 14.120,85  | R\$ 15.095,52  | R\$ 80.513,74  |
| 05827      | R\$ 4.084,61 | R\$ 12.839,08 | R\$ 13.748,76 | R\$ 14.964,52 | R\$ 15.537,91  | R\$ 17.070,31  | R\$ 18.248,58  | R\$ 96.493,77  |
| 05889      |              |               |               | R\$ 4.808,45  | R\$ 76.352,57  | R\$ 88.171,07  | R\$ 157.264,58 | R\$ 326.596,67 |
| 05909      | R\$ 20,56    |               |               | R\$ 495,12    | R\$ 362,55     | R\$ 398,28     | R\$ 425,76     | R\$ 1.702,27   |
| 05925      |              | R\$ 21.435,90 | R\$ 43.352,19 | R\$ 46.369,08 | R\$ 48.145,74  | R\$ 52.893,96  | R\$ 56.544,96  | R\$ 268.741,83 |

**VPNI/EXTRA**

| <b>Matrícula</b> | <b>2009</b>  | <b>2010</b>   | <b>2011</b>   | <b>2012</b>   | <b>2013</b>    | <b>2014</b>    | <b>2015</b>    | <b>Total geral</b> |
|------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|--------------------|
| 05934            | R\$ 4.684,05 | R\$ 14.640,82 | R\$ 15.678,42 | R\$ 17.064,80 | R\$ 17.718,66  | R\$ 19.466,13  | R\$ 20.809,74  | R\$ 110.062,62     |
| 05937            |              | R\$ 15.381,77 | R\$ 7.549,62  |               |                |                |                | R\$ 22.931,39      |
| 05978            |              | R\$ 39.127,71 | R\$ 44.948,58 | R\$ 35.425,26 | R\$ 34.034,40  | R\$ 37.673,73  | R\$ 39.971,82  | R\$ 231.181,50     |
| 06019            |              |               |               |               |                | R\$ 121.140,68 | R\$ 231.989,10 | R\$ 353.129,78     |
| 06060            | R\$ 2.680,36 | R\$ 8.393,14  | R\$ 8.988,39  | R\$ 9.783,24  | R\$ 10.158,13  | R\$ 11.160,00  | R\$ 11.930,34  | R\$ 63.093,60      |
| 06065            |              | R\$ 34.407,82 | R\$ 35.749,68 | R\$ 38.911,00 | R\$ 40.401,94  | R\$ 44.386,46  | R\$ 47.450,22  | R\$ 241.307,12     |
| 06066            | R\$ 4.954,78 | R\$ 15.645,12 | R\$ 16.753,62 | R\$ 18.235,12 | R\$ 18.933,85  | R\$ 20.801,18  | R\$ 22.236,96  | R\$ 117.560,63     |
| 06125            |              |               |               | R\$ 9.709,48  | R\$ 140.926,38 | R\$ 149.393,14 | R\$ 159.704,94 | R\$ 459.733,94     |
| 06145            |              |               |               | R\$ 10.077,09 | R\$ 148.906,45 | R\$ 157.350,50 | R\$ 168.211,50 | R\$ 484.545,54     |
| 06153            | R\$ 3.292,78 | R\$ 10.689,62 | R\$ 11.463,69 | R\$ 12.477,40 | R\$ 12.955,52  | R\$ 14.233,27  | R\$ 15.215,70  | R\$ 80.327,98      |
| 06154            |              | R\$ 2.326,19  |               |               |                |                |                | R\$ 2.326,19       |
| 06164            | R\$ 4.546,05 | R\$ 23.132,89 | R\$ 24.766,11 | R\$ 26.956,12 | R\$ 27.988,99  | R\$ 30.749,34  | R\$ 32.871,78  | R\$ 171.011,28     |
| 06179            | R\$ 2.093,43 | R\$ 10.698,42 | R\$ 1.864,58  |               |                |                |                | R\$ 14.656,43      |

**VPNI/EXTRA**

| <b>Matrícula</b> | <b>2009</b>  | <b>2010</b>   | <b>2011</b>   | <b>2012</b>    | <b>2013</b>    | <b>2014</b>    | <b>2015</b>    | <b>Total geral</b> |
|------------------|--------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|--------------------|
| 06180            |              | R\$ 40.392,16 | R\$ 91.094,17 | R\$ 108.175,47 | R\$ 119.938,53 | R\$ 131.767,20 | R\$ 140.862,36 | R\$ 632.229,89     |
| 06192            | R\$ 1.772,16 | R\$ 4.773,76  | R\$ 5.013,42  |                |                |                |                | R\$ 11.559,34      |
| 06223            |              |               |               | R\$ 8.363,08   | R\$ 123.866,25 | R\$ 130.836,76 | R\$ 139.867,68 | R\$ 402.933,77     |
| 06277            |              |               |               | R\$ 7.753,92   | R\$ 111.213,38 | R\$ 118.147,46 | R\$ 126.302,58 | R\$ 363.417,34     |
| 06294            |              |               |               | R\$ 11.903,37  |                |                |                | R\$ 11.903,37      |
| 06300            |              |               |               | R\$ 10.408,39  | R\$ 151.070,47 | R\$ 160.146,78 | R\$ 171.200,88 | R\$ 492.826,52     |
| 06306            |              | R\$ 25.074,87 | R\$ 25.185,30 | R\$ 27.412,36  | R\$ 28.462,66  | R\$ 31.269,68  | R\$ 33.428,04  | R\$ 170.832,91     |
| 06308            |              |               |               | R\$ 5.315,62   | R\$ 75.801,78  | R\$ 80.612,37  | R\$ 86.176,62  | R\$ 247.906,39     |
| 06311            |              |               |               | R\$ 3.436,74   | R\$ 49.594,47  | R\$ 52.628,60  | R\$ 56.261,28  | R\$ 161.921,09     |
| 06340            | R\$ 7.917,72 | R\$ 27.603,04 | R\$ 29.533,38 | R\$ 32.144,96  | R\$ 33.376,62  | R\$ 36.668,33  | R\$ 39.199,32  | R\$ 206.443,37     |
| 06341            | R\$ 653,62   | R\$ 1.830,50  | R\$ 1.925,73  | R\$ 2.096,00   | R\$ 2.176,28   | R\$ 2.390,88   | R\$ 2.555,94   | R\$ 13.628,95      |
| 06367            |              |               |               |                | R\$ 74.311,77  | R\$ 125.984,36 | R\$ 136.780,56 | R\$ 337.076,69     |
| 06436            |              |               |               | R\$ 5.946,83   | R\$ 87.437,11  | R\$ 92.477,01  | R\$ 98.860,20  | R\$ 284.721,15     |



| VPNI/EXTRA |              |               |               |               |                |                |                |                |
|------------|--------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Matrícula  | 2009         | 2010          | 2011          | 2012          | 2013           | 2014           | 2015           | Total geral    |
| 06448      |              |               |               |               |                | R\$ 9.503,79   | R\$ 118.875,30 | R\$ 128.379,09 |
| 06457      |              |               |               | R\$ 8.352,56  | R\$ 119.092,45 | R\$ 126.653,57 | R\$ 135.395,76 | R\$ 389.494,34 |
| 06469      |              |               |               | R\$ 4.121,67  | R\$ 60.436,27  | R\$ 86.445,77  | R\$ 238.707,70 | R\$ 389.711,41 |
| 06470      | R\$ 3.879,54 | R\$ 7.754,26  |               |               |                |                |                | R\$ 11.633,80  |
| 06490      | R\$ 2.001,20 | R\$ 6.283,43  | R\$ 6.757,89  | R\$ 7.355,52  | R\$ 7.637,39   | R\$ 8.390,62   | R\$ 8.969,76   | R\$ 47.395,81  |
| 06491      |              |               | R\$ 37.451,51 | R\$ 38.865,72 | R\$ 40.354,89  | R\$ 44.334,77  | R\$ 47.394,96  | R\$ 208.401,85 |
| 06498      |              | R\$ 9.596,45  | R\$ 25.080,00 | R\$ 26.827,76 | R\$ 27.855,67  | R\$ 30.602,85  | R\$ 32.715,18  | R\$ 152.677,91 |
| 06511      |              |               |               | R\$ 6.691,13  | R\$ 98.850,81  | R\$ 117.301,48 | R\$ 220.842,03 | R\$ 443.685,45 |
| 06515      |              | R\$ 2.297,73  |               |               |                |                |                | R\$ 2.297,73   |
| 06558      |              |               |               | R\$ 498,21    | R\$ 3.487,47   |                |                | R\$ 3.985,68   |
| 06664      |              | R\$ 22.338,10 | R\$ 57.607,40 | R\$ 61.850,52 | R\$ 64.220,43  | R\$ 70.554,09  | R\$ 75.424,08  | R\$ 351.994,62 |
| 06670      | R\$ 4.692,83 | R\$ 14.422,25 | R\$ 15.497,40 | R\$ 16.867,76 | R\$ 17.514,04  | R\$ 19.241,36  | R\$ 20.569,50  | R\$ 108.805,14 |
| 06730      |              | R\$ 4.042,71  |               |               |                |                |                | R\$ 4.042,71   |

**VPNI/EXTRA**

| <b>Matrícula</b> | <b>2009</b>  | <b>2010</b>   | <b>2011</b>   | <b>2012</b>   | <b>2013</b>    | <b>2014</b>    | <b>2015</b>    | <b>Total geral</b> |
|------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|--------------------|
| 06731            | R\$ 4.945,66 | R\$ 36.587,12 | R\$ 38.403,18 | R\$ 41.799,12 | R\$ 43.400,70  | R\$ 47.681,00  | R\$ 50.972,16  | R\$ 263.788,94     |
| 06769            | R\$ 1.468,36 |               | R\$ 2.154,31  | R\$ 21.973,10 | R\$ 27.288,74  | R\$ 29.980,04  | R\$ 32.049,36  | R\$ 114.913,91     |
| 06772            | R\$ 3.340,87 | R\$ 10.385,79 | R\$ 11.169,24 | R\$ 12.156,92 | R\$ 10.530,30  | R\$ 13.867,62  | R\$ 14.824,86  | R\$ 76.275,60      |
| 06785            |              | R\$ 62.172,45 | R\$ 57.636,15 | R\$ 62.732,80 | R\$ 59.737,72  | R\$ 71.560,46  | R\$ 76.499,88  | R\$ 390.339,46     |
| 06786            | R\$ 8.401,20 | R\$ 31.888,14 | R\$ 34.315,38 | R\$ 37.349,80 | R\$ 38.780,89  | R\$ 42.605,54  | R\$ 45.546,36  | R\$ 238.887,31     |
| 06796            | R\$ 2.057,40 | R\$ 16.547,64 |               |               |                |                |                | R\$ 18.605,04      |
| 06806            | R\$ 6.208,59 | R\$ 33.290,30 | R\$ 36.105,57 | R\$ 43.455,15 | R\$ 48.117,63  | R\$ 52.863,08  | R\$ 56.511,90  | R\$ 276.552,22     |
| 06808            | R\$ 500,50   | R\$ 5.844,52  | R\$ 12.314,61 | R\$ 13.403,56 | R\$ 13.917,10  | R\$ 15.289,63  | R\$ 16.344,96  | R\$ 77.614,88      |
| 06811            |              |               | R\$ 34.738,68 | R\$ 36.050,44 | R\$ 37.431,78  | R\$ 41.123,40  | R\$ 43.961,94  | R\$ 193.306,24     |
| 06819            |              |               |               | R\$ 5.404,68  | R\$ 85.100,63  | R\$ 96.523,30  | R\$ 159.477,54 | R\$ 346.506,15     |
| 06821            | R\$ 8.450,82 | R\$ 40.151,93 | R\$ 42.991,50 | R\$ 46.793,16 | R\$ 48.586,12  | R\$ 53.377,88  | R\$ 57.062,28  | R\$ 297.413,69     |
| 06846            |              |               |               | R\$ 9.856,98  | R\$ 151.512,31 | R\$ 159.011,71 | R\$ 193.270,10 | R\$ 513.651,10     |
| 06851            |              |               |               | R\$ 51.956,80 | R\$ 49.860,54  | R\$ 54.777,88  | R\$ 58.558,86  | R\$ 215.154,08     |

| VPNI/EXTRA |              |               |               |               |               |               |               |                |
|------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| Matrícula  | 2009         | 2010          | 2011          | 2012          | 2013          | 2014          | 2015          | Total geral    |
| 06889      |              | R\$ 30.709,60 | R\$ 35.003,58 | R\$ 38.098,88 | R\$ 39.558,72 | R\$ 43.460,12 | R\$ 46.459,98 | R\$ 233.290,88 |
| 06891      | R\$ 4.232,52 | R\$ 21.291,46 | R\$ 22.902,33 | R\$ 24.927,56 | R\$ 25.882,68 | R\$ 28.435,30 | R\$ 30.398,04 | R\$ 158.069,89 |
| 06894      | R\$ 2.589,16 | R\$ 8.842,77  | R\$ 9.505,65  | R\$ 10.346,24 | R\$ 10.742,68 | R\$ 11.621,00 | R\$ 12.616,92 | R\$ 66.264,42  |
| 06895      | R\$ 260,68   | R\$ 229,69    |               | R\$ 523,89    | R\$ 6.320,73  | R\$ 6.837,44  | R\$ 7.423,38  | R\$ 21.595,81  |
| 06910      |              | R\$ 50.573,35 | R\$ 51.038,91 | R\$ 55.552,24 | R\$ 57.680,83 | R\$ 63.369,39 | R\$ 67.743,42 | R\$ 345.958,14 |
| 06925      |              |               | R\$ 6.288,42  | R\$ 8.659,09  | R\$ 4.123,28  |               |               | R\$ 19.070,79  |
| 06927      |              |               |               | R\$ 5.501,96  | R\$ 80.346,45 | R\$ 85.080,70 | R\$ 90.953,40 | R\$ 261.882,51 |
| 06940      |              | R\$ 11.618,79 | R\$ 10.828,71 | R\$ 11.786,28 | R\$ 12.237,89 | R\$ 13.444,79 | R\$ 14.372,82 | R\$ 74.289,28  |
| 06960      |              | R\$ 50.792,17 | R\$ 56.036,58 | R\$ 60.991,76 | R\$ 63.328,70 | R\$ 69.574,31 | R\$ 74.376,66 | R\$ 375.100,18 |
| 06968      |              |               |               |               | R\$ 37.575,69 | R\$ 55.350,39 | R\$ 59.170,92 | R\$ 152.097,00 |
| 06980      | R\$ 3.100,08 | R\$ 9.285,79  | R\$ 9.815,94  | R\$ 10.683,92 | R\$ 11.093,28 | R\$ 12.187,30 | R\$ 13.028,52 | R\$ 69.194,83  |
| 07026      |              | R\$ 17.142,36 | R\$ 27.490,08 | R\$ 29.281,72 | R\$ 30.403,68 | R\$ 33.402,20 | R\$ 35.707,80 | R\$ 173.427,84 |
| 07086      |              |               |               | R\$ 2.165,52  |               |               |               | R\$ 2.165,52   |

**VPNI/EXTRA**

| <b>Matrícula</b> | <b>2009</b>  | <b>2010</b>   | <b>2011</b>   | <b>2012</b>   | <b>2013</b>    | <b>2014</b>    | <b>2015</b>    | <b>Total geral</b> |
|------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|--------------------|
| 07089            | R\$ 7.427,87 | R\$ 22.941,93 | R\$ 25.855,79 | R\$ 26.832,16 | R\$ 27.860,26  | R\$ 30.607,98  | R\$ 32.720,70  | R\$ 174.246,69     |
| 07090            | R\$ 5.655,12 | R\$ 21.290,43 | R\$ 22.877,61 | R\$ 24.900,60 | R\$ 25.854,69  | R\$ 28.404,54  | R\$ 30.365,16  | R\$ 159.348,15     |
| 07094            |              | R\$ 39.685,74 | R\$ 87.922,53 | R\$ 94.185,56 | R\$ 97.794,43  | R\$ 107.439,23 | R\$ 114.855,18 | R\$ 541.882,67     |
| 07117            |              |               | R\$ 28.530,20 | R\$ 98.969,00 | R\$ 115.407,98 | R\$ 129.550,74 | R\$ 138.492,90 | R\$ 510.950,82     |
| 07118            |              |               |               | R\$ 2.390,30  |                |                |                | R\$ 2.390,30       |
| 07132            |              |               |               | R\$ 2.891,12  | R\$ 43.233,80  | R\$ 125.536,28 | R\$ 227.811,87 | R\$ 399.473,07     |
| 07148            |              |               |               | R\$ 4.212,99  | R\$ 70.983,55  | R\$ 69.369,76  | R\$ 75.314,40  | R\$ 219.880,70     |
| 07179            | R\$ 3.984,06 | R\$ 12.758,40 | R\$ 13.663,47 | R\$ 14.871,68 | R\$ 15.441,51  | R\$ 16.964,41  | R\$ 18.135,36  | R\$ 95.818,89      |
| 07193            | R\$ 2.937,84 | R\$ 21.575,19 | R\$ 22.634,04 | R\$ 24.635,52 | R\$ 25.579,49  | R\$ 28.102,21  | R\$ 30.041,94  | R\$ 155.506,23     |
| 07205            | R\$ 1.290,53 | R\$ 3.849,69  | R\$ 3.622,89  | R\$ 3.943,28  | R\$ 4.094,38   | R\$ 4.498,18   | R\$ 4.808,64   | R\$ 26.107,59      |
| 07220            |              |               |               | R\$ 6.230,38  | R\$ 109.496,37 | R\$ 112.454,80 | R\$ 120.216,96 | R\$ 348.398,51     |
| 07232            |              |               |               | R\$ 1.002,01  | R\$ 15.137,56  | R\$ 126.543,83 | R\$ 224.612,25 | R\$ 367.295,65     |
| 07234            | R\$ 4.314,75 | R\$ 14.521,69 | R\$ 15.742,08 | R\$ 17.134,08 | R\$ 17.790,57  | R\$ 19.545,20  | R\$ 20.894,34  | R\$ 109.942,71     |

**VPNI/EXTRA**

| <b>Matrícula</b> | <b>2009</b>  | <b>2010</b>   | <b>2011</b>   | <b>2012</b>   | <b>2013</b>    | <b>2014</b>    | <b>2015</b>    | <b>Total geral</b> |
|------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|--------------------|
| 07235            | R\$ 5.510,28 | R\$ 37.539,58 | R\$ 13.035,92 | R\$ 29.299,12 | R\$ 45.262,33  | R\$ 49.726,25  | R\$ 53.158,62  | R\$ 233.532,10     |
| 07236            | R\$ 2.481,92 | R\$ 10.230,49 | R\$ 10.986,12 | R\$ 11.957,56 | R\$ 12.415,73  | R\$ 13.640,19  | R\$ 15.761,88  | R\$ 77.473,89      |
| 07238            | R\$ 274,38   | R\$ 1.393,06  | R\$ 1.491,18  | R\$ 1.623,04  | R\$ 1.685,24   | R\$ 1.823,04   | R\$ 1.979,28   | R\$ 10.269,22      |
| 07254            |              |               |               | R\$ 3.453,10  | R\$ 55.632,17  | R\$ 131.064,46 | R\$ 226.127,31 | R\$ 416.277,04     |
| 07255            | R\$ 768,57   | R\$ 3.886,65  | R\$ 4.178,61  | R\$ 4.548,12  | R\$ 4.722,36   | R\$ 5.108,40   | R\$ 5.546,16   | R\$ 28.758,87      |
| 07273            |              |               | R\$ 36.322,65 | R\$ 40.675,84 | R\$ 46.312,47  | R\$ 50.879,95  | R\$ 54.391,92  | R\$ 228.582,83     |
| 07288            |              |               |               | R\$ 4.006,09  | R\$ 59.930,10  | R\$ 127.996,33 | R\$ 189.170,49 | R\$ 381.103,01     |
| 07307            |              |               |               | R\$ 8.492,38  | R\$ 126.978,82 | R\$ 133.901,71 | R\$ 143.144,22 | R\$ 412.517,13     |
| 07325            |              |               |               | R\$ 4.639,82  | R\$ 67.588,54  | R\$ 71.602,73  | R\$ 76.545,06  | R\$ 220.376,15     |
| 07329            |              |               |               | R\$ 2.889,16  | R\$ 43.467,11  | R\$ 56.296,88  | R\$ 84.009,60  | R\$ 186.662,75     |
| 07359            | R\$ 1.254,76 | R\$ 9.499,12  | R\$ 10.211,16 | R\$ 2.778,52  | R\$ 11.539,93  | R\$ 12.678,03  | R\$ 13.553,16  | R\$ 61.514,68      |
| 07382            |              |               |               | R\$ 1.598,95  |                |                |                | R\$ 1.598,95       |
| 07393            |              |               | R\$ 23.880,26 | R\$ 24.390,28 | R\$ 25.324,80  | R\$ 27.822,44  | R\$ 29.742,90  | R\$ 131.160,68     |

| Matrícula | VPNI/EXTRA   |               |               |               |                |                |                | Total geral    |
|-----------|--------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|           | 2009         | 2010          | 2011          | 2012          | 2013           | 2014           | 2015           |                |
| 07402     | R\$ 9.120,16 | R\$ 28.399,21 | R\$ 30.283,02 | R\$ 32.960,88 | R\$ 34.223,82  | R\$ 37.599,08  | R\$ 40.194,36  | R\$ 212.780,53 |
| 07407     | R\$ 1.812,13 | R\$ 5.519,45  | R\$ 5.880,66  | R\$ 6.400,64  | R\$ 6.645,88   | R\$ 7.301,27   | R\$ 7.805,22   | R\$ 41.365,25  |
| 07419     | R\$ 2.322,18 | R\$ 6.804,80  | R\$ 7.104,06  | R\$ 7.732,24  | R\$ 8.028,53   | R\$ 8.820,26   | R\$ 9.429,06   | R\$ 50.241,13  |
| 07422     |              | R\$ 23.373,70 | R\$ 62.444,82 | R\$ 72.588,68 | R\$ 81.830,86  | R\$ 89.901,23  | R\$ 105.535,10 | R\$ 435.674,39 |
| 07425     |              |               |               | R\$ 6.599,18  | R\$ 103.562,82 | R\$ 108.307,55 | R\$ 115.783,38 | R\$ 334.252,93 |
| 07440     | R\$ 1.089,56 | R\$ 3.351,03  | R\$ 3.595,59  | R\$ 3.913,52  | R\$ 4.063,49   | R\$ 4.464,23   | R\$ 4.772,40   | R\$ 25.249,82  |
| 07444     |              | R\$ 1.403,49  |               |               |                |                |                | R\$ 1.403,49   |
| 07449     |              |               |               | R\$ 3.478,34  | R\$ 54.638,46  | R\$ 65.101,91  | R\$ 128.829,36 | R\$ 252.048,07 |
| 07471     | R\$ 1.550,83 | R\$ 5.466,30  | R\$ 5.879,19  | R\$ 6.399,04  | R\$ 6.644,20   | R\$ 7.299,52   | R\$ 7.803,36   | R\$ 41.042,44  |
| 07472     |              | R\$ 14.255,16 | R\$ 19.508,01 | R\$ 21.233,04 | R\$ 22.046,62  | R\$ 24.220,99  | R\$ 25.892,82  | R\$ 127.156,64 |
| 07493     | R\$ 9.529,31 | R\$ 26.087,24 | R\$ 27.686,43 | R\$ 30.134,72 | R\$ 31.289,37  | R\$ 34.375,22  | R\$ 36.747,96  | R\$ 195.850,25 |
| 07494     | R\$ 948,38   | R\$ 3.439,06  | R\$ 3.649,80  | R\$ 3.972,56  | R\$ 4.124,78   | R\$ 4.531,53   | R\$ 4.844,28   | R\$ 25.510,39  |
| 07502     |              |               | R\$ 33.421,09 | R\$ 34.685,04 | R\$ 36.014,03  | R\$ 39.565,86  | R\$ 42.296,88  | R\$ 185.982,90 |

| Matrícula | VPNI/EXTRA   |               |               |               |               |               |               | Total geral    |
|-----------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
|           | 2009         | 2010          | 2011          | 2012          | 2013          | 2014          | 2015          |                |
| 07507     | R\$ 5.270,67 | R\$ 16.417,62 | R\$ 8.603,40  |               |               |               | R\$ 4.516,35  | R\$ 34.808,04  |
| 07508     | R\$ 3.024,42 | R\$ 9.474,46  | R\$ 10.054,74 | R\$ 10.943,88 | R\$ 11.363,18 | R\$ 12.483,83 | R\$ 13.345,50 | R\$ 70.690,01  |
| 07510     |              |               |               | R\$ 6.198,44  | R\$ 6.198,44  |               |               | R\$ 12.396,88  |
| 07514     | R\$ 1.451,88 | R\$ 7.128,71  | R\$ 7.647,99  | R\$ 8.324,28  | R\$ 8.643,25  | R\$ 9.349,92  | R\$ 10.151,16 | R\$ 52.697,19  |
| 07519     |              | R\$ 20.586,62 | R\$ 22.097,01 | R\$ 24.051,04 | R\$ 24.972,62 | R\$ 27.435,50 | R\$ 29.329,20 | R\$ 148.471,99 |
| 07592     |              | R\$ 15.317,93 | R\$ 15.112,02 | R\$ 16.448,36 | R\$ 12.843,44 | R\$ 8.370,36  | R\$ 8.948,10  | R\$ 77.040,21  |
| 07623     |              | R\$ 15.096,95 | R\$ 14.242,80 | R\$ 15.502,28 | R\$ 16.096,28 | R\$ 17.683,77 | R\$ 18.904,38 | R\$ 97.526,46  |
| 07653     |              | R\$ 29.833,07 | R\$ 35.806,95 | R\$ 38.973,32 | R\$ 28.488,48 | R\$ 26.943,02 | R\$ 28.802,76 | R\$ 188.847,60 |
| 07727     |              |               | R\$ 30.843,56 | R\$ 32.008,20 | R\$ 33.234,61 | R\$ 36.512,32 | R\$ 39.032,58 | R\$ 171.631,27 |
| 07729     |              |               | R\$ 34.840,83 | R\$ 52.035,92 | R\$ 54.029,72 | R\$ 59.358,20 | R\$ 63.455,34 | R\$ 263.720,01 |
| 07751     |              |               | R\$ 2.860,05  | R\$ 8.384,36  | R\$ 39.468,52 | R\$ 38.873,88 | R\$ 41.557,14 | R\$ 131.143,95 |
| 07781     |              | R\$ 15.997,34 | R\$ 15.611,82 | R\$ 16.992,32 | R\$ 17.643,37 | R\$ 19.383,39 | R\$ 20.721,36 | R\$ 106.349,60 |
| 07783     |              | R\$ 9.074,49  |               | R\$ 6.798,51  | R\$ 42.010,33 | R\$ 46.153,50 | R\$ 49.339,20 | R\$ 153.376,03 |



| VPNI/EXTRA |              |               |               |                |                |                |                |                |
|------------|--------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Matrícula  | 2009         | 2010          | 2011          | 2012           | 2013           | 2014           | 2015           | Total geral    |
| 07802      |              |               | R\$ 26.173,63 | R\$ 90.016,08  | R\$ 104.968,03 | R\$ 117.831,44 | R\$ 125.964,72 | R\$ 464.953,90 |
| 07804      |              |               | R\$ 25.928,07 | R\$ 89.172,12  | R\$ 103.983,85 | R\$ 116.726,58 | R\$ 124.783,56 | R\$ 460.594,18 |
| 07811      |              |               | R\$ 24.835,38 | R\$ 32.683,77  | R\$ 24.821,09  | R\$ 40.793,69  | R\$ 43.609,44  | R\$ 166.743,37 |
| 07812      |              |               | R\$ 27.330,38 | R\$ 93.994,40  | R\$ 109.607,13 | R\$ 123.039,03 | R\$ 131.531,70 | R\$ 485.502,64 |
| 07817      |              |               | R\$ 26.786,77 | R\$ 92.124,80  | R\$ 107.427,02 | R\$ 120.591,71 | R\$ 128.915,52 | R\$ 475.845,82 |
| 07864      |              |               | R\$ 30.327,55 | R\$ 105.203,88 | R\$ 122.172,69 | R\$ 137.046,02 | R\$ 146.505,54 | R\$ 541.255,68 |
| 07866      |              |               | R\$ 20.315,06 | R\$ 70.471,36  | R\$ 84.922,96  | R\$ 95.863,64  | R\$ 102.480,54 | R\$ 374.053,56 |
| 07883      |              |               |               | R\$ 6.248,34   | R\$ 99.233,22  | R\$ 103.573,14 | R\$ 110.722,20 | R\$ 319.776,90 |
| 07956      | R\$ 3.703,89 | R\$ 10.569,21 | R\$ 11.375,58 | R\$ 12.381,48  | R\$ 12.855,86  | R\$ 14.123,75  | R\$ 15.098,64  | R\$ 80.108,41  |
| 07970      |              | R\$ 28.778,90 | R\$ 72.404,34 | R\$ 79.684,00  | R\$ 82.737,19  | R\$ 90.896,98  | R\$ 97.171,08  | R\$ 451.672,49 |
| 07972      |              | R\$ 41.672,29 | R\$ 41.231,31 | R\$ 44.877,32  | R\$ 46.596,84  | R\$ 51.192,35  | R\$ 54.725,88  | R\$ 280.295,99 |
| 07976      | R\$ 6.619,23 | R\$ 27.082,43 | R\$ 28.640,67 | R\$ 31.173,28  | R\$ 32.367,74  | R\$ 35.559,92  | R\$ 38.014,44  | R\$ 199.457,71 |
| 07978      | R\$ 4.720,89 | R\$ 21.866,86 | R\$ 23.016,48 | R\$ 25.051,76  | R\$ 26.011,66  | R\$ 28.577,02  | R\$ 30.549,54  | R\$ 159.794,21 |

| VPNI/EXTRA |              |               |                |                |                |                |                |                |
|------------|--------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Matrícula  | 2009         | 2010          | 2011           | 2012           | 2013           | 2014           | 2015           | Total geral    |
| 07979      | R\$ 5.192,77 | R\$ 81.408,08 | R\$ 87.799,47  | R\$ 95.563,36  | R\$ 99.224,97  | R\$ 109.010,75 | R\$ 116.535,12 | R\$ 594.734,52 |
| 07989      | R\$ 4.355,19 | R\$ 15.553,27 | R\$ 16.668,45  | R\$ 18.142,40  | R\$ 18.837,57  | R\$ 20.695,40  | R\$ 22.123,86  | R\$ 116.376,14 |
| 07993      | R\$ 2.654,07 | R\$ 8.671,01  | R\$ 9.282,36   | R\$ 10.103,24  | R\$ 10.490,40  | R\$ 11.525,05  | R\$ 12.320,58  | R\$ 65.046,71  |
| 07995      |              |               | R\$ 49.817,22  | R\$ 51.698,36  | R\$ 53.679,24  | R\$ 58.973,25  | R\$ 63.043,80  | R\$ 277.211,87 |
| 07997      | R\$ 6.720,33 | R\$ 25.294,17 | R\$ 26.806,26  | R\$ 29.176,68  | R\$ 30.294,61  | R\$ 33.282,30  | R\$ 35.579,58  | R\$ 187.153,93 |
| 07999      | R\$ 2.404,84 | R\$ 7.772,08  | R\$ 8.330,67   | R\$ 9.067,36   | R\$ 2.341,02   |                |                | R\$ 29.915,97  |
| 08005      | R\$ 4.552,34 | R\$ 17.489,80 | R\$ 19.188,63  | R\$ 20.885,48  | R\$ 21.685,75  | R\$ 23.458,64  | R\$ 25.468,92  | R\$ 132.729,56 |
| 08019      |              | R\$ 73.646,78 | R\$ 107.057,98 | R\$ 113.536,32 | R\$ 117.886,63 | R\$ 129.512,93 | R\$ 138.452,52 | R\$ 680.093,16 |
| 08021      | R\$ 7.535,22 | R\$ 31.378,15 | R\$ 33.685,44  | R\$ 36.664,20  | R\$ 38.069,06  | R\$ 41.823,58  | R\$ 44.710,44  | R\$ 233.866,09 |
| 08033      | R\$ 7.080,48 | R\$ 28.487,12 | R\$ 29.294,73  | R\$ 31.885,24  | R\$ 33.106,96  | R\$ 36.372,04  | R\$ 38.882,64  | R\$ 205.109,21 |
| 08036      | R\$ 7.557,95 | R\$ 29.518,84 | R\$ 31.551,15  | R\$ 34.341,16  | R\$ 35.657,02  | R\$ 39.173,62  | R\$ 41.877,60  | R\$ 219.677,34 |
| 08037      | R\$ 5.394,85 | R\$ 18.406,07 | R\$ 20.313,57  | R\$ 22.109,84  | R\$ 22.957,04  | R\$ 25.221,15  | R\$ 26.962,08  | R\$ 141.364,60 |
| 08042      | R\$ 8.603,14 | R\$ 29.778,43 | R\$ 31.913,82  | R\$ 34.735,92  | R\$ 36.066,87  | R\$ 39.623,88  | R\$ 42.358,92  | R\$ 223.080,98 |

| VPNI/EXTRA |               |               |               |               |               |               |               |                |
|------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| Matrícula  | 2009          | 2010          | 2011          | 2012          | 2013          | 2014          | 2015          | Total geral    |
| 08048      | R\$ 2.592,57  | R\$ 11.051,71 | R\$ 9.999,68  | R\$ 14.267,80 | R\$ 15.729,02 | R\$ 17.280,24 | R\$ 19.701,14 | R\$ 90.622,16  |
| 08060      | R\$ 1.897,74  | R\$ 8.741,38  | R\$ 9.843,24  | R\$ 10.713,68 | R\$ 11.124,17 | R\$ 12.221,25 | R\$ 13.064,82 | R\$ 67.606,28  |
| 08064      | R\$ 6.719,66  | R\$ 52.072,59 | R\$ 50.014,95 | R\$ 54.437,68 | R\$ 56.523,56 | R\$ 62.098,09 | R\$ 66.384,42 | R\$ 348.250,95 |
| 08069      | R\$ 9.511,19  | R\$ 34.392,89 | R\$ 36.512,22 | R\$ 39.740,92 | R\$ 41.263,63 | R\$ 45.333,18 | R\$ 48.462,30 | R\$ 255.216,33 |
| 08072      | R\$ 8.546,34  | R\$ 29.072,55 | R\$ 30.644,46 | R\$ 33.354,32 | R\$ 34.632,34 | R\$ 38.047,83 | R\$ 40.674,06 | R\$ 214.971,90 |
| 08075      | R\$ 2.443,27  | R\$ 6.774,88  | R\$ 7.130,37  | R\$ 7.760,88  | R\$ 8.058,21  | R\$ 8.852,89  | R\$ 9.463,98  | R\$ 50.484,48  |
| 08077      | R\$ 6.499,43  | R\$ 27.968,15 | R\$ 30.100,05 | R\$ 32.761,80 | R\$ 34.017,15 | R\$ 37.372,08 | R\$ 39.951,72 | R\$ 208.670,38 |
| 08084      | R\$ 2.220,98  | R\$ 9.575,37  | R\$ 10.249,89 | R\$ 11.156,28 | R\$ 11.583,73 | R\$ 12.726,15 | R\$ 13.604,52 | R\$ 71.116,92  |
| 08085      | R\$ 5.238,58  | R\$ 43.201,00 | R\$ 40.434,21 | R\$ 44.009,68 | R\$ 45.695,95 | R\$ 50.202,62 | R\$ 53.667,78 | R\$ 282.449,82 |
| 08114      | R\$ 4.228,76  | R\$ 16.828,47 | R\$ 18.643,47 | R\$ 20.292,08 | R\$ 21.069,59 | R\$ 23.147,49 | R\$ 24.745,20 | R\$ 128.955,06 |
| 08124      | R\$ 12.831,36 | R\$ 38.984,13 | R\$ 41.515,56 | R\$ 45.186,72 | R\$ 46.918,13 | R\$ 51.545,34 | R\$ 55.103,22 | R\$ 292.084,46 |
| 08146      | R\$ 1.613,11  | R\$ 4.406,47  | R\$ 4.635,27  | R\$ 5.045,16  | R\$ 5.238,50  | R\$ 5.755,14  | R\$ 6.152,40  | R\$ 32.846,05  |
| 08165      | R\$ 3.315,74  | R\$ 11.848,90 | R\$ 12.733,29 | R\$ 13.859,24 | R\$ 14.390,29 | R\$ 15.809,56 | R\$ 16.900,80 | R\$ 88.857,82  |

| Matrícula | VPNI/EXTRA    |               |                |                |                |                |                | Total geral    |
|-----------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|           | 2009          | 2010          | 2011           | 2012           | 2013           | 2014           | 2015           |                |
| 08176     | R\$ 14.999,93 | R\$ 50.967,01 | R\$ 54.502,89  | R\$ 59.322,52  | R\$ 61.595,57  | R\$ 67.670,37  | R\$ 72.341,28  | R\$ 381.399,57 |
| 08192     |               | R\$ 39.299,38 | R\$ 45.232,71  | R\$ 49.232,60  | R\$ 51.119,04  | R\$ 56.160,52  | R\$ 60.036,96  | R\$ 301.081,21 |
| 08222     |               | R\$ 14.716,32 |                |                |                |                |                | R\$ 14.716,32  |
| 08233     | R\$ 8.459,70  | R\$ 26.561,53 | R\$ 28.445,40  | R\$ 30.960,76  | R\$ 32.147,07  | R\$ 35.317,48  | R\$ 37.755,24  | R\$ 199.647,18 |
| 08243     | R\$ 978,45    | R\$ 2.620,43  | R\$ 2.750,82   | R\$ 2.994,04   | R\$ 3.108,79   | R\$ 3.415,40   | R\$ 3.651,12   | R\$ 19.519,05  |
| 08244     | R\$ 1.677,67  | R\$ 11.663,76 | R\$ 13.275,00  | R\$ 14.448,84  | R\$ 15.002,47  | R\$ 16.482,12  | R\$ 17.619,78  | R\$ 90.169,64  |
| 08247     | R\$ 27.584,31 | R\$ 70.366,89 | R\$ 74.691,00  | R\$ 81.295,80  | R\$ 84.410,72  | R\$ 92.735,49  | R\$ 99.136,50  | R\$ 530.220,71 |
| 08250     | R\$ 4.683,00  | R\$ 17.511,41 | R\$ 19.323,93  | R\$ 21.032,72  | R\$ 21.838,62  | R\$ 23.624,08  | R\$ 25.648,56  | R\$ 133.662,32 |
| 08266     | R\$ 986,95    |               |                |                |                |                |                | R\$ 986,95     |
| 08267     | R\$ 12.975,54 | R\$ 54.730,70 | R\$ 57.701,40  | R\$ 62.803,80  | R\$ 65.210,24  | R\$ 71.641,45  | R\$ 76.586,46  | R\$ 401.649,59 |
| 08274     | R\$ 26.990,60 | R\$ 96.529,50 | R\$ 103.400,49 | R\$ 112.544,00 | R\$ 116.856,28 | R\$ 128.380,93 | R\$ 137.242,32 | R\$ 721.944,12 |
| 08276     | R\$ 18.465,24 | R\$ 60.651,61 | R\$ 64.844,43  | R\$ 70.578,48  | R\$ 73.282,81  | R\$ 80.510,14  | R\$ 86.067,30  | R\$ 454.400,01 |
| 08278     |               |               |                | R\$ 6.709,72   | R\$ 115.037,12 | R\$ 118.597,36 | R\$ 126.783,48 | R\$ 367.127,68 |

**VPNI/EXTRA**

| <b>Matrícula</b> | <b>2009</b>   | <b>2010</b>   | <b>2011</b>   | <b>2012</b>   | <b>2013</b>   | <b>2014</b>   | <b>2015</b>   | <b>Total geral</b> |
|------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------------|
| 08280            | R\$ 4.060,42  | R\$ 12.747,24 | R\$ 13.643,19 | R\$ 14.849,60 | R\$ 15.418,59 | R\$ 16.939,26 | R\$ 18.108,48 | R\$ 95.766,78      |
| 08291            |               | R\$ 31.200,82 | R\$ 17.854,48 | R\$ 34.543,59 | R\$ 35.424,53 | R\$ 38.918,21 | R\$ 41.604,54 | R\$ 199.546,17     |
| 08331            | R\$ 4.188,98  | R\$ 16.585,35 | R\$ 17.979,24 | R\$ 19.569,12 | R\$ 20.318,91 | R\$ 22.322,83 | R\$ 23.863,62 | R\$ 124.828,05     |
| 08335            | R\$ 17.191,31 | R\$ 41.413,20 | R\$ 43.956,96 | R\$ 47.844,04 | R\$ 49.677,28 | R\$ 54.576,63 | R\$ 58.343,76 | R\$ 313.003,18     |
| 08337            | R\$ 3.216,97  |               |               | R\$ 3.971,67  | R\$ 47.918,20 | R\$ 52.644,04 | R\$ 56.277,78 | R\$ 164.028,66     |
| 08338            | R\$ 296,12    | R\$ 949,80    | R\$ 1.018,05  | R\$ 1.108,08  | R\$ 1.150,52  | R\$ 1.264,01  | R\$ 1.351,26  | R\$ 7.137,84       |
| 08339            | R\$ 4.307,24  | R\$ 15.670,95 | R\$ 16.987,98 | R\$ 18.490,20 | R\$ 19.198,67 | R\$ 21.092,05 | R\$ 22.547,88 | R\$ 118.294,97     |
| 08343            | R\$ 3.592,76  |               |               |               |               |               |               | R\$ 3.592,76       |
| 08351            | R\$ 872,87    |               |               | R\$ 12.761,03 | R\$ 19.834,38 | R\$ 3.501,64  |               | R\$ 36.969,92      |
| 08354            |               | R\$ 32.202,18 | R\$ 37.102,11 | R\$ 40.383,00 | R\$ 41.930,34 | R\$ 46.065,63 | R\$ 49.245,30 | R\$ 246.928,56     |
| 08362            | R\$ 18.962,30 | R\$ 61.716,42 | R\$ 64.660,47 | R\$ 70.378,28 | R\$ 73.074,93 | R\$ 80.281,75 | R\$ 85.823,16 | R\$ 454.897,31     |
| 08364            |               |               |               | R\$ 4.457,69  | R\$ 53.782,03 | R\$ 59.086,15 | R\$ 63.164,52 | R\$ 180.490,39     |
| 08384            |               | R\$ 18.541,95 | R\$ 20.897,82 | R\$ 22.745,80 | R\$ 23.617,36 | R\$ 25.946,60 | R\$ 27.737,58 | R\$ 139.487,11     |

**VPNI/EXTRA**

| <b>Matrícula</b> | <b>2009</b>   | <b>2010</b>   | <b>2011</b>   | <b>2012</b>   | <b>2013</b>    | <b>2014</b>    | <b>2015</b>    | <b>Total geral</b> |
|------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|--------------------|
| 08435            | R\$ 1.607,65  | R\$ 4.529,01  | R\$ 3.994,82  | R\$ 5.193,24  | R\$ 5.392,21   | R\$ 5.924,00   | R\$ 6.332,88   | R\$ 32.973,81      |
| 08445            | R\$ 2.838,63  | R\$ 8.459,38  | R\$ 8.874,96  | R\$ 9.659,76  | R\$ 10.029,88  | R\$ 11.019,12  | R\$ 11.779,74  | R\$ 62.661,47      |
| 08451            |               | R\$ 25.985,61 | R\$ 29.908,80 | R\$ 32.553,52 | R\$ 33.800,82  | R\$ 37.134,34  | R\$ 39.697,50  | R\$ 199.080,59     |
| 08489            | R\$ 4.308,40  | R\$ 31.585,13 | R\$ 30.137,52 | R\$ 32.802,52 | R\$ 34.059,37  | R\$ 37.418,33  | R\$ 40.001,10  | R\$ 210.312,37     |
| 08494            |               |               |               | R\$ 2.258,77  | R\$ 33.815,99  | R\$ 91.652,61  | R\$ 143.207,91 | R\$ 270.935,28     |
| 08503            |               |               | R\$ 34.901,89 | R\$ 36.219,88 | R\$ 37.607,69  | R\$ 41.316,62  | R\$ 44.168,46  | R\$ 194.214,54     |
| 08531            |               |               |               | R\$ 6.001,47  | R\$ 106.060,11 | R\$ 108.833,69 | R\$ 116.345,88 | R\$ 337.241,15     |
| 08539            |               |               | R\$ 36.708,93 | R\$ 38.095,08 | R\$ 39.554,74  | R\$ 43.455,71  | R\$ 46.455,18  | R\$ 204.269,64     |
| 08550            | R\$ 4.112,60  | R\$ 12.770,19 | R\$ 13.733,64 | R\$ 14.948,04 | R\$ 15.520,78  | R\$ 17.051,49  | R\$ 18.228,48  | R\$ 96.365,22      |
| 08569            | R\$ 14.691,90 | R\$ 52.550,35 | R\$ 57.887,22 | R\$ 63.006,04 | R\$ 65.420,17  | R\$ 71.872,07  | R\$ 76.833,00  | R\$ 402.260,75     |
| 08602            |               |               | R\$ 46.608,96 | R\$ 48.368,96 | R\$ 50.222,25  | R\$ 55.175,32  | R\$ 58.983,78  | R\$ 259.359,27     |
| 08609            |               | R\$ 12.670,65 | R\$ 31.940,79 | R\$ 33.896,60 | R\$ 35.195,41  | R\$ 38.666,42  | R\$ 41.335,32  | R\$ 193.705,19     |
| 08612            |               |               | R\$ 20.520,63 | R\$ 21.295,48 | R\$ 22.111,40  | R\$ 24.292,03  | R\$ 25.968,78  | R\$ 114.188,32     |

| VPNI/EXTRA |               |                |                |                |                |                |                |                |
|------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Matrícula  | 2009          | 2010           | 2011           | 2012           | 2013           | 2014           | 2015           | Total geral    |
| 08648      |               | R\$ 78.721,05  | R\$ 91.152,00  | R\$ 99.212,40  | R\$ 103.013,87 | R\$ 113.173,44 | R\$ 120.985,20 | R\$ 606.257,96 |
| 08649      |               | R\$ 8.968,73   | R\$ 32.599,84  | R\$ 35.140,96  | R\$ 36.487,46  | R\$ 40.086,03  | R\$ 42.852,96  | R\$ 196.135,98 |
| 08688      | R\$ 667,12    | R\$ 2.073,05   | R\$ 2.199,90   | R\$ 2.394,40   | R\$ 2.486,11   | R\$ 2.731,26   | R\$ 2.919,78   | R\$ 15.471,62  |
| 08709      | R\$ 12.042,30 | R\$ 56.069,72  | R\$ 59.948,88  | R\$ 65.250,04  | R\$ 67.750,16  | R\$ 74.050,86  | R\$ 79.569,42  | R\$ 414.681,38 |
| 08710      |               | R\$ 107.708,00 | R\$ 127.717,92 | R\$ 139.011,76 | R\$ 144.338,18 | R\$ 158.573,20 | R\$ 169.518,66 | R\$ 846.867,72 |
| 08715      |               |                |                |                |                | R\$ 77.202,12  | R\$ 341.414,86 | R\$ 418.616,98 |
| 08751      | R\$ 2.797,77  | R\$ 8.525,57   | R\$ 9.017,52   | R\$ 9.814,96   | R\$ 10.191,06  | R\$ 11.196,06  | R\$ 11.968,86  | R\$ 63.511,80  |
| 08861      | R\$ 2.903,43  | R\$ 14.870,53  | R\$ 15.745,05  | R\$ 17.137,40  | R\$ 17.794,07  | R\$ 19.548,99  | R\$ 20.898,30  | R\$ 108.897,77 |
| 09000      |               | R\$ 11.441,83  | R\$ 9.766,12   |                |                |                |                | R\$ 21.207,95  |
| 09001      |               | R\$ 4.734,37   | R\$ 5.990,40   | R\$ 6.520,08   | R\$ 6.769,91   | R\$ 7.437,57   | R\$ 7.950,96   | R\$ 39.403,29  |
| 09041      |               | R\$ 4.129,51   | R\$ 7.249,83   | R\$ 5.954,89   | R\$ 18.745,99  | R\$ 20.278,52  | R\$ 22.016,28  | R\$ 78.375,02  |
| 09078      |               | R\$ 14.357,39  | R\$ 10.171,98  | R\$ 11.071,52  | R\$ 11.495,77  | R\$ 12.629,48  | R\$ 13.501,20  | R\$ 73.227,34  |
| 09152      |               | R\$ 22.941,34  | R\$ 23.218,53  | R\$ 18.775,10  | R\$ 18.171,82  | R\$ 20.933,94  | R\$ 21.342,00  | R\$ 125.382,73 |



| VPNI/EXTRA         |                       |                         |                         |                         |                          |                          |                          |                          |
|--------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Matrícula          | 2009                  | 2010                    | 2011                    | 2012                    | 2013                     | 2014                     | 2015                     | Total geral              |
| 09154              |                       |                         |                         |                         | R\$ 5.150,43             | R\$ 6.169,82             | R\$ 6.595,68             | R\$ 17.915,93            |
| 09176              |                       | R\$ 13.080,11           | R\$ 8.819,79            | R\$ 9.599,76            | R\$ 9.967,62             | R\$ 10.950,67            | R\$ 11.706,54            | R\$ 64.124,49            |
| 09201              |                       |                         |                         |                         |                          | R\$ 8.201,16             |                          | R\$ 8.201,16             |
| 09213              |                       |                         |                         | R\$ 982,38              |                          |                          |                          | R\$ 982,38               |
| 09240              |                       |                         | R\$ 4.951,06            | R\$ 2.365,64            | R\$ 1.425,13             |                          |                          | R\$ 8.741,83             |
| 09248              |                       | R\$ 20.812,22           | R\$ 22.497,39           | R\$ 24.486,80           | R\$ 25.425,06            | R\$ 23.072,74            | R\$ 21.176,64            | R\$ 137.470,85           |
| 09251              |                       | R\$ 21.307,28           | R\$ 19.812,58           | R\$ 19.258,04           | R\$ 19.124,59            | R\$ 20.688,08            | R\$ 25.520,56            | R\$ 125.711,13           |
| 09254              |                       | R\$ 21.177,71           | R\$ 23.415,30           | R\$ 19.673,80           | R\$ 19.244,28            | R\$ 21.264,00            | R\$ 22.601,58            | R\$ 127.376,67           |
| 09257              |                       | R\$ 21.480,06           | R\$ 23.257,11           | R\$ 25.313,68           | R\$ 26.283,60            | R\$ 28.875,73            | R\$ 30.868,86            | R\$ 156.079,04           |
| 09291              |                       |                         |                         |                         |                          | R\$ 1.547,98             | R\$ 2.766,06             | R\$ 4.314,04             |
| <b>Total geral</b> | <b>R\$ 733.065,61</b> | <b>R\$ 4.391.385,04</b> | <b>R\$ 5.830.324,90</b> | <b>R\$ 7.288.574,81</b> | <b>R\$ 12.677.295,06</b> | <b>R\$ 14.646.151,98</b> | <b>R\$ 17.295.758,75</b> | <b>R\$ 62.862.556,15</b> |